

**CONIMS**

*Revogado  
15/09/2021*

# **Consórcio Intermunicipal de Saúde**

**PROCESSO N°  
048/2021**

**SETOR: LICITAÇÃO**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO  
N° 009/2021**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS, DESTINADA A ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DO CAPS AD III CORONEL VIVIDA/PR.

**VOLUME I**

*REVOGADO 15/06/2021*

**JUSTIFICATIVA do Artigo 3º, inciso I da Lei 10.520/2002**

O Setor de Compras do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, solicita a promoção de novo processo licitatório para contratação de empresa especializada em cessão de mão de obra na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e serviços gerais, destinada a atender às necessidades operacionais do CAPS AD III Coronel Vivida/PR.

Considerando-se este CONIMS como órgão gerenciador da unidade CAPS AD III Coronel Vivida/PR;

Considerando-se a necessidade de manutenção e limpeza do prédio do CAPS AD III Coronel Vivida/PR, o qual destina-se ao atendimento de pacientes oriundos de municípios consorciados ao CONIMS;

Considerando-se que embora o valor por cada posto de trabalho seja superior ao valor que é praticado a servidores efetivos, a experiência deste CONIMS com a prestação de serviços terceirizados é bastante satisfatória, pois proporciona maior flexibilidade para ajustes de equipe, continuidade e eficiência na execução das tarefas e ainda a contratada é obrigada a repor funcionário no posto de trabalho em caso de ausências do titular, fato que não é possível em caso de servidores efetivos;

Diante do citado, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e serviços gerais para atendimento das necessidades da unidade CAPS AD III Coronel Vivida/PR.

**RECOMENDO AO SETOR DE LICITAÇÃO:**

1. A realização de processo de PREGÃO ELETRÔNICO, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CESSÃO DE MÃO DE OBRA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS, DESTINADA A ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DO CAPS AD III CORONEL VIVIDA/PR.
2. Através de Edital, estabelecer às exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas contratuais estabelecendo, ainda, prazos para execução.

Pato Branco/PR, 26 de fevereiro de 2021.

PAULO  
HORN:554075529  
49

Assinado de forma  
digital por PAULO  
HORN:55407552949

**PAULO HORN**  
**PRESIDENTE**



**ESTADO DO PARANÁ  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR  
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550  
E-mail: conims@conims.com.br Site: http://www.conims.com.br

Página: 1/1

0000 30

**Solicitação de Compra Nº 25/2021 - COTAÇÃO DE PREÇOS**

<b>Solicitante:</b>	Marcos José Brandoli de Lima	<b>Data da Solicitação:</b>	09/02/2021
<b>Organograma:</b>	0200100000 - Municípios Consorciados		
<b>Local de Entrega:</b>	CAPS AD III Coronel Vivida/PR		
<b>Objeto:</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS, DESTINADA A ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DO CAPS AD III CORONEL VIVIDA/PR.		
<b>Justificativa:</b>	Atendimento às necessidades operacionais da unidade CAPS AD III Coronel Vivida/PR.		
<b>Observações:</b>	Serão contratados 2 (dois) funcionários que executarão os serviços na unidade CASP AD III, na cidade de Coronel Vivida/PR, cumprindo 40 horas semanais.		

**FORNECEDOR:**

<b>Razão Social:</b> .....	<b>Banco / Agência:</b> ...../.....
<b>Endereço:</b> .....	<b>Conta Corrente:</b> .....
<b>Telefone:</b> .....	<b>CNPJ:</b> .....
<b>Condições de Pagamento:</b> .....	
<b>Prazo de Entrega:</b> .....	<b>Validade da Proposta:</b> .....

**Itens solicitados:**

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	72020197-1	12,000	MES	Serviços Continuados de Limpeza, Conservação e Serviços Gerais			

**Preço Total:**

Pato Branco/PR, 09 de Fevereiro de 2021.

MARCOS JOSE  
BRANDOLI DE  
LIMA:06427092979

Assinado de forma digital por MARCOS JOSE BRANDOLI DE LIMA:06427092979

Assinante



---

**Solicitação de orçamento para contratação de serviços gerais**

1 mensagem

---

**LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS** <licitacao@conims.com.br>  
Para: TRIAD SERVIÇOS URBANOS <triadservicos@gmail.com>

9 de fevereiro de 2021 11:11

Bom dia,

Solicitamos orçamento para contratação de serviços gerais conforme descritivos em anexo.

Contando com vossa colaboração, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Sandra Fim

**LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO****CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde**

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br

---

 **SOLICITAÇÃO 25.pdf**  
150K



LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS &lt;licitacao@conims.com.br&gt; 0000 5

---

**Fwd: Solicitação de orçamento para contratação de serviços gerais**

1 mensagem

---

**LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS** <licitacao@conims.com.br>

9 de fevereiro de 2021 11:12

Para: limpbemmaringa@hotmail.com

Bom dia,

Solicitamos orçamento para contratação de serviços gerais conforme descritivos em anexo.

Contando com vossa colaboração, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Sandra Fim

**LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO****CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde**

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br

---

 **SOLICITAÇÃO 25.pdf**

150K



LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS &lt;licitacao@conims.com.br&gt;

---

**Fwd: Solicitação de orçamento para contratação de serviços gerais**

1 mensagem

---

**LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS** <licitacao@conims.com.br>

9 de fevereiro de 2021 11:12

Para: ELOYRIS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS &lt;eloyriscomercial@gmail.com&gt;

Bom dia,

Solicitamos orçamento para contratação de serviços gerais conforme descritivos em anexo.

Contando com vossa colaboração, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Sandra Fim

**LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO****CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde**

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br

---

 **SOLICITAÇÃO 25.pdf**  
150K



0000 T&amp;O

---

**Fwd: Solicitação de orçamento para contratação de serviços gerais**

1 mensagem

---

**LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS** <licitacao@conims.com.br>  
Para: SAARA SERVIÇOS <saaraservicos@hotmail.com>

9 de fevereiro de 2021 11:12

Bom dia,

Solicitamos orçamento para contratação de serviços gerais conforme descritivos em anexo.

Contando com vossa colaboração, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Sandra Fim

**LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO****CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde**

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br

---

 **SOLICITAÇÃO 25.pdf**  
150K



---

**Fwd: Solicitação de orçamento para contratação de serviços gerais**

1 mensagem

---

**LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS** <licitacao@conims.com.br>  
Para: comercial@edenservicos.com.br

9 de fevereiro de 2021 11:13

Bom dia,

Solicitamos orçamento para contratação de serviços gerais conforme descritivos em anexo.

Contando com vossa colaboração, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Sandra Fim

**LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO****CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde**

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br

---

 **SOLICITAÇÃO 25.pdf**  
150K



12/02/2021

E-mail de CONIMS - Solicitação de orçamento para contratação de Serviços Gerais

000 09 20



LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>

---

## Solicitação de orçamento para contratação de Serviços Gerais

1 mensagem

---

LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>

12 de fevereiro de 2021 16:02

Para: agilidade@agilidade.com.br

Boa tarde,

Solicitamos orçamento para contratação de serviços gerais conforme descritivos em anexo.

Contando com vossa colaboração, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Sandra Fim

### **LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO**

**CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde**

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br

---

 SOLICITAÇÃO 25.pdf  
150K

12/02/2021

E-mail de CONIMS - Fwd: Solicitação de orçamento para contratação de Serviços Gerais 000 100



LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>

---

**Fwd: Solicitação de orçamento para contratação de Serviços Gerais**

1 mensagem

---

LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>

12 de fevereiro de 2021 16:02

Para: eliane@prioriza.me

Boa tarde,

Solicitamos orçamento para contratação de serviços gerais conforme descritivos em anexo.

Contando com vossa colaboração, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Sandra Fim

**LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO**

**CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde**

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br

---

 SOLICITAÇÃO 25.pdf  
150K

12/02/2021

E-mail de CONIMS - Fwd: Solicitação de orçamento para contratação de Serviços Gerais



000 110

LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>

---

## Fwd: Solicitação de orçamento para contratação de Serviços Gerais

1 mensagem

---

LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>

12 de fevereiro de 2021 16:02

Para: Ricardo Gomes da Silva <sevegseguranca@gmail.com>

Boa tarde,

Solicitamos orçamento para contratação de serviços gerais conforme descritivos em anexo.

Contando com vossa colaboração, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Sandra Fim

### **LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO**

**CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde**

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br

---

 SOLICITAÇÃO 25.pdf  
150K



---

**RES: Solicitação de orçamento para contratação de serviços gerais**

1 mensagem

---

**eloyriscomercial@gmail.com** <eloyriscomercial@gmail.com>  
Para: LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>

9 de fevereiro de 2021 15:19

Boa tarde,

Segue em anexo.

At

**ELOYRIS SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI****41-99731-8611**

---

**De:** LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>  
**Enviada em:** terça-feira, 9 de fevereiro de 2021 11:12  
**Para:** ELOYRIS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS <eloyriscomercial@gmail.com>  
**Assunto:** Fwd: Solicitação de orçamento para contratação de serviços gerais

Bom dia,

Solicitamos orçamento para contratação de serviços gerais conforme descritivos em anexo.

Contando com vossa colaboração, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Sandra Fim

**LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO****CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde**


Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

000 130

---

 **CONIS - PR - 2021 02 09.pdf**  
428K

Endereço: AL DOUTOR MURICY, 25 – Centro - Curitiba/PR Fone: 041-99806-7041 - eloyriscomercial@GMAIL.COM

Banco: Banco do Brasil n.º 001 Agência: 1343-5 Conta: 39.887-5

Validade da proposta: 120 (Cento e Vinte Dias) a contar da sua abertura

Curitiba - PR terça-feira, 9 de fevereiro de 2021



000 14

Rua Afonso Pena, 1902 - Bairro Anchieta - Pato Branco/PR - CEP: 85.501-530 - Telefone: (46) 3313-3550  
Site: www.conims.com.br - CNPJ: 00.136.858/0001-88

**Serviços continuados de limpeza, conservação e serviços gerais**

Atividade	Carga horária mensal	Quantidade de empregado	Carga Horária/Dia	Valor Unitário	Valor Mensal dos Serviços
Serviços continuados de limpeza, conservação e serviços gerais. SEM fornecimento de Materiais e equipamentos	40 horas	2	08 horas 2ª a 6ª feira	R\$ 2.569,79	R\$ 5.139,58
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 5.139,58</b>

A Empresa ELOYRIS SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI inscrita no CNPJ n.º 08.659.837/0001-59, com sede na AL DOUTOR MURICY, 25 – Centro - Curitiba/PR, por intermédio de seu sócio proprietário, Sr. Eloy Xavier da Silva, portador da carteira de identidade 6.033.823 SESP/ PR e CPF n.º 226.591.618-87, DECLARA que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, seguro, transporte, materiais, serviços.

Curitiba terça-feira, 9 de fevereiro de 2021

08.659.837/0001-59  
ELOYRIS SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI  
AL DOUTOR MURICY, 25  
Centro - CEP: 80.010-120  
Curitiba/PR

**Re: Solicitação de orçamento para contratação de serviços gerais**

1 mensagem

**TRIAD SERVIÇOS URBANOS** <triadservicos@gmail.com>  
Para: LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>

10 de fevereiro de 2021 14:19

Boa tarde,

Conforme Solicitado segue orçamento para serviços de limpeza no caps ad III de coronel vivida-pr

Atenciosamente  
Walmir Bueno

Em ter., 9 de fev. de 2021 às 11:11, LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br> escreveu:  
Bom dia,

Solicitamos orçamento para contratação de serviços gerais conforme descritivos em anexo.

Contando com vossa colaboração, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Sandra Fim  
**LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO**  
**CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde**  
Fone: (46) 3313 3550  
Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta  
CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR  
www.conims.com.br



**TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELLI ME**  
CNPJ: 23.960.020/0001-00  
CIANORTE - PARANA  
CEP: 87.210-122  
FONE: (44)99850-4708

**ORÇAMENTO CAPS CORONEL VIVIDA-PR.pdf**  
579K



**Solicitação de Compra Nº 25/2021 - COTAÇÃO DE PREÇOS**

<b>Solicitante:</b>	Marcos José Brandoli de Lima	<b>Data da Solicitação:</b>	09/02/2021
<b>Organograma:</b>	0200100000 - Municípios Consorciados		
<b>Local de Entrega:</b>	CAPS AD III Coronel Vivida/PR		
<b>Objeto:</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS, DESTINADA A ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DO CAPS AD III CORONEL VIVIDA/PR.		
<b>Justificativa:</b>	Atendimento às necessidades operacionais da unidade CAPS AD III Coronel Vivida/PR.		
<b>Observações:</b>	Serão contratados 2 (dois) funcionários que executarão os serviços na unidade CASP AD III, na cidade de Coronel Vivida/PR, cumprindo 40 horas semanais.		


**FORNECEDOR:**

<b>Razão Social:</b>	TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI - ME	<b>Banco / Agência:</b>	194 / 3851
<b>Endereço:</b>	RUA ANTONIO SIMONATO, 198, RESIDENCIAL JOSE GUIMARAES / CIANORTE	<b>Conta Corrente:</b>	449-9
<b>Telefone:</b>	44 99850-4708	<b>CNPJ:</b>	23.960.020/0001-00
<b>Condições de Pagamento:</b>	CONFORME EDITAL		
<b>Prazo de Entrega:</b>	CONFORME EDITAL		
<b>Validade da Proposta:</b>	90 DIAS		

**Itens solicitados:**

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	72020197-1	12,000	MES	Serviços Continuados de Limpeza, Conservação e Serviços Gerais	TRIAD	R\$ 6.800,00	R\$ 81.600,00

**Preço Total: R\$ 81.600,00**

  
 23.960.020/0001-00  
 TRIAD SERVIÇOS URBANOS  
 EIRELI - ME  
 RUA ANTONIO SIMONATO, 198  
 RESIDENCIAL JOSE GUIMARAES  
 CEP 87.210-122 - CIANORTE - PR

**CIANORTE, 10 DE FEVEREIRO DE 2021.**



18/02/2021

E-mail de CONIMS - COTAÇÃO PRIORIZA

000 17



LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>

## COTAÇÃO PRIORIZA

1 mensagem

adm@prioriza.me <adm@prioriza.me>  
Para: licitacao@conims.com.br

17 de fevereiro de 2021 17:07

Bom dia,

Conforme solicitado, encaminho anexa a cotação da Prioriza Terceirização.

Fico à disposição para qualquer esclarecimento adicional.

Atenciosamente,

Eder Miguel Ortolan

(46) 99130-6777  
(46) 3025-6777  
www.prioriza.me



**PRIORIZA**  
TERCEIRIZAÇÃO

Rua Osvaldo Aranha, 377, Sala 5, Centro, CEP 85501-037, Pato Branco-PR

### 3 anexos

fev. 17, PRIORIZA ORCAMENTO 1.pdf  
391K

image001.emz  
53K

oledata.mso  
64K



**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
 RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR  
 CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550  
 E-mail: conims@conims.com.br Site: http://www.conims.com.br

**Solicitação de Compra Nº 25/2021 - COTAÇÃO DE PREÇOS**

<b>Solicitante:</b>	Marcos José Brandoli de Lima	<b>Data da Solicitação:</b>	09/02/2021
<b>Organograma:</b>	0200100000 - Municípios Consorciados		
<b>Local de Entrega:</b>	CAPS AD III Coronel Vivida/PR		
<b>Objeto:</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS, DESTINADA A ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DO CAPS AD III CORONEL VIVIDA/PR.		
<b>Justificativa:</b>	Atendimento às necessidades operacionais da unidade CAPS AD III Coronel Vivida/PR.		
<b>Observações:</b>	Serão contratados 2 (dois) funcionários que executarão os serviços na unidade CASP AD III, na cidade de Coronel Vivida/PR, cumprindo 40 horas semanais.		

**FORNECEDOR:**

<b>Razão Social:</b>	PRIORIZA TERCEIRIZAÇÃO LTDA	<b>Banco / Agência:</b>	748 / 0737	
<b>Endereço:</b>	RUA OSVALDO ARANHA, 377 SALA 5A, CENTRO, PATO BRANCO-PR	<b>Conta Corrente:</b>	92.513-6	
<b>Telefone:</b>	(46) 3025-6777 / (46) 99120-6777	<b>CNPJ:</b>	27.934.118/0001-43	
<b>Condições de Pagamento:</b>	MENSAL, ATÉ O 3º DIA ÚTIL			
<b>Prazo de Entrega:</b>	A PARTIR DE 15 DIAS DA CONFIRMAÇÃO DA PROPOSTA		<b>Validade da Proposta:</b>	28/02/2021

**Itens solicitados:**

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	72020197-1	12.000	MES	Serviços Continuados de Limpeza, Conservação e Serviços Gerais	PRIORIZA	R\$ 4.320,00	R\$ 8.640,00

**Preço Total:** R\$ 8.640,00

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

COMERCIAL - EDER ORTOLAN  
 CONTATO - (46) 9 9912-6869 - comercial@prioriza.me  
 CONHEÇA PRIORIZA - www.prioriza.me

**SOBRE OS SERVIÇOS**

PROFISSIONAIS EXPERIENTES  
 SUPERVISÃO DE RH, FOLHA E ORIENTAÇÕES GERAIS INCLUSAS  
 CLIENTE DEVE APOIAR A ELABORAÇÃO DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Pato Branco/PR, 09 de Fevereiro de 2021.

MARCOS JOSE BRANDOLI DE LIMA:06427092979  
 Assinado de forma digital por MARCOS JOSE BRANDOLI DE LIMA:06427092979

Assinante

**Relatório de Cotação: SERVIÇOS GERAIS**

Pesquisa realizada entre 24/02/2021 13:04:38 e 24/02/2021 13:19:28

Relatório gerado no dia 24/02/2021 13:22:39 (IP: 187.109.103.183)

**Item 1: Serviços continuados de limpeza, conservação e serviços gerais**

PREÇOS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
48	12	R\$ 15.318,13 (un)	R\$ 183.817,56

**Valor Global: R\$ 183.817,56**

**Detalhamento dos Itens**

**Item 1: Serviços continuados de limpeza, conservação e serviços gerais**

**Preço Estimado: R\$ 15.318,13 (un)**

**Média dos Preços Obtidos: R\$ 15.318,13**

Quantidade	Descrição	Observação
12 Meses	Serviços continuados de limpeza, conservação e serviços gerais	

**Preço (Compras Governamentais) 1: Média das Propostas Finais**

**R\$ 15.654,79**

**Órgão:** PROCURADORIA DA REPUBLICA - SC

**Data:** 14/09/2020 09:00

**Objeto:** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra para atendimento da Procuradoria da República no Município em Blumenau, da Procuradoria da República no Município em Itajaí e da Procuradoria da República no Município em Caçador, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos..

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**SRP:** NÃO

**Identificação:** N°Pregão:22020 / UASG:200058

**Lote/Item:** 1/1

**Ata:** [Link Ata](#)

**Descrição:** **Serviço Especializado de Limpeza** - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação para a sede da PRM-Blumenau/SC. Conforme descrito no Apêndice I do Termo de Referência. Número de postos de trabalho: 02 de 08 horas diárias. Lance pelo valor total mensal.

**Fonte:** www.comprasgovernamentais.gov.br

**Quantidade:** 1

**Unidade:** Unidade

**CatSer:** 25194 - Serviço especializado de limpeza

**UF:** SC

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
------	----------------------------	-------------------------

24.240.825/0001-41	GARRA SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	R\$ 7.365,00
--------------------	--	--------------

**Marca:** Marca não informada

**Fabricante:** Fabricante não informado

**Descrição:** Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação para a sede da PRM-Blumenau/SC. Conforme descrito no Apêndice I do Termo de Referência. Número de postos de trabalho: 02 de 08 horas diárias.

**Estado:** SC **Cidade:** Gaspar **Endereço:** RUA PEDRO SIMON, 2375

**Telefone:** (47) 3332-0709

**Email:** vilmar.jj@terra.com.br

000 20

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

15.091.918/0001-60 SOL - SEGURANCA ORGANIZACAO E LIMPEZA LTDA R\$ 7.370,00  
\* VENCEDOR \*

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Contratação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra para atendimento da Procuradoria da República no Município em Blumenau - Limpeza -valor mensal

Endereço: AV BAYER FILHO, 10 Telefone: (48) 3263-4371 / (48) 3263-4371 Email: contabilcruz@contabilcruz.com.br

08.312.139/0001-82 BS ADMINISTRACAO & TERCEIRIZACAO EIRELI R\$ 7.596,08

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação para a sede da PRM-Blumenau/SC. Conforme descrito no Apêndice I do Termo de Referência . Número de postos de trabalho: 02 de 08 horas diárias. Lance pelo valor total mensal.

Endereço: R ELOI MENDES, 284 Telefone: (31) 3471-7819 Email: comercial@britanicaservice.com.br

07.593.524/0001-82 BRASILRECRUTA MAO DE OBRA EIRELI R\$ 8.000,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação para a sede da PRM-Blumenau/SC. Conforme descrito no Apêndice I do Termo de Referência . Número de postos de trabalho: 02 de 08 horas diárias. Lance pelo valor total mensal.

Estado: SC Cidade: Florianópolis Endereço: R ALDO ALVES, 275 Nome de Contato: Josué Farias Dal Degan Telefone: (48) 3364-1842 Email: josue\_jo@hotmail.com

10.581.285/0001-55 WS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA R\$ 8.392,50

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação para a sede da PRM-Blumenau/SC. Conforme descrito no Apêndice I do Termo de Referência . Número de postos de trabalho: 02 de 08 horas diárias. Lance pelo valor total mensal.

Estado: SC Cidade: São José Endereço: RUA OTTO JULIO MALINA, 1120 Telefone: (48) 3733-3101 Email: dptocontabilidade@lideranca.com.br

16.963.926/0001-12 EURO SERVICE EIRELI R\$ 8.780,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação para a sede da PRM-Blumenau/SC. Conforme descrito no Apêndice I do Termo de Referência . Número de postos de trabalho: 02 de 08 horas diárias. Lance pelo valor total mensal.

Endereço: AVENIDA GENARO DE CARVALHO, 00151 Telefone: (21) 3442-3649 / (21) 3497-3924 Email: euroservicerio@gmail.com

13.052.046/0001-04 R M LEITE EIRELI R\$ 9.000,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação para a sede da PRM-Blumenau/SC. Conforme descrito no Apêndice I do Termo de Referência . Número de postos de trabalho: 02 de 08 horas diárias. Lance pelo valor total mensal.

Endereço: R PLACIDO DE CASTRO, 10060 Telefone: (69) 3226-9336 Email: jfmdebarros@gmail.com

17.453.147/0001-30 MARCELO JOSUE ROEHR S R\$ 9.100,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação para a sede da PRM-Blumenau/SC. Conforme descrito no Apêndice I do Termo de Referência . Número de postos de trabalho: 02 de 08 horas diárias. Lance pelo valor total mensal.

Endereço: R RIO DE JANEIRO, 1727 Nome de Contato: MARCELO Telefone: (46) 3030-1030 Email: contato@idh9.com

03.326.611/0001-12 PROERG PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA R\$ 9.138,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação para a sede da PRM-Blumenau/SC. Conforme descrito no Apêndice I do Termo de Referência . Número de postos de trabalho: 02 de 08 horas diárias.

Estado: GO Cidade: Uruaçu Endereço: RUA ANAPOLIS, 40-A Nome de Contato: FRANCIELE Telefone: (62) 3091-3730 Email: proerg@gmail.com

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

75.285.965/0001-77 ORCALI SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

R\$ 9.317,17

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação para a sede da PRM-Blumenau/SC. Conforme descrito no Apêndice I do Termo de Referência. Número de postos de trabalho: 02 de 08 horas diárias. Lance pelo valor total mensal.

<b>Estado:</b>	<b>Cidade:</b>	<b>Endereço:</b>	<b>Telefone:</b>	<b>Email:</b>
SC	Florianópolis	AV MAURO RAMOS, 755	(48) 3212-1200	contabilidade@orcali.com.br

07.781.620/0001-54 MORIAH EMPREENDIMENTOS LTDA

R\$ 9.550,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação para a sede da PRM-Blumenau/SC. Conforme descrito no Apêndice I do Termo de Referência. Número de postos de trabalho: 02 de 08 horas diárias. Lance pelo valor total mensal.

<b>Estado:</b>	<b>Cidade:</b>	<b>Endereço:</b>	<b>Telefone:</b>	<b>Email:</b>
AM	Manaus	AV JAPURA, 615	(92) 3213-3690	moriahempresendimentos@ig.com.br

83.953.331/0001-73 ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA

R\$ 9.550,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação para a sede da PRM-Blumenau/SC. Conforme descrito no Apêndice I do Termo de Referência. Número de postos de trabalho: 02 de 08 horas diárias. Lance pelo valor total mensal.

<b>Estado:</b>	<b>Cidade:</b>	<b>Endereço:</b>	<b>Nome de Contato:</b>	<b>Telefone:</b>	<b>Email:</b>
SC	Florianópolis	AV HERCILIO LUZ, 1249	Sandro L. R. Araújo	(48) 3106-1500	comercial@ondrepsb.com.br

02.891.176/0001-06 SOBERANA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI

R\$ 9.885,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação para a sede da PRM-Blumenau/SC. Conforme descrito no Apêndice I do Termo de Referência. Número de postos de trabalho: 02 de 08 horas diárias. Lance pelo valor total mensal.

<b>Estado:</b>	<b>Cidade:</b>	<b>Endereço:</b>	<b>Nome de Contato:</b>	<b>Telefone:</b>	<b>Email:</b>
PR	Curitiba	RUA PARAGUASSU, 364	Sergio José Grott Junior	(41) 3402-5909	sgrott@servicosdegestao.com.br

79.283.065/0001-41 ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.

R\$ 9.885,75

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação para a sede da PRM-Blumenau/SC. Conforme descrito no Apêndice I do Termo de Referência. Número de postos de trabalho: 02 de 08 horas diárias. Lance pelo valor total mensal.

<b>Estado:</b>	<b>Cidade:</b>	<b>Endereço:</b>	<b>Telefone:</b>	<b>Email:</b>
SC	Joinville	RUA DONA LEOPOLDINA, 26	(47) 3461-4200	licitacoes@orbenk.com.br

04.959.902/0001-00 EDEN PRESTADORA DE SERVICOS DE LIMPEZA - EIRELI

R\$ 10.018,56

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Contratação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra para atendimento da Procuradoria da República no Município em Blumenau, conforme condições estabelecidas em Edital e seus anexos.

<b>Endereço:</b>	<b>Nome de Contato:</b>	<b>Telefone:</b>	<b>Email:</b>
AV SENADOR ATTILIO FONTANA, 2352	LEANDRO DOS SANTOS DINIZ	(45) 99966-1128	adm@edenservicos.com.br

11.077.741/0001-97 VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI

R\$ 10.109,70

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra para atendimento da Procuradoria da República no Município em Blumenau, da Procuradoria da República no Município em Itajaí e da Procuradoria da República no Município em Caçador, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. PRO POSTAS VALIDA POR 90 DIAS

<b>Endereço:</b>	<b>Nome de Contato:</b>	<b>Telefone:</b>	<b>Email:</b>
AV TANCREDO NEVES, 939	MARIANA	(71) 99118-8654	contato.valex@gmail.com

05.971.822/0001-33 ALGO A MAIS SERVICOS TEMPORARIOS LTDA

R\$ 10.109,70

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação para a sede da PRM-Blumenau/SC. Conforme descrito no Apêndice I do Termo de Referência. Número de postos de trabalho: 02 de 08 horas diárias. Lance pelo valor total mensal.

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

000 220

<b>Endereço:</b> R IZABEL A REDENTORA, 2356	<b>Telefone:</b> (41) 3195-4041	<b>Email:</b> algoamais.adm@gmail.com
--	------------------------------------	--

04.558.234/0001-00 AMAZON CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI R\$ 10.109,70

**Marca:** Marca não informada**Fabricante:** Fabricante não informado**Descrição:** Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação para a sede da PRM-Blumenau/SC. Conforme descrito no Apêndice I do Termo de Referência. Número de postos de trabalho: 02 de 08 horas diárias. Lance pelo valor total mensal.

<b>Estado:</b> PA	<b>Cidade:</b> Belém	<b>Endereço:</b> R K 05, 33	<b>Telefone:</b> (91) 3087-9217	<b>Email:</b> lujr10@superig.com.br
----------------------	-------------------------	--------------------------------	------------------------------------	--

05.443.410/0001-20 PH RECURSOS HUMANOS EIRELI R\$ 10.109,70

**Marca:** Marca não informada**Fabricante:** Fabricante não informado**Descrição:** Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação para a sede da PRM-Blumenau/SC.

<b>Estado:</b> PR	<b>Cidade:</b> Curitiba	<b>Endereço:</b> R EBANO PEREIRA, 477	<b>Telefone:</b> (41) 3039-0202	<b>Email:</b> dpcontabilidade@brturbo.com.br
----------------------	----------------------------	--	------------------------------------	---

05.765.061/0001-63 B & M SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA R\$ 10.109,70

**Marca:** Marca não informada**Fabricante:** Fabricante não informado**Descrição:** Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação para a sede da PRM-Blumenau/SC. Conforme descrito no Apêndice I do Termo de Referência. Número de postos de trabalho: 02 de 08 horas diárias. Lance pelo valor total mensal.

<b>Estado:</b> SC	<b>Cidade:</b> Florianópolis	<b>Endereço:</b> R OSVALDO ARANHA, 50	<b>Telefone:</b> (48) 9988-7224	<b>Email:</b> comercial@bmservicosespecializados.com.br
----------------------	---------------------------------	--	------------------------------------	--

12.836.073/0001-05 ABILITY NEGOCIOS EIRELI R\$ 10.120,32

**Marca:** Marca não informada**Fabricante:** Fabricante não informado**Descrição:** Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação para a sede da PRM-Blumenau/SC. Conforme descrito no Apêndice I do Termo de Referência. Número de postos de trabalho: 02 de 08 horas diárias. Lance pelo valor total mensal.

<b>Endereço:</b> AV EPHIGENIO SALLES, 440	<b>Telefone:</b> (92) 8433-3733	<b>Email:</b> gleysonbentes@facebook.com
--	------------------------------------	---

05.792.339/0001-91 LIMTEC SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA R\$ 10.700,00

**Marca:** Marca não informada**Fabricante:** Fabricante não informado**Descrição:** Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação para a sede da PRM-Blumenau/SC. Conforme descrito no Apêndice I do Termo de Referência. Número de postos de trabalho: 02 de 08 horas diárias. Lance pelo valor total mensal.

<b>Estado:</b> SC	<b>Cidade:</b> São José	<b>Endereço:</b> R DARIO NICODEMOS DE OLIVEIRA, 37	<b>Nome de Contato:</b> GUILHERME	<b>Telefone:</b> (48) 3733-6542	<b>Email:</b> licitacao@limtecservicos.com.br
----------------------	----------------------------	---	--------------------------------------	------------------------------------	--

02.294.475/0001-63 UNISERV - UNIAO DE SERVICOS LTDA R\$ 11.398,00

**Marca:** Marca não informada**Fabricante:** Fabricante não informado**Descrição:** Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação para a sede da PRM-Blumenau/SC. Conforme descrito no Apêndice I do Termo de Referência. Número de postos de trabalho: 02 de 08 horas diárias. Lance pelo valor total mensal.

<b>Estado:</b> RS	<b>Cidade:</b> Porto Alegre	<b>Endereço:</b> AVENIDA BERLIM, 400	<b>Telefone:</b> (51) 3222-1969	<b>Email:</b> epavi@epavi.com.br
----------------------	--------------------------------	---	------------------------------------	-------------------------------------

04.743.378/0001-36 BETRON MANUTENCAO E SERVICOS LTDA R\$ 160.000,00

**Marca:** Marca não informada**Fabricante:** Fabricante não informado**Descrição:** Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação para a sede da PRM-Blumenau/SC. Conforme descrito no Apêndice I do Termo de Referência. Número de postos de trabalho: 02 de 08 horas diárias. Lance pelo valor total mensal.

<b>Estado:</b> PR	<b>Cidade:</b> Curitiba	<b>Endereço:</b> R MARECHAL HERMES, 1768	<b>Nome de Contato:</b> Cicero Andretta Baggio	<b>Telefone:</b> (41) 3026-6903	<b>Email:</b> comercial@betron.com.br
----------------------	----------------------------	---	---	------------------------------------	--

NÃO

Preço (Compras Governamentais) 2: Média das Propostas Finais

R\$ 14.981,47

Órgão: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SC

Data: 14/09/2020 09:00

**Objeto:** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra para atendimento da Procuradoria da República no Município em Blumenau, da Procuradoria da República no Município em Itajaí e da Procuradoria da República no Município em Caçador, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos..

**Descrição:** **Serviço Especializado de Limpeza** - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação para a sede da PRM-Itajaí/SC. Conforme descrito no Apêndice I do Termo de Referência . Número de postos de trabalho: 02 de 08 horas diárias. Lance pelo valor total mensal.

**CatSer:** 25194 - Serviço especializado de limpeza

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**SRP:** NÃO

**Identificação:** N°Pregão:22020 / UASG:200058

**Lote/Item:** 2/5

**Ata:** [Link Ata](#)

**Fonte:** www.comprasgovernamentais.gov.br

**Quantidade:** 1

**Unidade:** Unidade

**UF:** SC

000 23

**CNPJ**

**RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR**

**VALOR DA PROPOSTA FINAL**

24.240.825/0001-41 GARRA SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA R\$ 6.995,00

**Marca:** Marca não informada

**Fabricante:** Fabricante não informado

**Descrição:** Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação para a sede da PRM-Itajaí/SC. Conforme descrito no Apêndice I do Termo de Referência . Número de postos de trabalho: 02 de 08 horas diárias.

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
SC	Gaspar	RUA PEDRO SIMON, 2375	(47) 3332-0709	vilmar.jj@terra.com.br

15.091.918/0001-60 SOL - SEGURANCA ORGANIZACAO E LIMPEZA LTDA R\$ 7.000,50

\* VENCEDOR \*

**Marca:** Marca não informada

**Fabricante:** Fabricante não informado

**Descrição:** Contratação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra para atendimento da Procuradoria da República no Município em Itajaí - Limpeza - valor mensal

Endereço:	Telefone:	Email:
AV BAYER FILHO, 10	(48) 3263-4371 / (48) 3263-4371	contabilcruz@contabilcruz.com.br

07.593.524/0001-82 BRASILRECRUTA MAO DE OBRA EIRELI R\$ 7.350,00

**Marca:** Marca não informada

**Fabricante:** Fabricante não informado

**Descrição:** Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação para a sede da PRM-Itajaí/SC. Conforme descrito no Apêndice I do Termo de Referência . Número de postos de trabalho: 02 de 08 horas diárias. Lance pelo valor total mensal.

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
SC	Florianópolis	R ALDO ALVES, 275	Josué Farias Dal Degan	(48) 3364-1842	josue_jo@hotmail.com

75.285.965/0001-77 ORCALI SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA R\$ 8.119,56

**Marca:** Marca não informada

**Fabricante:** Fabricante não informado

**Descrição:** Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação para a sede da PRM-Itajaí/SC. Conforme descrito no Apêndice I do Termo de Referência . Número de postos de trabalho: 02 de 08 horas diárias. Lance pelo valor total mensal

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
SC	Florianópolis	AV MAURO RAMOS, 755	(48) 3212-1200	contabilidade@orcali.com.br

83.953.331/0001-73 ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA R\$ 8.300,00

**Marca:** Marca não informada

**Fabricante:** Fabricante não informado

**Descrição:** Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação para a sede da PRM-Itajaí/SC. Conforme descrito no Apêndice I do Termo de Referência . Número de postos de trabalho: 02 de 08 horas diárias. Lance pelo valor total mensal

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
SC	Florianópolis	AV HERCILIO LUZ, 1249	Sandro L. R. Araújo	(48) 3106-1500	comercial@ondrepsb.com.br

10.581.285/0001-55 WS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA R\$ 8.518,00

**Marca:** Marca não informada

**Fabricante:** Fabricante não informado

**Descrição:** Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação para a sede da PRM-Itajaí/SC. Conforme descrito no Apêndice I do Termo de Referência . Número de postos de trabalho: 02 de 08 horas diárias. Lance pelo valor total mensal.

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
SC	São José	RUA OTTO JULIO MALINA, 1120	(48) 3733-3101	dptocontabilidade@lideranca.com.br

02.891.176/0001-06 SOBERANA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI R\$ 8.615,00

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

000 24

**Marca:** Marca não informada  
**Fabricante:** Fabricante não informado  
**Descrição:** Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação para a sede da PRM-Itajaí/SC. Conforme descrito no Apêndice I do Termo de Referência . Número de postos de trabalho: 02 de 08 horas diárias. Lance pelo valor total mensal.

<b>Estado:</b> PR	<b>Cidade:</b> Curitiba	<b>Endereço:</b> RUA PARAGUASSU, 364	<b>Nome de Contato:</b> Sergio José Grott Junior	<b>Telefone:</b> (41) 3402-5909	<b>Email:</b> sgrott@servicosdegestao.com.br
----------------------	----------------------------	---	---	------------------------------------	---

16.963.926/0001-12 EURO SERVICE EIRELI

R\$ 8.620,00

**Marca:** Marca não informada  
**Fabricante:** Fabricante não informado  
**Descrição:** Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação para a sede da PRM-Itajaí/SC. Conforme descrito no Apêndice I do Termo de Referência . Número de postos de trabalho: 02 de 08 horas diárias. Lance pelo valor total mensal.

<b>Endereço:</b> AVENIDA GENARO DE CARVALHO, 00151	<b>Telefone:</b> (21) 3442-3649 / (21) 3497-3924	<b>Email:</b> euroservicerio@gmail.com
---	---	---

08.312.139/0001-82 BS ADMINISTRACAO &amp; TERCEIRIZACAO EIRELI

R\$ 8.848,33

**Marca:** Marca não informada  
**Fabricante:** Fabricante não informado  
**Descrição:** Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação para a sede da PRM-Itajaí/SC. Conforme descrito no Apêndice I do Termo de Referência . Número de postos de trabalho: 02 de 08 horas diárias. Lance pelo valor total mensal.

<b>Endereço:</b> R ELOI MENDES, 284	<b>Telefone:</b> (31) 3471-7819	<b>Email:</b> comercial@britanicaservice.com.br
--	------------------------------------	--

13.052.046/0001-04 R M LEITE EIRELI

R\$ 9.000,00

**Marca:** Marca não informada  
**Fabricante:** Fabricante não informado  
**Descrição:** Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação para a sede da PRM-Itajaí/SC. Conforme descrito no Apêndice I do Termo de Referência . Número de postos de trabalho: 02 de 08 horas diárias. Lance pelo valor total mensal.

<b>Endereço:</b> R PLACIDO DE CASTRO, 10060	<b>Telefone:</b> (69) 3226-9336	<b>Email:</b> jfrndebarras@gmail.com
--	------------------------------------	---

07.781.620/0001-54 MORIAH EMPREENDIMENTOS LTDA

R\$ 9.000,00

**Marca:** Marca não informada  
**Fabricante:** Fabricante não informado  
**Descrição:** Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação para a sede da PRM-Itajaí/SC. Conforme descrito no Apêndice I do Termo de Referência . Número de postos de trabalho: 02 de 08 horas diárias. Lance pelo valor total mensal.

<b>Estado:</b> AM	<b>Cidade:</b> Manaus	<b>Endereço:</b> AV JAPURA, 615	<b>Telefone:</b> (92) 3213-3690	<b>Email:</b> moriahempresendimentos@ig.com.br
----------------------	--------------------------	------------------------------------	------------------------------------	---

17.453.147/0001-30 MARCELO JOSUE ROEHRS

R\$ 9.100,00

**Marca:** Marca não informada  
**Fabricante:** Fabricante não informado  
**Descrição:** Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação para a sede da PRM-Itajaí/SC. Conforme descrito no Apêndice I do Termo de Referência . Número de postos de trabalho: 02 de 08 horas diárias. Lance pelo valor total mensal.

<b>Endereço:</b> R RIO DE JANEIRO, 1727	<b>Nome de Contato:</b> MARCELO	<b>Telefone:</b> (46) 3030-1030	<b>Email:</b> contato@idh9.com
--	------------------------------------	------------------------------------	-----------------------------------

04.959.902/0001-00 EDEN PRESTADORA DE SERVICOS DE LIMPEZA - EIRELI

R\$ 9.252,76

**Marca:** Marca não informada  
**Fabricante:** Fabricante não informado  
**Descrição:** Contratação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra para atendimento da Procuradoria da República no Município em Itajaí, conforme condições estabelecidas em Edital e seus anexos.

<b>Endereço:</b> AV SENADOR ATTILIO FONTANA, 2352	<b>Nome de Contato:</b> LEANDRO DOS SANTOS DINIZ	<b>Telefone:</b> (45) 99966-1128	<b>Email:</b> adm@edenservicos.com.br
--	---	-------------------------------------	--

79.283.065/0001-41 ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.

R\$ 9.400,00

**Marca:** Marca não informada  
**Fabricante:** Fabricante não informado  
**Descrição:** Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação para a sede da PRM-Itajaí/SC. Conforme descrito no Apêndice I do Termo de Referência . Número de postos de trabalho: 02 de 08 horas diárias. Lance pelo valor total mensal.

<b>Estado:</b> SC	<b>Cidade:</b> Joinville	<b>Endereço:</b> RUA DONA LEOPOLDINA, 26	<b>Telefone:</b> (47) 3461-4200	<b>Email:</b> licitacoes@orbenk.com.br
----------------------	-----------------------------	---	------------------------------------	---

12.836.073/0001-05 ABILITY NEGOCIOS EIRELI

R\$ 9.430,00



CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

000 25  
00**Marca:** Marca não informada**Fabricante:** Fabricante não informado**Descrição:** Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação para a sede da PRM-Itajaí/SC. Conforme descrito no Apêndice I do Termo de Referência. Número de postos de trabalho: 02 de 08 horas diárias. Lance pelo valor total mensal.**Endereço:**  
AV EPHIGENIO SALLES, 440**Telefone:**  
(92) 8433-3733**Email:**  
gleysonbentes@facebook.com

11.077.741/0001-97 VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI

R\$ 9.698,32

**Marca:** Marca não informada**Fabricante:** Fabricante não informado**Descrição:** Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra para atendimento da Procuradoria da República no Município em Blumenau, da Procuradoria da República no Município e m Itajaí e da Procuradoria da República no Município em Caçador, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. PRO POSTAS VALIDA POR 90 DIAS**Endereço:**  
AV TANCREDO NEVES, 939**Nome de Contato:**  
MARIANA**Telefone:**  
(71) 99118-8654**Email:**  
contato.valex@gmail.com

05.971.822/0001-33 ALGO A MAIS SERVICOS TEMPORARIOS LTDA

R\$ 9.698,32

**Marca:** Marca não informada**Fabricante:** Fabricante não informado**Descrição:** Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação para a sede da PRM-Itajaí/SC. Conforme descrito no Apêndice I do Termo de Referência. Número de postos de trabalho: 02 de 08 horas diárias. Lance pelo valor total mensal.**Endereço:**  
R IZABEL A REDENTORA, 2356**Telefone:**  
(41) 3195-4041**Email:**  
algoamais.adm@gmail.com

03.326.611/0001-12 PROERG PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

R\$ 9.698,32

**Marca:** Marca não informada**Fabricante:** Fabricante não informado**Descrição:** Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação para a sede da PRM-Itajaí/SC. Conforme descrito no Apêndice I do Termo de Referência. Número de postos de trabalho: 02 de 08 horas diárias.**Estado:** GO  
**Cidade:** Uruaçu  
**Endereço:** RUA ANAPOLIS, 40-A**Nome de Contato:**  
FRANCIELE**Telefone:**  
(62) 3091-3730**Email:**  
proerg@gmail.com

04.558.234/0001-00 AMAZON CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI

R\$ 9.698,32

**Marca:** Marca não informada**Fabricante:** Fabricante não informado**Descrição:** Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação para a sede da PRM-Itajaí/SC. Conforme descrito no Apêndice I do Termo de Referência. Número de postos de trabalho: 02 de 08 horas diárias. Lance pelo valor total mensal.**Estado:** PA  
**Cidade:** Belém  
**Endereço:** R K-05, 33**Telefone:**  
(91) 3087-9217**Email:**  
lujr10@superig.com.br

05.765.061/0001-63 B &amp; M SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

R\$ 9.698,32

**Marca:** Marca não informada**Fabricante:** Fabricante não informado**Descrição:** Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação para a sede da PRM-Itajaí/SC. Conforme descrito no Apêndice I do Termo de Referência. Número de postos de trabalho: 02 de 08 horas diárias. Lance pelo valor total mensal.**Estado:** SC  
**Cidade:** Florianópolis  
**Endereço:** R OSVALDO ARANHA, 50**Telefone:**  
(48) 9988-7224**Email:**  
comercial@bmservicosespecializados.com.br

05.443.410/0001-20 PH RECURSOS HUMANOS EIRELI

R\$ 9.700,00

**Marca:** Marca não informada**Fabricante:** Fabricante não informado**Descrição:** Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação para a sede da PRM-Itajaí/SC.**Estado:** PR  
**Cidade:** Curitiba  
**Endereço:** R EBANO PEREIRA, 477**Telefone:**  
(41) 3039-0202**Email:**  
dpccontabilidade@brturbo.com.br

02.294.475/0001-63 UNISERV - UNIAO DE SERVICOS LTDA

R\$ 11.254,46

**Marca:** Marca não informada**Fabricante:** Fabricante não informado**Descrição:** Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação para a sede da PRM-Itajaí/SC. Conforme descrito no Apêndice I do Termo de Referência. Número de postos de trabalho: 02 de 08 horas diárias. Lance pelo valor total mensal.**Estado:** RS  
**Cidade:** Porto Alegre  
**Endereço:** AVENIDA BERLIM, 400**Telefone:**  
(51) 3222-1969**Email:**  
epavi@epavi.com.br

05.792.339/0001-91 LIMTEC SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

R\$ 12.550,00

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

000 26

**Marca:** Marca não informada

**Fabricante:** Fabricante não informado

**Descrição:** Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação para a sede da PRM-Itajaí/SC. Conforme descrito no Apêndice I do Termo de Referência. Número de postos de trabalho: 02 de 08 horas diárias. Lance pelo valor total mensal.

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
SC	São José	R DARIO NICODEMOS DE OLIVEIRA, 37	GUILHERME	(48) 3733-6542	licitacao@limtecservicos.com.br

04.743.378/0001-36 BETRON MANUTENCAO E SERVICOS LTDA

R\$ 150.000,00

NÃO

**Marca:** Marca não informada

**Fabricante:** Fabricante não informado

**Descrição:** Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação para a sede da PRM-Itajaí/SC. Conforme descrito no Apêndice I do Termo de Referência. Número de postos de trabalho: 02 de 08 horas diárias. Lance pelo valor total mensal.

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
PR	Curitiba	R MARECHAL HERMES, 1768	Cicero Andretta Baggio	(41) 3026-6903	comercial@betron.com.br

MÉDIA BASE TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE (MESES)	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	ELORYS SERVIÇOS	TRVAD SERVIÇOS	PRIORIZA	BANCO DE PREÇOS *	TOTAL	MÉDIA FINAL
001	72020197	Serviços continuados de limpeza, conservação e serviços gerais	12	2	5.139,58	6.800,00	8.640,00	9.245,00	29.824,58	7.456,15

\* Valores incompatíveis foram desconsiderados para o cálculo da média do Banco de Preços



**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR  
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550  
E-mail: conims@conims.com.br Site: http://www.conims.com.br

**Solicitação de Compra Nº 25/2021**

<b>Solicitante:</b>	Marcos José Brandoli de Lima	<b>Data da Solicitação:</b>	09/02/2021
<b>Organograma:</b>	0200100000 - Municípios Consorciados		
<b>Local de Entrega:</b>	CAPS AD III Coronel Vivida/PR		
<b>Objeto:</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS, DESTINADA A ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DO CAPS AD III CORONEL VIVIDA/PR.		
<b>Justificativa:</b>	Atendimento às necessidades operacionais da unidade CAPS AD III Coronel Vivida/PR.		
<b>Observações:</b>	Serão contratados 2 (dois) funcionários que executarão os serviços na unidade CASP AD III, na cidade de Coronel Vivida/PR, cumprindo 40 horas semanais.		
<b>Desdobramento:</b>			
<b>Fundamento Legal:</b>			
<b>Justificativa Valores:</b>			
<b>Prazo Execução:</b>			
<b>Modalidade:</b>			

**Itens solicitados:**

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	72020197-1	12,000	MES	Serviços Continuados de Limpeza, Conservação e Serviços Gerais	7.456,1500	89.473,80
<b>Preço Total:</b>						<b>89.473,80</b>

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:

Pato Branco, 09 de Fevereiro de 2021.

Assinante



**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR  
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550  
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

Página: 1/1

000 29

## PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo

- Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações

**Processo Administrativo:** 48/2021

**Modalidade:** Pregão eletrônico

**Data do Processo:** 17/03/2021

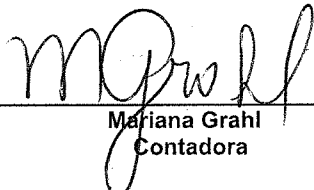
**Objeto do Processo:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS, DESTINADA A ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DO CAPS AD III CORONEL VIVIDA/PR.

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Cod.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte	Valor Estimado
10	Manutenção da Atividade Administrativa	01.001.10.122.0001.2001.3.3.90.37.00	00076101002060500	R\$ 89.473,80

Total Geral: R\$ 89.473,80

Pato Branco/PR, 24 de Março de 2021

  
Mariana Grahl  
Contadora



**ESTADO DO PARANÁ  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR  
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550  
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

000030

Pág. 1 de 1

*Bel*

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

Os responsáveis por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

**Processo Administrativo:** 48/2021  
**Modalidade:** Pregão eletrônico  
**Forma de Julgamento:** MENOR PREÇO UNITARIO  
**Forma de Pagamento:** ATÉ O 5º DIA ÚTIL DO MÊS POSTERIOR A EXECUÇÃO  
**Prazo de Entrega:** Imediata  
**Local de Entrega:** CAPS AD III Coronel Vivida/PR  
**Objeto da Licitação:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS, DESTINADA A ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DO CAPS AD III CORONEL VIVIDA/PR.  
**Observações:** Serão contratados 2 (dois) funcionários que executarão os serviços na unidade CASP AD III, na cidade de Coronel Vivida/PR, cumprindo 40 horas semanais.

**Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
01.001	Manutenção da Atividade Administrativa	01.001.10.122.0001.2001.3.3.90.37.00	R\$ 89.473,80
Total Entidade:			R\$ 89.473,80
Total Entidade:			R\$ 89.473,80

Pato Branco / PR, 24 de Março de 2021

IVETE MARIA  
LORENZI:82588422934

Assinado de forma digital  
por IVETE MARIA  
LORENZI:82588422934

**IVETE MARIA LORENZI  
SECRETÁRIA EXECUTIVA**

PAULO  
HORN:5540755  
2949

Assinado de forma  
digital por PAULO  
HORN:55407552949

**PAULO HORN  
PRESIDENTE**

**ATO DE CONSÓRCIO**  
**Resolução nº 161/2020**

Dispõe sobre a composição do quadro de Pregoeiros e Equipe de Apoio e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público:

**CONSIDERANDO** a necessidade da designação de Pregoeiro e equipe de apoio nos termos da Lei n.º 10.520/2002, para dar andamento aos processos na modalidade Pregão;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Indicar a composição do quadro de Pregoeiros e Equipe de Apoio do Consórcio Intermunicipal de Saúde:

NOME	CPF	CARGO
Lhuanna Gabriela Vardanega Perico	079.734.929 (...)	Pregoeira
Marcos José Brandoli de Lima	064.270.929 (...)	Pregoeiro
Samir Rodrigo Kalinoski	840.003.849 (...)	Equipe de Apoio

**Art. 2º** A Comissão poderá solicitar a qualquer momento esclarecimentos e parecer de profissionais de diversas áreas, a fim de sanar dúvidas técnicas pertinentes à elaboração e avaliação das peças dos pregões, quando o objeto assim exigir.

**Art. 3º** Os Pregoeiros e a Equipe de Apoio serão responsáveis pelo recebimento, análise de aceitabilidade e classificação de propostas e lances, verificação de condições de habilitação e formalização de adjudicação, bem como todos os demais atos necessários para o desenvolvimento das licitações na Modalidade Pregão.

**Art. 4º** Revoga-se a Resolução nº 103 de 10 de junho de 2020.

**Art. 5º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos em 05/09/2020.

Pato Branco/PR, 08 de setembro de 2020.

ALTAIR JOSE  
GASPARETTO:47331330900  
330900

Assinado de forma digital por  
ALTAIR JOSE  
GASPARETTO:47331330900  
Dados: 2020.09.09 08:43:55 -03'00'

**ALTAIR JOSÉ GASPARETTO**  
**PRESIDENTE**

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO  
**N.º DE ORDEM:** 009/2021  
**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO

### 1. PREÂMBULO

**1.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ n.º 00.136.858/0001-88, situado na Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, por intermédio da Comissão Permanente de Pregões, devidamente autorizado por seu Presidente Sr. Paulo Horn, sendo processado e julgado em conformidade com as disposições deste edital, seus anexos e da Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014, Lei Complementar n.º 155/2016, Decreto Federal n.º 10.024/2019 e subsidiariamente no que couber a Lei n.º 8.666/1993; torna pública a realização de procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CESSÃO DE MÃO DE OBRA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS, DESTINADA A ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DO CAPS AD III CORONEL VIVIDA/PR, de acordo com as especificações do Anexo I - Termo de Referência.

**1.2.** O processo será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Portal COMPRASNET através do sítio: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), conforme data e horário definido abaixo:

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

**09 DE ABRIL DE 2021 ÀS 09H00MIN**

**UASG: 926782 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**

**1.3.** Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro designado conforme Resolução do CONIMS.

**1.4.** O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através dos endereços eletrônicos: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.conims.com.br](http://www.conims.com.br) no link licitações.

### 2. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA ESCRITA, DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

**2.1.** O recebimento da proposta escrita, da documentação de habilitação, a abertura da sessão pública e a disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.



**2.2. A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá dia 09 de abril de 2021 às 09h00min, no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, nos termos e condições descritos neste Edital.**

### **3. OBJETO**

**3.1.** Contratação de empresa especializada em cessão de mão de obra na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e serviços gerais, destinada a atender às necessidades operacionais do CAPS AD III Coronel Vivida/PR, conforme condições constantes neste edital e no anexo I - Termo de Referência.

**3.1.1.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no **Compras Governamentais** e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.

### **4. DA VISTORIA**

**4.1.** As empresas interessadas em participar desta licitação poderão realizar vistoria no local onde serão executados os serviços, examinando as áreas e tomando ciência das características e peculiaridades dos serviços, posto que, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes.

**4.2.** A vistoria deverá ser agendada via telefone ao Setor de Licitações: (46) 3313-3550 e realizada em dias úteis, das 08:30 às 11:30h e das 14:30 às 16:30h, até 02 (dois) dias úteis antecedentes à realização do certame.

**4.3.** A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

### **5. VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**5.1.** O preço máximo global total/anual admitido para a contratação do serviço, acrescido dos encargos devidos é de R\$ 89.473,80 (oitenta e nove mil, quatrocentos e setenta e três reais e oitenta centavos), sendo o preço mensal máximo aceitável de R\$ 7.456,15 (sete mil quatrocentos e setenta e três reais e quinze centavos), conforme demonstração da Planilha de Custo Anexo III deste edital.

**5.2.** O critério de julgamento das propostas será o **MENOR PREÇO GLOBAL TOTAL PARA O ITEM (VALOR ANUAL)**, observado o valor mensal máximo e as especificações técnicas constantes no ANEXO I - Termo de Referência e demais condições definidas neste Edital.

**5.3.** Caso as proponentes apresentem propostas com valores acima do estipulado no termo

de referência, e não ajustem os valores na sessão de lances, as mesmas serão desclassificadas após a fase de lances.

## **6. IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**6.1.** As impugnações ao presente Edital poderão ser feitas até as 17 horas, até 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para a realização da sessão pública do Pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

**6.2.** As impugnações e/ou esclarecimentos sobre o conteúdo do Instrumento Convocatório e seus anexos somente serão prestados e considerados quando solicitados por escrito ao pregoeiro ou à Equipe de Apoio, protocolados em dias úteis, se físico, no horário das 08h00min às 11h:00min, e das 14h:00min às 16h:00min, na Rua Afonso Pena, n.º 1902, 4º andar, Setor de Protocolo, Bairro Anchieta, na cidade de Pato Branco/PR ou encaminhados ao pregoeiro ou à Equipe de Apoio pelo endereço do e-mail: [licitacao@conims.com.br](mailto:licitacao@conims.com.br), até as 17 horas.

**6.3.** O pedido de impugnação deverá obrigatoriamente estar acompanhado de CPF ou RG em se tratando de pessoa física, e de CNPJ em se tratando de pessoa jurídica, bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, em que o procurador deve comprovar que efetivamente representa e possui poderes para representar a impugnante.

**6.4.** Não serão conhecidas as impugnações oferecidas após vencidos os respectivos prazos legais.

**6.5.** O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do CONIMS quanto do emissor.

**6.6.** Procedentes as razões da petição de impugnação contra o ato convocatório e se houver alteração substancial do edital, será designada nova data para a realização do certame.

**6.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

## **7. CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO**

**7.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**7.2.** Para realizar o procedimento do registro cadastral no SICAF, o Prestador interessado, ou quem o represente, deverá acessar o SICAF no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

**7.3.** Após o prestador se cadastrar no SICAF, ele deverá fazer o seu

Credenciamento/Cadastramento no COMPRASNET.

**7.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

**7.5.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**7.6.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

## **8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

### **8.1. Poderão participar deste pregão, os interessados:**

**8.1.1.** Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos.

**8.1.2.** As empresas interessadas em participar deste certame deverão ser especializadas no ramo de terceirização de mão de obra; o que será atestado pelo objeto do contrato social e do cartão CNPJ.

**8.1.3.** Estarem oficial e legalmente estabelecidas no País conforme a legislação em vigor e que satisfaçam as condições deste Edital e seus Anexos.

**8.2.** Os interessados em participar deste processo deverão estar previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**8.3.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei Federal n.º 11.488, de 2007 e para o microempreendedor Individual - MEI, nos limites da Lei Complementar n.º 123/06, Lei Complementar n.º 147/14 e Lei Complementar n.º 155/2016.

### **8.4. Não poderão participar direta ou indiretamente da presente licitação, os interessados:**

**8.4.1.** Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9 da Lei n.º 8.666/1993.

**8.4.2.** Que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV, do art. 87, da lei n.º 8.666/1993.

**8.4.3.** Aqueles incursos na sanção prevista no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/1993, quando aplicadas por este CONIMS.

**8.4.4.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

**8.4.5.** Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

**8.4.6.** Que estejam reunidos em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição.

**8.5. Como requisito para participação neste pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema aos seguintes requisitos:**

**8.5.1.** Sendo o caso, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123 de 2006 e ulteriores alterações, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

**8.5.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

**8.5.3.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**8.5.4.** Para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei de 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

**8.5.5.** Que a proposta foi elaborada de forma independente.

**8.5.6.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

**8.5.7.** Se for o caso, que conforme o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**8.5.8.** Que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT, sendo o caso.

**8.5.9.** As declarações exigidas no subitem acima serão consultadas no sistema Compras Governamentais; a declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **9. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**9.1.** A participação neste Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços escrita CONCOMITANTEMENTE com a documentação de habilitação, **a partir da disponibilização no sistema, a qual se dará em 26 de março de 2021.**

**9.1.1.** A proposta escrita juntamente com a documentação de habilitação exigida em edital, poderão ser anexadas no sistema até o horário de abertura da sessão pública. Após esse período o sistema automaticamente encerrará esta etapa.

**9.2.** Até a abertura da sessão, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta e a documentação de habilitação anteriormente apresentadas.

**9.3.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio da fase de lances.

**9.4.** O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

## **10. PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA**

**10.1.** A proposta de preços escrita **deverá ser preenchida conforme Anexo II deste edital**, vedado conter dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proponente.

**10.2.** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame.

**10.3. O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais (0,00).**

**10.4.** Para formação do preço proposto, deverão as proponentes, considerar ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE 20% para cada funcionário, por se tratar de ambiente de atendimento médico.

**10.5.** Os materiais necessários para a execução dos serviços contratados serão disponibilizados pela CONTRATANTE (CONIMS).

**10.6.** A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias constantes neste Edital e seus anexos sob pena de desclassificação da proponente.

**10.7.** Ao pregoeiro reserva-se o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

**10.8.** A proposta apresentada deverá refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

**10.9.** Havendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos e por extenso, prevalecerá o que for mais vantajoso para a administração pública.

**10.10.** A licitante deverá apresentar planilhas para detalhamento dos custos envolvidos, servindo como modelo o Anexo III, apresentando também cópia da Convenção, Acordo ou do Dissídio Coletivo de Trabalho que serviu de base para a elaboração da proposta, bem como a discriminação dos índices que compõem os encargos sociais.

**10.11.** A proponente deverá fazer sua proposta ciente e levar em consideração, além das especificações e condições estabelecidas neste edital, o atendimento dos seguintes requisitos:

**10.12.** Nos preços propostos e nos lances que vier a fornecer já deverão estar inclusos todos os custos necessários para a prestação de serviço objeto da presente licitação, tais como referentes à categoria profissional a serem contratadas, aos impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, transporte, treinamento, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

**10.13.** A licitante deverá arcar com qualquer ônus decorrente de eventuais equívocos quanto ao dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

**10.14.** Caso eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitante com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

## **11. PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA**

**11.1.** Na proposta de preços eletrônica, o licitante deverá descrever resumidamente as especificações do produto ofertado em campo próprio do sistema, conforme número de caracteres permitidos, atentando-se sempre que possível ao descritivo exigido no Termo de Referência - ANEXO I, o qual deverá guardar conformidade na proposta escrita.

**11.2.** As propostas apresentadas com valores acima do máximo aceitável estipulado em edital serão desclassificadas após a fase de lances, caso a proponente não apresente lances diminuindo os valores:

## **12. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**12.1.** No dia **08 de abril de 2021 às 09h00min**, horário de Brasília – DF, a sessão pública na internet, no sítio eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), será aberta ao comando do pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

**12.2.** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**12.3.** Cabe às licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, de sua desconexão ou por omissão quando chamado à manifestação via "chat".

**12.4.** Aberta a sessão, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem o licitante.

**12.5.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real de todos os participantes.

**12.6.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**12.7.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data ou hora marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido pelo Edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

## **13. FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**13.1.** Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**13.2.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

**13.3.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**13.3.1. O intervalo mínimo (diferença de valores) entre os lances será de R\$ 20,00 (vinte reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários**

**quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.**

**13.4.** Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada** a identificação do ofertante.

**13.5.** Caso o licitante não ofereça lances, permanecerá o valor da última proposta eletrônica para efeito da classificação final.

**13.6.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusividade e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**13.7.** O pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.

**13.8.** Realizada a diligência, o pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local em que será dado prosseguimento à sessão pública.

**13.9.** Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.

**13.10.** Caso a desconexão do pregoeiro persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**13.11.** As propostas de pessoas jurídicas qualificadas como microempresa ou empresas de pequeno Porte que se encontrem na faixa de 5 % (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preços, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**13.11.1.** A melhor classificada nos termos do item acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior da primeira colocada, no prazo de (cinco) minutos – controlados pelo sistema – contados após a comunicação automática para tanto.

**11.12.2.** Caso o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**11.12.3.** O disposto nos subitens acima somente será aplicável quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**12. MODO DE DISPUTA**

**12.1.** Para o envio de lances no pregão eletrônico será adotado o MODO DE DISPUTA ABERTO, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**12.1.1.** A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso,



será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**12.1.2.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**12.1.3.** Na hipótese de não haver novos lances a sessão pública será encerrada automaticamente.

**12.1.4.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

### **13. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**13.1.** O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços razoáveis praticados no mercado, coerente com a execução do objeto ora licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação, a qual poderá, a critério do pregoeiro, ser atualizada por ocasião do julgamento das propostas de modo a evidenciar a economicidade da contratação.

**13.2.** Se houver indícios de que a proposta apresentada seja inexequível, o pregoeiro determinará ao licitante que comprove a exequibilidade, sob pena de desclassificação.

**13.3.** Será considerada inexequível a proposta que não venha a ser demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

**13.4.** Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666/1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

**13.4.1.** Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade.

**13.4.2.** Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada.

**13.4.3.** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

**13.4.4.** A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global.

**13.4.5.** Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, o pregoeiro examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

**13.4.6.** No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não

alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

#### **14. HABILITAÇÃO**

**14.1.** Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados concomitantemente com a proposta escrita, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública, conforme segue:

**14.1.1.** Habilitação Jurídica.

**14.1.2.** Qualificação Econômico – Financeira.

**14.1.3.** Regularidade Fiscal e Trabalhista.

**14.1.4.** Regularidade Técnica.

**14.2.** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

**14.2.1.** Se a proposta não for aceitável ou se a licitante deixar de enviar a proposta de preços atualizada ou não atender as exigências habilitatórias, o pregoeiro a DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

**14.2.2.** A habilitação dos licitantes, referente aos documentos de comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista, poderá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados, os demais documentos exigidos neste Edital deverão ser anexados no sistema [comprasgovernamentais.gov.br](http://comprasgovernamentais.gov.br), anteriormente à abertura da sessão pública juntamente com a proposta de preços escrita.

#### **14.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**14.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro De Pessoa Jurídica – CNPJ.

**14.3.2.** Cédula de identidade (RG) e CPF dos proprietários.

**14.3.3.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**14.3.4.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

**14.3.5.** Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM n.º 16, de 2009,

cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

**14.3.6.** A empresa, ao se declarar ME/EPP para utilizar os benefícios, de acordo com o disposto na Lei Complementar n.º 123/2006, de 14 dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, de 07 de agosto de 2014 e Lei complementar n.º 155/2016, de 27 de outubro de 2016, **deverá** apresentar a Certidão Simplificada de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial do Estado sede da Licitante nos últimos 90 (noventa) dias, contados a partir da data prevista para abertura da sessão do pregão.

#### **14.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA**

**14.4.1.** CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste Pregão, se outro prazo não constar no documento.

**14.4.2.** BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO vigentes, vedada a sua substituição por balancetes ou balanço provisório.

**14.4.3.** As empresas licitantes com menos de 01 (um) exercício financeiro de atividade, devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

#### **14.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**14.5.1.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**14.5.2.** Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, relativo aos tributos relacionados com o objeto licitado.

**14.5.3.** Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

**14.5.4.** Certificado de Regularidade de Situação com o FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS).

**14.5.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT.

**14.5.6.** Conforme rege a Lei Complementar n.º 155/2016 e ulteriores alterações, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo apresentando qualquer restrição;

**14.5.6.1** Nos termos do art. 43 § 1.º da Lei Complementar n.º 155/2016 e ulteriores alterações, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo tempo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**14.5.6.2.** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**14.5.7.** Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

#### **14.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL**

**14.6.1.** Apresentar declaração de que possui ou providenciará a contratação de estabelecimento localizado na cidade de Coronel Vivida/PR que atue na gestão de recursos humanos (ex. escritórios de contabilidade e afins.), mantendo neste, representante que possua poderes para resolução de quaisquer questões contratuais, devendo tal procedimento ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir do início da vigência do contrato.

**14.6.2.** Apresentar, um ou mais **atestados e/ou declarações** de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem aptidão para desempenho das atividades pertinentes e tenham compatibilidade em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização pelo período mínimo de 3 (três) anos, podendo ser ininterruptos ou não, na prestação destes serviços terceirizados até a data da sessão pública de abertura do Pregão:

a) Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar o quantitativo mínimo de empregados.

b) Os períodos concomitantes serão computados uma única vez para efeito de contagem dos prazos.

c) Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro.

**14.6.3.** Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos serviços executados, o nome e cargo do declarante.

**14.6.4.** A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando obter informações sobre

o serviço prestado, cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatório do conteúdo declarado.

**14.6.5.** Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente e condizentes com o objeto deste certame.

**14.6.6.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

**14.7.** Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado em Edital.

**14.8.** No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**14.9.** O não atendimento das exigências constantes no item 15 do edital implicará na inabilitação da proponente.

## **15. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**15.1.** Documentos complementares à proposta e à habilitação quando necessários à complementação de informações daqueles exigidos no edital e já apresentados, poderão ser solicitados pelo pregoeiro e deverão ser encaminhados pelo licitante melhor classificado, após o encerramento do envio de lances, respeitando-se o prazo de 02 (duas) horas, contadas a partir da solicitação do pregoeiro no sistema, em horário útil e enquanto houver expediente na unidade licitante, sob pena de inabilitação.

**15.1.1.** Considerar-se-á como documentação complementar:

**15.1.2.** Proposta ajustada, Planilha de detalhamento dos custos e cópia da respectiva Convenção de trabalho.

## **16. VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**16.1.** A habilitação do licitante poderá ser verificada por consulta online ao SICAF **somente** quanto aos documentos comprobatórios da **Regularidade Fiscal e Trabalhista**. Os demais documentos exigidos neste Edital, deverão ser anexados no sistema [comprasgovernamentais.gov.br](http://comprasgovernamentais.gov.br), sob pena de inabilitação da proponente.

**16.2.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes no SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta a respectiva documentação, atualizada.

**16.3.** Será verificado se o licitante possui alguma restrição de licitar ou contratar com a

administração pública no SICAF, no TCU (Tribunal de Contas da união) e no TCE-PR (Tribunal de Contas do Estado do Paraná), e, caso possua, o licitante será excluído do certame.

**16.4.** Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

**16.5.** Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro analisará a documentação de habilitação do proponente remanescente e, se necessário, observada a ordem decrescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório.

## **17. RECURSOS**

**17.1.** Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de **30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

**17.2.** A falta de manifestação imediata e motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

**17.3.** Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**17.4.** Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**17.5.** O recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**17.6.** Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o pregoeiro terá até 5 (cinco) dias úteis para:

**17.6.1.** Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido.

**17.6.2.** Motivadamente, reconsiderar a decisão.

**17.6.3.** Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente.

**17.7.** O acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**17.8.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto e homologar o processo licitatório para determinar a contratação.

**17.9.** Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e

encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

## **18. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**18.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

**18.1.1.** Se o primeiro proponente classificado não atender as exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

**18.2.** A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

**18.2.1.** A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à contratação do objeto licitado.

## **19. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**19.1.** Após a adjudicação e a homologação, a contratação dar-se-á mediante termo de contrato a ser firmado entre o CONIMS e a proponente vencedora da licitação, cuja minuta constitui o ANEXO IV.

**19.2.** O contrato da prestação de serviços será enviado ao licitante por e-mail devendo retornar assinado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a confirmação do recebimento do correio eletrônico pela licitante.

**19.3.** Caso a proponente vencedora do certame se recusar a assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital, o CONIMS convocará os demais licitantes conforme a ordem de classificação.

## **20. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**20.1.** O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993.

## **21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**21.1.** As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária 01.001.10.122.0001.2.001.3.3.90.37.00.00.00.00 – fonte 076.

## **22. RESCISÃO**

**22.1.** O CONIMS poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, mediante notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se o contratado:

**22.1.1.** Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Pregão, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/1993, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba ao contratado direito a qualquer indenização.

**22.1.2.** Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço.

**22.1.3.** Verificada qualquer infração do contrato por parte da contratada.

**22.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

**22.1.5.** Caracterizada a hipótese de inexecução total ou parcial das condições de serviço ora estabelecida.

**22.1.6.** Quando houver a existência de 03 (três) reclamações por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

**22.1.7.** Não estar com a Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, com situação regular no cumprimento.

**22.1.8.** Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente.

**22.2.** A rescisão contratual pode ser:

**22.2.1.** Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993.

**22.2.2.** Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**22.2.3.** Nos casos de rescisão contratual ou término do contrato o pagamento será realizado após o fechamento da última competência em até sessenta dias.

## **23. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1.** O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no endereço eletrônico [www.conims.com.br](http://www.conims.com.br) no link Licitações.

**23.2.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Consórcio não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução do resultado do processo licitatório.

**23.3.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**23.4.** Com fundamento na forma ao art. 43§ 3º da Lei Federal n.º 8.666/1993, é facultado ao pregoeiro ou a autoridade competente em qualquer fase da licitação, a promoção de



diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria contar do processo desde a realização da sessão pública.

**23.5.** Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo pregoeiro.

**23.6.** Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

**23.7.** No julgamento das propostas da habilitação, o pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

**23.8.** Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

**23.9.** Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

**23.10.** Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade todos os estabelecimentos da empresa.

**23.11.** Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão em hipótese alguma, serem substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, serem remetidos posteriormente ao prazo fixado.

**23.12.** O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

**23.13.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data ou hora marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

**23.14.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CONIMS.

**23.15.** As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, deste que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

**24. ANEXOS**

**24.1.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial.

ANEXO III - Modelo da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços.

ANEXO IV - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

Pato Branco/PR, 17 de março de 2021.

PAULO  
HORN:554075529  
49

Assinado de forma  
digital por PAULO  
HORN:55407552949

**PAULO HORN  
PRESIDENTE**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada em cessão de mão de obra na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e serviços gerais, destinada a atender às necessidades operacionais do CAPS AD III Coronel Vivida/PR, conforme condições constantes neste edital e no anexo I - Termo de Referência.

**1.2.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no **Compras Governamentais** e as especificações constantes deste **Editais**, prevalecerão as **últimas**.

**2. MOTIVAÇÃO**

**2.1.** Considerando-se este CONIMS como órgão gerenciador da unidade CAPS AD III Coronel Vivida/PR;

**2.2.** Considerando-se a necessidade de manutenção e limpeza do prédio do CAPS AD III Coronel Vivida/PR, o qual destina-se ao atendimento de pacientes oriundos de municípios consorciados ao CONIMS;

**2.3.** Considerando-se que embora o valor por cada posto de trabalho seja superior ao valor que é praticado a servidores efetivos, a experiência deste CONIMS com a prestação de serviços terceirizados é bastante satisfatória, pois proporciona maior flexibilidade para ajustes de equipe, continuidade e eficiência na execução das tarefas e ainda a contratada é obrigada a repor funcionário no posto de trabalho em caso de ausências do titular, fato que não é possível em caso de servidores efetivos.

**2.4.** Diante do citado, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e serviços gerais para atendimento das necessidades da unidade CAPS AD III Coronel Vivida/PR.

**3. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (MESES)	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	VALOR MÁXIMO MENSAL R\$	VALOR TOTAL MÁXIMO (ANUAL) R\$
1	Serviços continuados de limpeza, conservação e serviços gerais.	12	2	7.456,15	89.473,80

#### **4. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** Os serviços serão executados na unidade CAPS AD III Coronel Vivida/PR, cito à Rua Major Estevão Ribeiro Do Nascimento, nº 178 - Centro - Coronel Vivida/PR - CEP: 85.550-000.

#### **5. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS**

**5.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar de 02 (dois) funcionários que prestarão serviços de limpeza, conservação e higienização das áreas internas e externas do prédio do CAPS AD III, incluindo higienização diária de áreas de atendimento médico e nos alojamentos dos pacientes, que devem obedecer às resoluções da ANVISA no que se refere à coleta de

**5.1.** Os profissionais deverão acatar as orientações do coordenador da unidade quanto ao cumprimento das normas internas regimentais, disciplinares e de segurança e medicina do trabalho sem, contudo, caracterizar ou manter vínculo com a Contratante.

#### **6. DA JORNADA DE TRABALHO**

**6.1.** Os serviços serão executados obedecendo parâmetros e rotinas estabelecidos pelo CONIMS e pelo CAPS AD III Coronel Vivida/PR, em jornada de 40 (quarenta) horas semanais - 8 (oito) horas diárias, no período compreendido entre as 07h:00min e 18h00min, horário este a ser definido pela administração, de acordo com a necessidade. Com previsão ainda de até 8 (oito) horas adicionais mensais, conforme a necessidade e mediante a aprovação da Contratante.

**6.2.** O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, cabendo exclusivamente a esta, a substituição de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, incluindo licenças e férias, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços, e garantindo que os funcionários respeitem os horários de trabalho determinados pelo CONIMS, com fornecimento de relatório mensal sobre qualquer ocorrência, bem como assiduidade e pontualidade dos seus empregados.

**6.3.** O controle de frequência, embora sob a responsabilidade da empresa contratada, poderá ser solicitado pelo CONIMS/CASP AD III a qualquer tempo.

**6.4.** O controle da jornada de trabalho nas dependências da CONTRATANTE deverá ser efetuado por meio de sistema alternativo de controle de jornada de trabalho.

#### **7. DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAIS**

**7.1.** A Contratada deverá, às suas expensas, fornecer uniforme completo a todos os profissionais, sem custos aos mesmos;

**7.1.2.** Os uniformes deverão ser compostos por no mínimo:

- a) 2 (duas) Calças compridas;
- b) 2 (duas) Camisetas em malha, manga curta, com emblema da empresa;
- c) Meias (2 pares);
- d) 2 (dois) pares de sapato fechado ou tênis com solado baixo e material não derrapante;
- e) Um par de botas de borracha;
- f) 2 (dois) Jalecos, de manga longa e/ou curta, de tecido de boa qualidade, compatível com o clima local;

**7.1.3.** Todos os uniformes deverão ter a prévia aprovação da CONTRATANTE, que poderá solicitar substituição destes caso os julgue inadequados;

**7.1.4.** Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto ao modelo, cor ou tecido, desde que previamente aceitas pela Administração;

**7.1.5.** A empresa contratada deverá fornecer os uniformes no prazo de até 15 (quinze) dias após a data de início das atividades de seus contratados.

**7.2.** A CONTRATADA deverá disponibilizar e exigir dos seus funcionários que usem os EPI's necessários e específicos a cada setor onde o serviço será realizado.

**7.2.2.** Caso os funcionários, por qualquer motivo, deixem de fazer uso dos EPIs, a contratada será notificada podendo sofrer as penalidades conforme item 17 e subitens deste termo de referência.

## **8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**8.1.** Os documentos deverão ser encaminhados para o CONIMS, de forma digitalizada através dos e-mails: [fiscalcontratos@conims.com.br](mailto:fiscalcontratos@conims.com.br) e/ou [licitacao@conims.com.br](mailto:licitacao@conims.com.br).

**8.2.** Quando do início da prestação dos serviços, cópia dos seguintes documentos dos profissionais contratados para a execução dos serviços:

**8.2.2.** Ficha de Registro de Empregado;

**8.2.3.** Carteira de Trabalho;

**8.2.4.** Documentos Pessoais: RG, CPF, Título de Eleitor e Alistamento Militar para aqueles do sexo masculino;

**8.2.5.** Atestado de Antecedentes Criminais com data não inferior a 6 meses.

**8.2.6.** Atestado de Saúde Ocupacional;

**8.2.7.** Carteira de vacinação atualizada.

**8.3.** Sempre que houver demissão, admissão, substituição de novos empregados para prestação dos serviços, encaminhar à Contratante cópia dos documentos relacionados no item 8.2 e subitens;

**8.4.** Apresentar, semestralmente, "Atestado de antecedentes criminais", de todos os profissionais que executam os serviços nas instalações da Contratante;

**8.5.** A contratada deverá encaminhar mensalmente os documentos comprobatórios do

cumprimento das obrigações trabalhistas com os empregados terceirizados disponibilizados, sendo:

**8.5.2.** Pagamento da remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, incluindo férias, 13º salário, bem como vale transporte e vale refeições (quando previstos na convenção coletiva), e comprovante de pagamento de todos os encargos trabalhistas, dos recibos de pagamentos de férias, e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias;

**8.5.3.** Pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), acompanhada das respectivas guias de recolhimento, correspondentes a remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

**8.5.4.** Documentos da GFIP/SEFIP para o FGTS e Previdência Social, a saber: Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP – RE, Resumo do Fechamento – Empresa/FGTS, Relação Tomador/Obra – RET – resumo, comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS – Empresa e Protocolo de envio de arquivos – emitido pela Conectividade Social;

**8.5.5.** Regularidade fiscal, através da apresentação de: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;

**8.5.6.** Cumprimento das demais obrigações trabalhistas.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**9.1.** Executar diretamente o contrato na forma ajustada, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, os serviços contratados, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;

**9.2.** Recrutar, selecionar e encaminhar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da celebração do contrato, os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com o quantitativo estimado e com a qualificação mínima definida neste Termo de Referência;

**9.3.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

**9.4.** Responsabilizar-se pela realização dos exames admissionais e periódicos anuais dos empregados;

**9.5.** Realizar, às suas expensas, todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

**9.6.** Disponibilizar profissionais qualificados para a execução dos serviços contratados.

- 9.7.** Manter seus empregados sempre atualizados, por meio da promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a Contratante entender conveniente;
- 9.8.** Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- 9.9.** Manter atualizado o endereço da sede da empresa ou escritório comercial, telefones e endereço eletrônico;
- 9.10.** A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.
- 9.11.** Aceitar, no prazo de vigência, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- 9.12.** Indicar um preposto (Anexo II) para representá-la com o qual a Contratante manterá contato durante a vigência do contrato, mantendo atualizado telefone/celular e endereço eletrônico;
- 9.13.** Manter disponibilidade de mão de obra que atenda a eventuais acréscimos solicitados pela Contratante, bem como prever reposição da mesma de forma imediata, se for o caso, de modo a garantir a operação ininterrupta do serviço, seja por motivo de substituição de efetivo considerado inadequado pela contratante, por eventual ausência/falta ao serviço, férias, descanso semanal, licença, demissão, ou outras eventualidades, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 9.14.** Efetuar o pagamento de salários aos profissionais até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- 9.15.** Fornecer aos seus empregados, até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, vale transporte e alimentação/refeição, de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que seja necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;
- 9.16.** Fica reservado à Contratante o direito de autorizar ou não eventuais substituições, devendo estas ocorrer mediante prévia comunicação formal à Contratante, de acordo com os interesses do serviço, informando os motivos e a duração das mesmas, apresentando as documentações comprobatórias e posteriormente, comprovante (contracheque), referente ao período de substituição.
- 9.17.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nas instalações do

CONIMS.

- 9.18.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver causa.
- 9.19.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- 9.20.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- 9.21.** Cumprir as obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- 9.22.** Cumprir as obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.
- 9.23.** Fornecer crachás de identificação, uniformes, EPI's e demais materiais complementares necessários para execução dos serviços, sem qualquer custo adicional a Contratante.
- 9.24.** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sociais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
- 9.25.** Conceder aos seus empregados, no mínimo, os benefícios previstos na legislação trabalhista, como também, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo;
- 9.26.** Para os fins do disposto no contrato, a execução completa do contrato somente se caracterizará quando a Contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada;
- 9.27.** Ressalte-se que é vedada à Contratada a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor ao contrato celebrado com a Contratante, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.
- 9.28.** Orientar que será admitido a realização de até 08 (oito) horas adicionais mensais, conforme a necessidade e mediante a aprovação da contratante.
- 9.29.** Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização no uso de água e de energia elétrica no uso dos equipamentos;
- 9.29.2.** Fazer com que os empregados se responsabilizem pela guarda, manutenção e conservação dos utensílios, equipamentos, insumos e patrimônio colocados sob sua responsabilidade, providenciando sempre a manutenção preventiva e consertos necessários;
- 9.29.3.** Orientar os empregados para que mantenham limpas as áreas, os equipamentos e os utensílios sob sua responsabilidade evitando qualquer acúmulo de sujeira;



**9.30.** Orientar e cobrar dos funcionários para que mantenham disciplina nos locais de serviços, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ser notificada, qualquer empregado considerado inconveniente pela CONTRATANTE, como em casos que os mesmos:

- a) Não mantenham sigilo de informações relacionadas a sua área e atividades;
- b) Não mantenham a cordialidade com os pacientes, funcionários, usuários e visitantes do CONIMS;
- c) Façam uso de aparelhos celulares durante o horário de expediente;
- d) Não cumpram pontualmente seus horários de trabalho;
- e) Não cumpram as normas internas do CONIMS;
- f) Não cumpram rigorosamente as orientações recebidas pelo coordenador do setor de serviços gerais do CONIMS, responsável pela supervisão dos mesmos.

**9.31.** Exigir que recolham o lixo de cada setor pelo qual são responsáveis, acondicionando-o de acordo com as determinações definidas para cada tipo;

**9.32.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

**9.33.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, insalubridade, vales transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo ou por Convenção;

**9.34.** Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;

**9.34.2.** Não sendo possível a substituição do bem desaparecido, danificado ou extraviado, a Contratante poderá autorizar o ressarcimento em espécie, promovendo previamente, nesta hipótese, a apuração do valor de mercado, atualizado, do bem, para efeito de recolhimento da importância respectiva.

**9.35.** Orientar seus empregados sobre a proibição de abordar empregados e/ou agentes políticos do CONIMS para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato;

**9.36.** Orientar seus empregados sobre o dever de zelar pela preservação do patrimônio da CONTRATANTE sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;

**9.37.** Orientar seus empregados a promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências do Consórcio, providenciando para que sejam

encaminhados ao seu superior.

**9.38.** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

**9.39.** Em havendo cisão, incorporação ou fusão da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;

**9.40.** Comunicar ao (CONIMS) as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

## **10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (CONIMS)**

**10.1.** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas, exceto se houver atraso motivado pela CONTRATADA;

**10.2.** Proporcionar as condições necessárias ao cumprimento, pela CONTRATADA do objeto;

**10.3.** Comunicar a CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas;

**10.4.** A CONTRATANTE fiscalizará a execução do contrato, sempre que julgar necessário;

**10.5.** Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessária a regularização das faltas ou defeitos observados;

**10.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos a CONTRATADA necessária ao cumprimento dos serviços;

## **11. VIGÊNCIA**

**11.1.** O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

## **12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária 01.001.10.122.0001.2.001.3.3.90.37.00.00.00.00 - fonte 076.

### **13. EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**13.1.** O fornecedor deverá emitir Nota Fiscal de Serviços no mesmo CNPJ contratado, ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 00.136.858/0001-88 - Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR. CEP: 85.501-530 - Inscrição Estadual: Isenta - Inscrição Municipal: 247858.

**13.2.** A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e deve ser encaminhada ao e-mail: [fiscalcontratos@conims.com.br](mailto:fiscalcontratos@conims.com.br) e/ou [contabilidade@conims.com.br](mailto:contabilidade@conims.com.br) no ato de sua emissão.

**13.3.** A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações do mês relativamente anterior a prestação de serviços:

a) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

b) Do cumprimento das obrigações trabalhistas.

**13.4.** As retenções efetuadas na Nota Fiscal são de responsabilidade da emitente, cabendo ao CONIMS apenas a conferência.

**13.5.** Em caso de erros na emissão da Nota Fiscal de Serviços a mesma deverá ser substituída ou anulada, conforme o caso, em no máximo 24 horas de sua emissão.

**13.6.** Após o aceite definitivo por Fiscal de Contrato e/ou membro da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, a Nota Fiscal de Serviços será encaminhada ao Setor de Contabilidade.

### **14. VENCIMENTO E PAGAMENTO**

**14.1.** O vencimento se dará até o dia 05º (quinto) dia útil do mês posterior aos serviços prestados.

**14.2.** O pagamento ocorrerá até seu vencimento, em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

**14.3.** O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

**14.4.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do serviço contratado.

**14.5.** Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

**14.6.** O fornecedor deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja

solucionado, a prestação de serviço será interrompida, ressalvado o direito dos serviços já prestados.

**14.7.** Considera-se o mês comercial para efeito de cálculos, 30 (trinta) dias;

**14.8.** Para efeito de glosa são considerados dias corridos, independente se for final de semana ou dia útil.

## **15. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS**

**15.1.** Será admitida, por solicitação da contratada, a revisão dos preços dos serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

**15.1.2.** A revisão a que se refere este item poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**15.1.3.** A revisão não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato, sendo vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**15.2.** A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**15.3.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

**15.3.2.** Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço.

**15.3.3.** Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento constante da proposta vencedora, para os custos com a mão de obra, se estiverem vinculados às databases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação

**15.4.** Nas revisões subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última revisão.

**15.4.2.** A contratada não fará jus à revisão com efeitos retroativos se não apresentar a

solicitação dentro de dois meses após a data de homologação do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, tornando-se a única e exclusiva responsável pelos prejuízos decorrentes da não apresentação da solicitação no prazo informado.

**15.5.** Sem prejuízo da Revisão contratual, a cada novo ano de vigência, o valor do contrato será objeto de reajuste, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, variação dos custos na planilha de preços, de forma simultânea ou subsidiária, conforme o caso concreto, preponderando o menor índice.

## **16. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**16.1.** O valor pactuado poderá ser revisto por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando risco econômico extraordinário e extracontratual.

**16.2.** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

## **17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL**

**17.1.** Ser especializada no ramo de terceirização de mão de obra, oficial e legalmente estabelecida, em conformidade com a legislação em vigor.

**17.2.** Apresentar declaração de que possui ou providenciará a contratação de estabelecimento localizado na cidade de Coronel Vivida/PR que atue na gestão de recursos humanos (ex. escritórios de contabilidade e afins.), mantendo neste, representante que possua poderes para resolução de quaisquer questões contratuais, devendo tal procedimento ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir do início da vigência do contrato.

**17.3.** Apresentar, um ou mais **atestados e/ou declarações** de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de empregados que serão necessários para suprir os postos a serem contratados em decorrência desta licitação, pelo período mínimo de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, na prestação destes serviços terceirizados até a data da sessão pública de abertura do Pregão:

a) Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para

comprovar do quantitativo mínimo de empregados.

b) Os períodos concomitantes serão computados uma única vez para efeito de contagem dos prazos.

c) Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro.

**17.4.** Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos serviços executados, o nome e cargo do declarante.

**17.5.** A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando obter informações sobre o serviço prestado, cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatório do conteúdo declarado.

**17.6.** Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

**17.7.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

## **18. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**18.1.** A contratada deverá submeter-se ao acompanhamento e a fiscalização promovidos através do representante da contratante (fiscal de contratos), quando da execução do contrato, tendo por este anotado em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

**18.2.** A fiscalização poderá se dar a qualquer momento inclusive sem a necessidade de aviso prévio a contratada.

**18.3.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONIMS, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, que não implicarão corresponsabilidade do CONIMS ou do servidor designado para a fiscalização.

**18.4.** Ocorrendo a não aceitação dos serviços executados, por qualquer motivo, o Gestor do Contrato notificará a CONTRATADA para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, proceder à regularização.

**18.5.** Ao CONIMS não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços executados considerados inadequados.

**18.6.** As comunicações entre CONIMS e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito

sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

## **19. PENALIDADES**

**19.1.** Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais ou qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

**19.1.2.** Advertência.

**19.1.3.** Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não, sem prejuízo da apuração de perdas, danos sofridos e/ou suportados pelo CONIMS:

**19.1.3.1.** Nos casos em que houver atraso injustificado na execução do serviço licitado, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, sobre o valor do item constante da nota em atraso, respeitado o mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) diários, na forma do artigo 86 da Lei 8.666/1993.

**19.1.3.2.** Nos casos em que o atraso na entrega do serviço licitado for superior a 15 (quinze) dias, o CONIMS poderá rescindir o contrato do fornecedor vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, respeitado o mínimo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

**19.1.3.3.** Multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial ou total, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

**19.1.3.4.** Multa punitiva de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação total no caso de recusa em celebrar /assinar o instrumento de contratação, em valor não inferior a R\$ 1.500 (um mil e quinhentos reais) e não superior a R\$ 3.000 (três mil reais).

**19.1.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente.

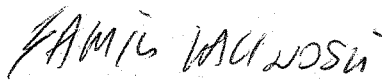
**19.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o fornecedor registrado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

## **20. RESCISÃO**

**20.1.** O CONIMS poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, mediante notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se o contratado:

- 20.1.2.** Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Pregão, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/1993, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à contratado direito a qualquer indenização.
- 20.1.3.** Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço.
- 20.1.4.** Verificada qualquer infração do contrato por parte da contratada.
- 20.1.5.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.
- 20.1.6.** Caracterizada a hipótese de inexecução total ou parcial das condições de serviço ora estabelecida.
- 20.1.7.** Quando houver a existência de 03 (três) reclamações por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.
- 20.1.8.** Não estar com a Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, com situação regular no cumprimento.
- 20.1.9.** Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente.
- 20.2.** A rescisão contratual pode ser:
- 20.2.2.** Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993.
- 20.2.3.** Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.
- 20.2.4.** Nos casos de rescisão contratual ou término do contrato o pagamento será realizado após o fechamento da última competência em até sessenta dias.

Pato Branco/PR, 15 de março de 2021.

  
**SAMIR RODRIGO KALINOSKI**  
**COORDENADOR DO COMPRAS E ALMOXARIFADO**



**ANEXO II**  
**MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**CONTATO (NOME):**

**TELEFONE/WHATS:**

**E-MAIL:**

**DADOS BANCÁRIOS (BANCO, AGÊNCIA E CONTA CORRENTE):**

**PROPOSTA REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (12 MESES)	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	VALOR MENSAL PROPOSTO	VALOR TOTAL ANUAL PROPOSTO
1	Serviços continuados de limpeza, conservação e serviços gerais.	12	2		

**VALOR TOTAL MÁXIMO PROPOSTO R\$ \_\_\_\_\_.**

Pato Branco/PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal/procurador)

**ANEXO III**

**MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS  
E FORMAÇÃO DE PREÇO**

<b>MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS</b>
<b>Nº DO PROCESSO:</b>
<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº:</b>
<b>DATA DA PROPOSTA:</b>
<b>ACORDO, CONVENÇÃO NORMATIVA/DISSÍDIO:</b>
<b>Nº DE MESES PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL: 12 MESES</b>
<b>CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS</b>
<b>QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS: 02 (DOIS)</b>
<b>POSTO DE TRABALHO: 02 (DOIS)</b>
<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 (QUARENTA) HORAS</b>

DESCRIÇÃO DO ITEM	PERCENTUAIS	VALOR
<b>MONTANTE A - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO E ADICIONAIS</b>	%	R\$
01. SALÁRIO BASE		
02. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20% - LTCAT - GRAU MÉDIO		
03. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS		
<b>TOTAL DO MONTANTE A</b>		

<b>13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO</b>	%	R\$
13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO		

<b>1/3 DE FÉRIAS CONSTITUCIONAL</b>	%	R\$
1/3 DE FÉRIAS		

<b>MONTANTE B - ENCARGOS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE REMUNERAÇÃO E ADICIONAIS</b>	%	R\$
01. INSS		
02. FGTS		
03. SESI OU SESC		
04. SENAI OU SENAC		

05. INCRA		
06. SALÁRIO EDUCAÇÃO		
07. SEBRAE		
<b>TOTAL DO MONTANTE B</b>		
<b>MONTANTE C - BENEFÍCIOS</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
01. AUXÍLIO/VALE ALIMENTAÇÃO		
02. VALE TRANSPORTE		
03. SEGURO DE VIDA		
04. ASSISTÊNCIA MÉDICA E FAMILIAR		
05. ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA		
<b>TOTAL DO MONTANTE C</b>		
<b>Obs:</b> deverá ser informado o custo real de cada benefício, descontado o valor eventualmente pago pelo empregado.		
<b>MONTANTE D - INSUMOS</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
01. EQUIPAMENTOS (EPI's)		
02. UNIFORMES		
03. OUTROS		
<b>TOTAL DO MONTANTE D</b>		
<b>CUSTOS COM REPOSIÇÕES</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
1. FÉRIAS		
2. SUBSTITUTO - Licença Maternidade		
2. LICENÇA PATERNIDADE		
3. AUSÊNCIAS LEGAIS (Doença, acidente de trabalho, luto, casamento)		
4. OUTROS (ESPECIFICAR)		
<b>TOTAL</b>		
<b>PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
1. AVISO PRÉVIO INDENIZADO		
2. FGTS SOBRE AVISO PREVIO INDENIZADO		
3. MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÕES SOBRE AVISO PREVIO INDENIZADO		
4. AVISO PRÉVIO TRABALHADO		
5. INCIDÊNCIA DO MONTANTE D SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO		
6. MULTA FGTS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO		
<b>TOTAL</b>		
<b>MONTANTE E - CUSTOS DIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO SOBRE RECEITA DO VALOR COBRADO</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>

1. CUSTOS INDIRETOS		
2. LUCRO		
3. TRIBUTOS		
3.1. TRIBUTOS FEDERAIS (ESPECIFICAR)		
3.1.1. PIS		
3.1.2. COFINS		
3.2. TRIBUTOS ESTADUAIS (ESPECIFICAR)		
3.3. TRIBUTOS MUNICIPAIS (ESPECIFICAR)		
3.3.1. ISSQN		
3.4. OUTROS TRIBUTOS (ESPECIFICAR)		
<b>TOTAL</b>		

<b>RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
MONTANTE A - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO E ADICIONAIS		
MONTANTE B - ENCARGOS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES		
MONTANTE C - BENEFÍCIOS		
MONTANTE D - INSUMOS		
<b>TOTAL</b>		
MONTANTE E - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>		

\* A composição de preços deve obedecer a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, bem como as disposições contidas na CLT;

\* Para a formação do preço proposto, deverão as proponentes, considerar ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE 20% para cada funcionário, por se tratar de ambiente de atendimento médico;

\* A inobservância das orientações/informações/instruções citadas neste Anexo, quanto ao correto preenchimento da planilha de custos e formação de preços poderá resultar na desclassificação da proposta;

\* O CONIMS poderá realizar diligências junto à licitante vencedora, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) acarretará a desclassificação da proposta;

\* Na hipótese de a Convenção ou a CLT ser silente a respeito de campo a ser preenchido no demonstrativo acima, e que não haja obrigação de pagamento pela Contratada, a linha não precisará ser preenchida.

**ANEXO IV  
MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR; inscrita no CNPJ nº 00.136.858/0001-88, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Paulo Horn.

**CONTRATADA:** *(dados da proponente)*

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 048/2021, Pregão Eletrônico nº 009/2021, homologado em .../.../2021, mediante sujeição mútua às normas constantes e da Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014, Lei Complementar n.º 155/2016, Decreto Federal n.º 10.024/2019 e subsidiariamente no que couber a Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes e, ainda pelas condições e exigências constantes do presente Edital, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais, ao final subscritos, tem entre si, justo e avençado, Contrato de Prestação de Serviços mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CESSÃO DE MÃO DE OBRA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS, DESTINADA A ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DO CAPS AD III CORONEL VIVIDA/PR, de acordo com as especificações do Anexo I - Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** Os serviços serão executados na unidade CAPS AD III Coronel Vivida/PR, cito à Rua Major Estevão Ribeiro Do Nascimento, nº 178 - Centro – Coronel Vivida/PR – CEP: 85.550-000.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS**

**3.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar de 02 (dois) funcionários que prestarão serviços de limpeza, conservação e higienização das áreas internas e externas do prédio do CONIMS, incluindo higienização diária de áreas de atendimento médico, que devem obedecer às resoluções da ANVISA no que se refere à coleta de material e uso de

equipamentos de proteção individual.

**3.2.** Os profissionais deverão acatar as orientações do coordenador do setor de serviços gerais da Contratante, quanto ao cumprimento das normas internas regimentais, disciplinares e de segurança e medicina do trabalho sem, contudo, caracterizar ou manter vínculo com a Contratante.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO**

**4.1.** Os serviços serão executados obedecendo parâmetros e rotinas estabelecidos pelo CONIMS, em jornada de 40 (quarenta) horas semanais - 8 (oito) horas diárias, no período compreendido entre as 07h:00min e 17h30min, horário este a ser definido pela administração, de acordo com a necessidade. Com previsão ainda de até 8 (oito) horas adicionais mensais, conforme a necessidade e mediante a aprovação da Contratante.

**4.2.** O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, cabendo exclusivamente a esta, a substituição de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, incluindo licenças e férias, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços, e garantindo que os funcionários respeitem os horários de trabalho determinados pelo CONIMS, com fornecimento de relatório mensal sobre qualquer ocorrência, bem como assiduidade e pontualidade dos seus empregados.

**4.3.** O controle de frequência, embora sob a responsabilidade da empresa contratada, poderá ser solicitado pelo CONIMS a qualquer tempo.

**4.4.** O controle da jornada de trabalho nas dependências da CONTRATANTE deverá ser efetuado por meio de sistema alternativo de controle de jornada de trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAIS**

**5.1.** A Contratada deverá, às suas expensas, fornecer uniforme completo a todos os profissionais, sem custos aos mesmos;

**5.1.1.** Os uniformes deverão ser compostos por:

**5.1.1.1.** Calça comprida;

**5.1.1.2.** Camiseta em malha, manga curta, com emblema da empresa;

**5.1.1.3.** Meias;

**5.1.1.4.** Sapato fechado ou tênis com solado baixo e material não derrapante;

**5.1.1.5.** Um par de botas de borracha;

**5.1.1.6.** Jaleco de manga longa ou curta, de tecido de boa qualidade, compatível com o clima local.

**5.1.2.** Todos os uniformes deverão ter a prévia aprovação da CONTRATANTE, que poderá

solicitar substituição destes caso os julgue inadequados.

**5.1.3.** Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto ao modelo, cor ou tecido, desde que previamente aceitas pela Administração;

**5.2.** A CONTRATADA deverá disponibilizar e exigir dos seus funcionários que usem os EPI's necessários e específicos a cada setor onde o serviço será realizado.

**5.2.1.** Caso os funcionários, por qualquer motivo, deixem de fazer uso dos EPIs, a contratada será notificada podendo sofrer as penalidades conforme edital e cláusula décima sexta.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**6.1.** Os documentos deverão ser encaminhados para a Contratante CONIMS, de forma digitalizada através dos e-mails: [fiscalcontratos@conims.com.br](mailto:fiscalcontratos@conims.com.br) e/ou [licitacao@conims.com.br](mailto:licitacao@conims.com.br).

**6.2.** Quando do início da prestação dos serviços, cópia dos seguintes documentos dos profissionais contratados para a execução dos serviços:

**6.2.1.** Ficha de Registro de Empregado;

**6.2.2.** Carteira de Trabalho;

**6.2.3.** Documentos Pessoais: RG, CPF, Título de Eleitor e Alistamento Militar para aqueles do sexo masculino;

**6.2.4.** Atestado de Antecedentes Criminais (folha corrida expedida pelo Fórum ou Setor de Identificação), com data não inferior a 6 meses.

**6.2.5.** Exame admissional;

**6.2.6.** Carteira de vacinação atualizada.

**6.3.** Sempre que houver demissão, admissão, substituição de novos empregados para prestação dos serviços, encaminhar à Contratante cópia dos documentos relacionados no item 6.2 e subitens;

**6.4.** Apresentar, semestralmente, "Atestado de antecedentes criminais", de todos os profissionais que executam os serviços nas instalações da Contratante;

**6.5.** A contratada deverá encaminhar mensalmente os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas com os empregados terceirizados disponibilizados, sendo:

**6.5.1.** Pagamento da remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, incluindo férias, 13º salário, bem como vale transporte e vale refeições (quando previstos na convenção coletiva), e comprovante de pagamento de todos os encargos trabalhistas, dos recibos de pagamentos de férias, e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias;

- 6.5.2.** Pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), acompanhada das respectivas guias de recolhimento, correspondentes a remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
- 6.5.3.** Documentos da GFIP/SEFIP para o FGTS e Previdência Social, a saber: Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP – RE, Resumo do Fechamento – Empresa/FGTS, Relação Tomador/Obra – RET – resumo, comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS – Empresa e Protocolo de envio de arquivos – emitido pela Conectividade Social;
- 6.5.4.** Regularidade fiscal, através da apresentação de: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- 6.5.5.** Cumprimento das demais obrigações trabalhistas;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 7.1.** Executar diretamente o contrato na forma ajustada, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, os serviços contratados, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;
- 7.2.** Recrutar, selecionar e encaminhar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da celebração do contrato, os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com o quantitativo estimado e com a qualificação mínima definida em termo de referência;
- 7.3.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 7.4.** Responsabilizar-se pela realização dos exames admissionais e periódicos anuais dos empregados;
- 7.5.** Realizar, às suas expensas, todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;
- 7.6.** Disponibilizar profissionais qualificados para a execução dos serviços contratados.
- 7.7.** Manter seus empregados sempre atualizados, por meio da promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a Contratante entender conveniente;
- 7.8.** Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- 7.9.** Manter atualizado o endereço da sede da empresa ou escritório comercial, telefones



e endereço eletrônico;

**7.10.** A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.

**7.11.** Aceitar, no prazo de vigência, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

**7.12.** Indicar um preposto (Anexo II) para representá-la com o qual a Contratante manterá contato durante a vigência do contrato, mantendo atualizado telefone/celular e endereço eletrônico;

**7.13.** Manter disponibilidade de mão de obra que atenda a eventuais acréscimos solicitados pela Contratante, bem como prever reposição da mesma de forma imediata, se for o caso, de modo a garantir a operação ininterrupta do serviço, seja por motivo de substituição de efetivo considerado inadequado pela contratante, por eventual ausência/falta ao serviço, férias, descanso semanal, licença, demissão, ou outras eventualidades, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

**7.14.** Efetuar o pagamento de salários aos profissionais até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

**7.15.** Fornecer aos seus empregados, até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, vale transporte e alimentação/refeição, de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que seja necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;

**7.16.** Fica reservado à Contratante o direito de autorizar ou não eventuais substituições, devendo estas ocorrer mediante prévia comunicação formal à Contratante, de acordo com os interesses do serviço, informando os motivos e a duração das mesmas, apresentando as documentações comprobatórias e posteriormente, comprovante (contracheque), referente ao período de substituição.

**7.17.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nas instalações do CONIMS.

**7.18.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver causa.

**7.19.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

**7.20.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

- 7.21.** Cumprir as obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- 7.22.** Cumprir as obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.
- 7.23.** Fornecer crachás de identificação, uniformes, EPI's e demais materiais complementares necessários para execução dos serviços, sem qualquer custo adicional a Contratante.
- 7.24.** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sociais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
- 7.25.** Conceder aos seus empregados, no mínimo, os benefícios previstos na legislação trabalhista, como também, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo;
- 7.26.** Para os fins do disposto no contrato, a execução completa do contrato somente se caracterizará quando a Contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada;
- 7.27.** Ressalte-se que é vedada à Contratada a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor ao contrato celebrado com a Contratante, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.
- 7.28.** Orientar que será admitido a realização de até 08 (oito) horas adicionais mensais, conforme a necessidade e mediante a aprovação da contratante.
- 7.29.** Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização no uso de água e de energia elétrica no uso dos equipamentos;
- 7.29.1.** Fazer com que os empregados se responsabilizem pela guarda, manutenção e conservação dos utensílios, equipamentos, insumos e patrimônio colocados sob sua responsabilidade, providenciando sempre a manutenção preventiva e consertos necessários;
- 7.29.2.** Orientar os empregados para que mantenham limpas as áreas, os equipamentos e os utensílios sob sua responsabilidade evitando qualquer acúmulo de sujeira;
- 7.30.** Orientar e cobrar dos funcionários para que mantenham disciplina nos locais de serviços, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ser notificada, qualquer empregado considerado inconveniente pela CONTRATANTE, como em casos que os mesmos:
- a)** Não mantenham sigilo de informações relacionadas a sua área e atividades;
  - b)** Não mantenham a cordialidade com os pacientes, funcionários, usuários e visitantes do CONIMS;

- c) Façam uso de aparelhos celulares durante o horário de expediente;
- d) Não cumpram pontualmente seus horários de trabalho;
- e) Não cumpram as normas internas do CONIMS;
- f) Não cumpram rigorosamente as orientações recebidas pelo coordenador do setor de serviços gerais do CONIMS, responsável pela supervisão dos mesmos.

**7.31.** Exigir que recolham o lixo de cada setor pelo qual são responsáveis, acondicionando-o de acordo com as determinações definidas para cada tipo;

**7.32.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

**7.33.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, insalubridade, vales transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo ou por Convenção;

**7.34.** Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/1993;

**7.34.1.** Não sendo possível a substituição do bem desaparecido, danificado ou extraviado, a Contratante poderá autorizar o ressarcimento em espécie, promovendo previamente, nesta hipótese, a apuração do valor de mercado, atualizado, do bem, para efeito de recolhimento da importância respectiva.

**7.35.** Orientar seus empregados sobre a proibição de abordar empregados e/ou agentes políticos do CONIMS para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato;

**7.36.** Orientar seus empregados sobre o dever de zelar pela preservação do patrimônio da CONTRATANTE sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;

**7.37.** Orientar seus empregados a promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências do Consórcio, providenciando para que sejam encaminhados ao seu superior.

**7.38.** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

**7.39.** Em havendo cisão, incorporação ou fusão da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e

da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;

**7.40.** Comunicar ao (CONIMS) as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas, exceto se houver atraso motivado pela CONTRATADA;

**8.2.** Proporcionar as condições necessárias ao cumprimento, pela CONTRATADA do objeto;

**8.3.** Comunicar a CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas;

**8.4.** A CONTRATANTE fiscalizará a execução do contrato, sempre que julgar necessário;

**8.5.** Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessária a regularização das faltas ou defeitos observados;

**8.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos a CONTRATADA necessária ao cumprimento dos serviços;

#### **CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA**

**9.1.** O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária 01.001.10.122.0001.2.001.3.3.90.37.00.00.00.00 - fonte 076.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**11.1.** O fornecedor deverá emitir Nota Fiscal de Serviços no mesmo CNPJ contratado, ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 00.136.858/0001-88 - Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR. CEP: 85.501-530 - Inscrição Estadual: Isenta - Inscrição Municipal: 247858.

**11.2.** A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e deve ser encaminhada ao e-mail:

fiscalcontratos@conims.com.br e/ou contabilidade@conims.com.br no ato de sua emissão.

**11.3.** A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações do mês relativamente anterior a prestação de serviços:

**a)** Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

**b)** Do cumprimento das obrigações trabalhistas.

**11.4.** As retenções efetuadas na Nota Fiscal são de responsabilidade da emitente, cabendo ao CONIMS apenas a conferência.

**11.5.** Em caso de erros na emissão da Nota Fiscal de Serviços a mesma deverá ser substituída ou anulada, conforme o caso, em no máximo 24 horas de sua emissão.

**11.6.** Após o aceite definitivo por Fiscal de Contrato e/ou membro da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, a Nota Fiscal de Serviços será encaminhada ao Setor de Contabilidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VENCIMENTO E PAGAMENTO**

**12.1.** O vencimento se dará até o dia 05º (quinto) dia útil do mês posterior aos serviços prestados.

**12.2.** O pagamento ocorrerá até seu vencimento, em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

**12.3.** O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

**12.4.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do serviço contratado.

**12.5.** Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

**12.6.** O fornecedor deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, a prestação de serviço será interrompida, ressalvado o direito dos serviços já prestados.

**12.7.** Considera-se o mês comercial para efeito de cálculos, 30 (trinta) dias;

**12.8.** Para efeito de Gloza é considerado dias corridos, independente se for final de semana ou dia útil.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS**

**13.1.** Será admitida, por solicitação da contratada, a revisão dos preços dos serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

**13.1.1.** A revisão a que se refere este item poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**13.1.2.** A revisão não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato, sendo vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**13.2.** A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**13.3.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

**13.3.1.** Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço.

**13.3.2.** Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento constante da proposta vencedora, para os custos com a mão de obra, se estiverem vinculados às bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação

**13.4.** Nas revisões subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última revisão.

**13.4.1.** A contratada não fará jus à revisão com efeitos retroativos se não apresentar a solicitação dentro de dois meses após a data de homologação do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, tornando-se a única e exclusiva responsável pelos prejuízos decorrentes da não apresentação da solicitação no prazo informado.

**13.5.** Sem prejuízo da Revisão contratual, a cada novo ano de vigência, o valor do contrato será objeto de reajuste, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, variação dos custos na planilha de preços, de forma simultânea ou subsidiária,

conforme o caso concreto, preponderando o menor índice.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**14.1.** O valor pactuado poderá ser revisto por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando risco econômico extraordinário e extracontratual.

**14.2.** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**15.1.** A contratada deverá submeter-se ao acompanhamento e a fiscalização promovidos através do representante da contratante (fiscal de contratos), quando da execução do contrato, tendo por este anotado em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

**15.2.** A fiscalização poderá se dar a qualquer momento inclusive sem a necessidade de aviso prévio a contratada.

**15.3.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONIMS, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, que não implicarão corresponsabilidade do CONIMS ou do servidor designado para a fiscalização.

**15.4.** Ocorrendo a não aceitação dos serviços executados, por qualquer motivo, o Gestor do Contrato notificará a CONTRATADA para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, proceder à regularização.

**15.5.** Ao CONIMS não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços executados considerados inadequados.

**15.6.** As comunicações entre CONIMS e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PENALIDADES**

**16.1.** Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais ou qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ser-lhe-ão aplicadas as

seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

**16.1.1.** Advertência.

**16.1.2.** Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

**16.1.2.1.** Nos casos em que houver atraso injustificado na execução do serviço licitado, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, sobre o valor constante da nota em atraso, respeitado o mínimo de R\$ 100,00 (cem reais), na forma do artigo 86 da Lei 8.666/1993.

**16.1.2.2.** Multa de 0,2% (zero virgula 2 por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução total ou parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

**16.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente.

**16.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO**

**17.1.** O CONIMS poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, mediante notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se o contratado:

**17.1.1.** Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Pregão, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à contratado direito a qualquer indenização.

**17.1.2.** Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço.

**17.1.3.** Verificada qualquer infração do contrato por parte da contratada.

**17.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

**17.1.5.** Caracterizada a hipótese de inexecução total ou parcial das condições de serviço ora estabelecida.

**17.1.6.** Quando houver a existência de 03 (três) reclamações por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

**17.1.7.** Não estar com a Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de



Tributos e Contribuições Federais, com situação regular no cumprimento.

**17.1.8.** Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente.

**17.2.** A rescisão contratual pode ser:

**17.2.1.** Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993.

**17.2.2.** Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**17.2.3.** Nos casos de rescisão contratual ou término do contrato o pagamento será realizado após o fechamento da última competência em até sessenta dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO**

**18.1.** O presente termo não poderá ser objeto de cessão, transferência e/ou subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros a presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta e sétima do presente instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AÇÕES JUDICIAIS**

**19.1.** Qualquer ação judicial contra a CONTRATANTE oriunda de serviços prestados pela CONTRATADA, ou mesmo que venha a CONTRATANTE compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à CONTRATANTE todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

**20.1.** Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco/PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

(Representante da Contratada)

Contratada

(Representante da Contratante)

Contratante

Testemunhas:

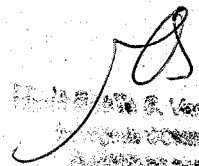
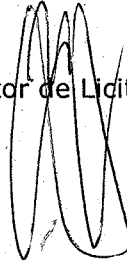
Pato Branco/PR, 24 de março de 2021.

**Solicitação Parecer Jurídico 093/2021**

O Setor de Licitação e Contratos do CONIMS SOLICITA a Assessoria Jurídica:

**PARECER INICIAL** sobre Licitação Pregão Eletrônico nº 009/2021, o qual tem por objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS, DESTINADA A ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DO CAPS AD III CORONEL VIVIDA/PR."

Setor de Licitação



Assessoria Jurídica  
CONIMS  
24/03/21

0900932

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS  
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.  
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO INICIAL nº 123/2021  
PROCESSO Nº 048/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021

#### I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Pregão Eletrônico. Empresa especializada em cessão de mão de obras na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e serviços gerais, destinada a atender às necessidades operacionais do CAPS AD III de Coronel Vivida.

#### II- DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de Licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico no pregão eletrônico nº 09/2021, para o exame da sua regularidade e para que com isso se possa dar início a fase externa do processo licitatório.

#### III- RELATÓRIO

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Justificativa do art. 3º. Inciso I da lei 10.520/02 – fl. 02
- 02) Solicitação de compra - fls 03
- 03) Solicitação de orçamento – fls. 04/26
- 04) Quadro comparativo de preços – fls. 27/
- 05) Solicitação de contratação -fls. 28
- 06) Parecer Contábil – fls. 29
- 07) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação–fl. 30
- 08) Ato de Consórcio – fls. 31
- 09) Edital de licitação e Anexos–fls. 32/81

É o relatório.

#### IV- DO PARECER

Primeiramente cabe destacar que a análise consignada neste parecer se atém às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do art. 10, § 1º, da Lei nº 10.480/2002, c/c o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos, inclusive exigência de habilitação de ordem técnica, pertinentes ao certame, bem como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja necessidade e exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Autarquia, também quanto ao descritivo dos itens.

**a) Da Justificativa da Contratação**

Superadas as etapas relativas ao planejamento da contratação, como a definição do objeto e a indicação do recurso próprio para a despesa, torna-se possível ao gestor avaliar a oportunidade e a conveniência de se realizar a contratação.

No caso, consta que em razão da reabertura da unidade do CAPS, em Coronel Vivida e o fato de que o serviço de limpeza e conservação, que não se configura atividade fim do Consórcio, já é terceirizado para a sede do Conims, que passou a adotar esta forma de contratação, com resultado satisfatório, decidiu-se pela abertura deste certame, tendo feito exigência do edital por conta destas particularidades.

**b) Da Modalidade Eleita**

No mérito, a modalidade utilizada – Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, está de acordo com o art. 1º, da lei 10.520/02, obedecendo assim, nesse ponto, os aspectos da legalidade, vejamos:

*Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.*

*Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.*

No processo licitatório em análise, pretende-se a contratação de serviços passíveis de descrição por critérios de mercado, classificados como “serviços comuns”<sup>1</sup>, conforme se depreende do Termo de Referência e do descritivo de solicitação de serviços.

Atestada a natureza comum dos serviços pretendidos, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520, de 2002, julga-se adequada a opção do órgão pela contratação mediante pregão.

<sup>1</sup> Na concepção de Marçal Justen Filho, “bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio” (Pregão – Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico. Editora Dialética, São Paulo, 2005, pág. 30)

Ademais, segundo o art. 4º “caput” do Decreto nº 5.450, de 2005<sup>2</sup>, a aquisição de bens e serviços comuns na Administração Pública deve ser empreendida através da modalidade Pregão, de preferência, em sua forma eletrônica, de maneira que a escolha do Administrador se encontra em conformidade com o regime jurídico pertinente.

Assim sendo, nota-se que o setor de licitações observou devidamente as exigências legais para a realização do presente processo licitatório e que o procedimento em análise encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, inexistindo nesse ponto inconformidades.

Constam também nesses autos: a indicação do recurso orçamentário para a despesa, consoante parecer contábil, a definição da modalidade licitatória, e a autorização da autoridade competente para a realização da licitação.

Dessa forma, no que se refere ao plano de legalidade observa-se que até o momento todos os procedimentos exigidos foram obedecidos, estando a presente licitação de acordo com o que estabelece a legislação regente.

#### V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, esta procuradora se manifesta, no que tange ao plano de legalidade, pelo prosseguimento do feito, caso a autoridade competente entender conveniente, pode dar continuidade ao certame, dando início a fase externa.

Pato Branco, 24 de março de 2021.

  
Maria Cecília Soares Vannucchi  
OAB/PR 35.313

<sup>2</sup> “Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.

§ 1º O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.”



000006

## AVISO DE LICITAÇÃO – PE 009/2021

A Comissão Especial de Licitação da entidade CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, no exercício das atribuições que lhe confere o Ato de Consórcio nº 161 de 08/09/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 09/04/2021, às 09:00 horas, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), a abertura da sessão pública conforme especificado no Edital de Licitação PE Nº 009/2021 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.


Informa-se que a íntegra do Edital se encontra disponível no endereço: [www.conims.com.br](http://www.conims.com.br)


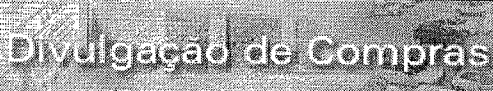

Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada em cessão de mão de obra na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e serviços gerais, destinada a atender às necessidades operacionais do CAPS AD III Coronel Vivida/PR, conforme condições constantes neste edital e no anexo I - Termo de Referência.

Pato Branco/PR, 25 de março de 2021.

MARCOS JOSE BRANDOLI DE LIMA:06427092979  
Assinado de forma digital por  
MARCOS JOSE BRANDOLI DE  
LIMA:06427092979

**MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA**  
**COORDENADOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

SIASG net		Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais		Divulgação de Compras		Ministério da Economia	
Licitação							
Ambiente: PRODUÇÃO							
Dispensa/Inexigibilidade		Disponibilizar Aviso de Licitação apenas para Divulgação				25/03/2021 16:51:08	
Pedido de Cotação							
<input checked="" type="checkbox"/> Este Aviso de Licitação será Divulgado no Portal de Compras (www.gov.br/compras) na data de 26/03/2021.							
Resumo do Aviso de Licitação							
Órgão				UASG Responsável			
96120 - ESTADO DO PARANA				926782 - CONSÓRCIO INTERMUN.DE SAÚDE DE PATO BRANCO/PF			
Modalidade de Licitação	Nº da Licitação	Forma de Realização	Característica	Modo de Disputa			
Pregão	00009/2021	Eletrônico	Tradicional	Aberto			
Nº do Processo	Tipo de Licitação		Quantidade de Itens				
48	Menor Preço		1				
<input type="checkbox"/> Equalização de ICMS		<input type="checkbox"/> Internacional					
Objeto							
Contratação de empresa especializada em cessão de mão de obra na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e serviços gerais, destinada a atender às necessidades operacionais do CAPS AD III Coronel Vivida/PR, conforme condições constantes neste edital e no anexo I - Termo de Referência.							
Data da Divulgação							
26/03/2021							
Data da Disponibilidade do Edital				Data/Hora da Abertura da Licitação			
A partir de 26/03/2021 às 08:00				Em 09/04/2021 às 09:00			
Disponibilizar apenas para Divulgação							
Aviso de Licitação							
							

		Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais				Ministério da Economia	
<b>Licitação</b>							
Dispensa/Inexigibilidade							
Ambiente: PRODUÇÃO							
<b>Pedido de Cotação</b>				<b>Editais e Relações de Itens da Licitação</b>		26/03/2021 16:53:32	
Órgão				UASG Responsável			
96120 - ESTADO DO PARANA				926782 - CONSÓRCIO INTERMUN.DE SAÚDE DE PATO BRANCO/PF			
Modalidade de Licitação		Nº da Licitação		Forma de Realização		Característica	
Pregão		00009/2021		Eletrônico		Tradicional	
						Modo de Disputa	
						Aberto	
Nº da Retificação	Origem do Edital	Situação do Aviso	Data e Hora da Transferência	CPF do Usuário que Transferiu	Edital	Relação de Itens	
-	Licitação	Divulgado	25/03/2021 às 16:48	064.270.929-79	<a href="#">Visualizar</a>	<a href="#">Visualizar</a>	
<div style="text-align: center;"> <a href="#">Licitação</a> <a href="#">Grupos</a> <a href="#">Itens</a> <a href="#">Nova Pesquisa de Licitações</a> </div>							
Solução 							



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

000089

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
AVISO DE LICITAÇÃO - PE 009/2021

A Comissão Especial de Licitação da entidade CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, no exercício das atribuições que lhe confere o Ato de Consórcio nº 161 de 08/09/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 09/04/2021, às 09:00 horas, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), a abertura da sessão pública conforme especificado no Edital de Licitação PE Nº 009/2021 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.

Informa-se que a íntegra do Edital se encontra disponível no endereço: [www.conims.com.br](http://www.conims.com.br)

Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada em cessão de mão de obra na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e serviços gerais, destinada a atender às necessidades operacionais do CAPS AD III Coronel Vivida/PR, conforme condições constantes neste edital e no anexo I - Termo de Referência.

Pato Branco/PR, 25 de março de 2021.

**MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA**  
Coordenador de Licitação e Contratos

Publicado por:  
Ivete Maria Lorenzi  
Código Identificador:4FF2599A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/03/2021. Edição 2230

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



**MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA**  
**PORTAL DO SUDOESTE**  
Praça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevelândia – Paraná  
Cx. Postal nº. 61, CEP 85.330-000  
Fone/Fax: (046) 3252-8000

**DECRETO Nº 104/2021**  
Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, Excesso de Arrecadação e por anulação do Orçamento de 2021 do Município de Clevelândia, Estado do Paraná no Valor de R\$ 286.715,66 (Duzentos e oitenta e seis mil setecentos e quinze reais e sessenta e seis centavos).

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2.738 do 25 de novembro de 2020,

**D E C R E T A**  
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município de Clevelândia, para o ano 2021, destinado ao suporte das despesas a ser realizadas com recursos de superávit financeiro do ano anterior de excesso de arrecadação e por Anulação no valor de R\$ 286.715,66 (Duzentos e oitenta e seis mil setecentos e quinze reais e sessenta e seis centavos), para atender despesas no seguinte órgão e Dotações Orçamentárias:

Table with columns: Descrição da Despesa, Dotação. Includes items like '03-Secretaria Municipal de Administração Gerat03.01-Administração S.M.A.G.' and '05-02-Fundo Municipal de Saúde 103010015.2.008000-Atenção Básica 3.3.90.30 - 348 - 20.000,00'.

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**  
02) Autocar e emissão de nota(s) de empenho correspondente(s):  
Atendimento aos Municípios Consorciados 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.0

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**  
**RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**  
**DISPENSAS 14/2021 - PROCESSO Nº 32/2021**  
O Município de Pato Branco torna público aos interessados, que fica retificada a publicação da Dispensa nº 3.306.983-9 SSP/PR - Processo nº 32/2021, publicada na Edição 7854 de 25/03/2021, onde leu-se: Secretário Executivo. Leia-se: Secretário Interino de Administração e Finanças. Pato Branco, 25 de março de 2021.

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**  
02) Autocar e emissão de nota(s) de empenho correspondente(s):  
Atendimento aos Municípios Consorciados 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.0

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**  
**EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/2021 - Contrato de Prestação de Serviços nº 36/2020. Concorrência nº 04/2019, Processo nº 213/2019. PARTES: Município de Pato Branco e Blacolinha Comunicação e Marketing Eireli - EPP. OBJETO: A prestação de serviços de publicidade e propaganda, correspondentes ao estudo, ao planejamento, à conceitualização, à concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de campanhas de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, inclusive internet, atuando por ordem e conta do Município de Pato Branco, em conformidade com as Leis Federais nº 4.680/1965 e nº 12.232/2010 para atender as necessidades da Administração Municipal. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, artigo 57, II, e Cláusula quinta, I, do contrato original, as partes pactuam a prorrogação do prazo de vigência contratual até 24 de junho de 2021. Do Valor: O valor permanece inalterado. Dot. Orç.: (1562 - 15287). Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 24 de março de 2021. Robson Cantu - Prefeito. Elvis Candido Lima - Representante Legal.**

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**  
**EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/2021 - Contrato de Prestação de Serviços nº 36/2020. Concorrência nº 04/2019, Processo nº 213/2019. PARTES: Município de Pato Branco e Blacolinha Comunicação e Marketing Eireli - EPP. OBJETO: A prestação de serviços de publicidade e propaganda, correspondentes ao estudo, ao planejamento, à conceitualização, à concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de campanhas de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, inclusive internet, atuando por ordem e conta do Município de Pato Branco, em conformidade com as Leis Federais nº 4.680/1965 e nº 12.232/2010 para atender as necessidades da Administração Municipal. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, artigo 57, II, e Cláusula quinta, I, do contrato original, as partes pactuam a prorrogação do prazo de vigência contratual até 24 de junho de 2021. Do Valor: O valor permanece inalterado. Dot. Orç.: (1562 - 15287). Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 24 de março de 2021. Robson Cantu - Prefeito. Elvis Candido Lima - Representante Legal.**

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**  
**EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/2021 - Contrato de Prestação de Serviços nº 36/2020. Concorrência nº 04/2019, Processo nº 213/2019. PARTES: Município de Pato Branco e Blacolinha Comunicação e Marketing Eireli - EPP. OBJETO: A prestação de serviços de publicidade e propaganda, correspondentes ao estudo, ao planejamento, à conceitualização, à concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de campanhas de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, inclusive internet, atuando por ordem e conta do Município de Pato Branco, em conformidade com as Leis Federais nº 4.680/1965 e nº 12.232/2010 para atender as necessidades da Administração Municipal. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, artigo 57, II, e Cláusula quinta, I, do contrato original, as partes pactuam a prorrogação do prazo de vigência contratual até 24 de junho de 2021. Do Valor: O valor permanece inalterado. Dot. Orç.: (1562 - 15287). Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 24 de março de 2021. Robson Cantu - Prefeito. Elvis Candido Lima - Representante Legal.**

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**  
**EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/2021 - Contrato de Prestação de Serviços nº 36/2020. Concorrência nº 04/2019, Processo nº 213/2019. PARTES: Município de Pato Branco e Blacolinha Comunicação e Marketing Eireli - EPP. OBJETO: A prestação de serviços de publicidade e propaganda, correspondentes ao estudo, ao planejamento, à conceitualização, à concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de campanhas de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, inclusive internet, atuando por ordem e conta do Município de Pato Branco, em conformidade com as Leis Federais nº 4.680/1965 e nº 12.232/2010 para atender as necessidades da Administração Municipal. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, artigo 57, II, e Cláusula quinta, I, do contrato original, as partes pactuam a prorrogação do prazo de vigência contratual até 24 de junho de 2021. Do Valor: O valor permanece inalterado. Dot. Orç.: (1562 - 15287). Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 24 de março de 2021. Robson Cantu - Prefeito. Elvis Candido Lima - Representante Legal.**

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**  
**EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/2021 - Contrato de Prestação de Serviços nº 36/2020. Concorrência nº 04/2019, Processo nº 213/2019. PARTES: Município de Pato Branco e Blacolinha Comunicação e Marketing Eireli - EPP. OBJETO: A prestação de serviços de publicidade e propaganda, correspondentes ao estudo, ao planejamento, à conceitualização, à concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de campanhas de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, inclusive internet, atuando por ordem e conta do Município de Pato Branco, em conformidade com as Leis Federais nº 4.680/1965 e nº 12.232/2010 para atender as necessidades da Administração Municipal. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, artigo 57, II, e Cláusula quinta, I, do contrato original, as partes pactuam a prorrogação do prazo de vigência contratual até 24 de junho de 2021. Do Valor: O valor permanece inalterado. Dot. Orç.: (1562 - 15287). Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 24 de março de 2021. Robson Cantu - Prefeito. Elvis Candido Lima - Representante Legal.**

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**  
**EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/2021 - Contrato de Prestação de Serviços nº 36/2020. Concorrência nº 04/2019, Processo nº 213/2019. PARTES: Município de Pato Branco e Blacolinha Comunicação e Marketing Eireli - EPP. OBJETO: A prestação de serviços de publicidade e propaganda, correspondentes ao estudo, ao planejamento, à conceitualização, à concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de campanhas de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, inclusive internet, atuando por ordem e conta do Município de Pato Branco, em conformidade com as Leis Federais nº 4.680/1965 e nº 12.232/2010 para atender as necessidades da Administração Municipal. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, artigo 57, II, e Cláusula quinta, I, do contrato original, as partes pactuam a prorrogação do prazo de vigência contratual até 24 de junho de 2021. Do Valor: O valor permanece inalterado. Dot. Orç.: (1562 - 15287). Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 24 de março de 2021. Robson Cantu - Prefeito. Elvis Candido Lima - Representante Legal.**

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**  
**EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/2021 - Contrato de Prestação de Serviços nº 36/2020. Concorrência nº 04/2019, Processo nº 213/2019. PARTES: Município de Pato Branco e Blacolinha Comunicação e Marketing Eireli - EPP. OBJETO: A prestação de serviços de publicidade e propaganda, correspondentes ao estudo, ao planejamento, à conceitualização, à concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de campanhas de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, inclusive internet, atuando por ordem e conta do Município de Pato Branco, em conformidade com as Leis Federais nº 4.680/1965 e nº 12.232/2010 para atender as necessidades da Administração Municipal. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, artigo 57, II, e Cláusula quinta, I, do contrato original, as partes pactuam a prorrogação do prazo de vigência contratual até 24 de junho de 2021. Do Valor: O valor permanece inalterado. Dot. Orç.: (1562 - 15287). Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 24 de março de 2021. Robson Cantu - Prefeito. Elvis Candido Lima - Representante Legal.**

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**  
**EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/2021 - Contrato de Prestação de Serviços nº 36/2020. Concorrência nº 04/2019, Processo nº 213/2019. PARTES: Município de Pato Branco e Blacolinha Comunicação e Marketing Eireli - EPP. OBJETO: A prestação de serviços de publicidade e propaganda, correspondentes ao estudo, ao planejamento, à conceitualização, à concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de campanhas de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, inclusive internet, atuando por ordem e conta do Município de Pato Branco, em conformidade com as Leis Federais nº 4.680/1965 e nº 12.232/2010 para atender as necessidades da Administração Municipal. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, artigo 57, II, e Cláusula quinta, I, do contrato original, as partes pactuam a prorrogação do prazo de vigência contratual até 24 de junho de 2021. Do Valor: O valor permanece inalterado. Dot. Orç.: (1562 - 15287). Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 24 de março de 2021. Robson Cantu - Prefeito. Elvis Candido Lima - Representante Legal.**

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**  
**EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/2021 - Contrato de Prestação de Serviços nº 36/2020. Concorrência nº 04/2019, Processo nº 213/2019. PARTES: Município de Pato Branco e Blacolinha Comunicação e Marketing Eireli - EPP. OBJETO: A prestação de serviços de publicidade e propaganda, correspondentes ao estudo, ao planejamento, à conceitualização, à concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de campanhas de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, inclusive internet, atuando por ordem e conta do Município de Pato Branco, em conformidade com as Leis Federais nº 4.680/1965 e nº 12.232/2010 para atender as necessidades da Administração Municipal. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, artigo 57, II, e Cláusula quinta, I, do contrato original, as partes pactuam a prorrogação do prazo de vigência contratual até 24 de junho de 2021. Do Valor: O valor permanece inalterado. Dot. Orç.: (1562 - 15287). Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 24 de março de 2021. Robson Cantu - Prefeito. Elvis Candido Lima - Representante Legal.**

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**  
02) Autocar e emissão de nota(s) de empenho correspondente(s):  
Atendimento aos Municípios Consorciados 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.0

**Estado do Paraná**  
**Prefeitura Municipal de SULINA**  
R. Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8900 - Centro - CEP 85555-000 - Sulina - Paraná

**DECRETO Nº 037/2021, DE 25 DE MARÇO DE 2021.**  
Dispõe sobre a instituição de Ponto Facultativo, em todas as repartições Públicas do Município de Sulina, Estado do Paraná, no dia 01 de abril de 2021.  
**LEI Nº 1.057/2021, DE 25 DE MARÇO DE 2021.**  
Dispõe sobre a readequação do Conselho do Fundeb.  
**LEI Nº 1.058/2021, DE 25 DE MARÇO DE 2021.**  
Autoriza o Poder Executivo a proceder o desmembramento e afetação de área de terras e revoga as Leis nº 1004, de 24/06/2019 e Lei nº 1012, de 03/10/2019 e das outras providências.  
**PORTARIA Nº 058/2021, DE 23 DE MARÇO DE 2021.**  
Constitui Comissão Especial.  
**PORTARIA Nº 059/2021, DE 23 DE MARÇO DE 2021.**  
Nomeação dos Membros do Fundeb de acordo com a nova Lei.  
**PORTARIA Nº 060/2021, DE 23 DE MARÇO DE 2021.**  
Autoriza pagamento de sobreavios e horas extras aos servidores Municipais.

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2021, DE 25 DE MARÇO DE 2021.**  
Contratação da empresa JAIR ANTONIO ZANELLA LTDA, CNPJ: 13.125.805/0001-03 para colocação e partida elétrica em Sueter branco fixo na sala de informática do Exato Municipal Arnaldo Bussato, para fins de separar e organizar melhor o espaço, fazendo uso da sala para duas funções, laboratório de informática e sala de lanche para professores.  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 37/2021, DE 25 DE MARÇO DE 2021.**  
Contratada: JAIR ANTONIO ZANELLA LTDA CNPJ: 13.125.805/0001-03  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2021, DE 25 DE MARÇO DE 2021.**  
Contratação da empresa OBRA PRIMA COMÉRCIO SERVIÇOS E DECORAÇÃO - EIRELI, CNPJ: 19.846.055/0001-45 para elaboração de projetos, orçamentos e documentos relacionados a obras de recuperação asfáltico no Município de Sulina.  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 38/2021, DE 25 DE MARÇO DE 2021.**  
Contratada: OBRA PRIMA COMÉRCIO SERVIÇOS E DECORAÇÃO - EIRELI CNPJ: 19.846.055/0001-45

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**  
**RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**  
**DISPENSAS 14/2021 - PROCESSO Nº 32/2021**  
O Município de Pato Branco torna público aos interessados, que fica retificada a publicação da Dispensa nº 3.306.983-9 SSP/PR - Processo nº 32/2021, publicada na Edição 7854 de 25/03/2021, onde leu-se: Secretário Executivo. Leia-se: Secretário Interino de Administração e Finanças. Pato Branco, 25 de março de 2021.

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**  
**EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/2021 - Contrato de Prestação de Serviços nº 36/2020. Concorrência nº 04/2019, Processo nº 213/2019. PARTES: Município de Pato Branco e Blacolinha Comunicação e Marketing Eireli - EPP. OBJETO: A prestação de serviços de publicidade e propaganda, correspondentes ao estudo, ao planejamento, à conceitualização, à concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de campanhas de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, inclusive internet, atuando por ordem e conta do Município de Pato Branco, em conformidade com as Leis Federais nº 4.680/1965 e nº 12.232/2010 para atender as necessidades da Administração Municipal. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, artigo 57, II, e Cláusula quinta, I, do contrato original, as partes pactuam a prorrogação do prazo de vigência contratual até 24 de junho de 2021. Do Valor: O valor permanece inalterado. Dot. Orç.: (1562 - 15287). Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 24 de março de 2021. Robson Cantu - Prefeito. Elvis Candido Lima - Representante Legal.**

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**  
**EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/2021 - Contrato de Prestação de Serviços nº 36/2020. Concorrência nº 04/2019, Processo nº 213/2019. PARTES: Município de Pato Branco e Blacolinha Comunicação e Marketing Eireli - EPP. OBJETO: A prestação de serviços de publicidade e propaganda, correspondentes ao estudo, ao planejamento, à conceitualização, à concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de campanhas de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, inclusive internet, atuando por ordem e conta do Município de Pato Branco, em conformidade com as Leis Federais nº 4.680/1965 e nº 12.232/2010 para atender as necessidades da Administração Municipal. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, artigo 57, II, e Cláusula quinta, I, do contrato original, as partes pactuam a prorrogação do prazo de vigência contratual até 24 de junho de 2021. Do Valor: O valor permanece inalterado. Dot. Orç.: (1562 - 15287). Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 24 de março de 2021. Robson Cantu - Prefeito. Elvis Candido Lima - Representante Legal.**

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**  
**EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/2021 - Contrato de Prestação de Serviços nº 36/2020. Concorrência nº 04/2019, Processo nº 213/2019. PARTES: Município de Pato Branco e Blacolinha Comunicação e Marketing Eireli - EPP. OBJETO: A prestação de serviços de publicidade e propaganda, correspondentes ao estudo, ao planejamento, à conceitualização, à concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de campanhas de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, inclusive internet, atuando por ordem e conta do Município de Pato Branco, em conformidade com as Leis Federais nº 4.680/1965 e nº 12.232/2010 para atender as necessidades da Administração Municipal. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, artigo 57, II, e Cláusula quinta, I, do contrato original, as partes pactuam a prorrogação do prazo de vigência contratual até 24 de junho de 2021. Do Valor: O valor permanece inalterado. Dot. Orç.: (1562 - 15287). Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 24 de março de 2021. Robson Cantu - Prefeito. Elvis Candido Lima - Representante Legal.**

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**  
**EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/2021 - Contrato de Prestação de Serviços nº 36/2020. Concorrência nº 04/2019, Processo nº 213/2019. PARTES: Município de Pato Branco e Blacolinha Comunicação e Marketing Eireli - EPP. OBJETO: A prestação de serviços de publicidade e propaganda, correspondentes ao estudo, ao planejamento, à conceitualização, à concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de campanhas de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, inclusive internet, atuando por ordem e conta do Município de Pato Branco, em conformidade com as Leis Federais nº 4.680/1965 e nº 12.232/2010 para atender as necessidades da Administração Municipal. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, artigo 57, II, e Cláusula quinta, I, do contrato original, as partes pactuam a prorrogação do prazo de vigência contratual até 24 de junho de 2021. Do Valor: O valor permanece inalterado. Dot. Orç.: (1562 - 15287). Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 24 de março de 2021. Robson Cantu - Prefeito. Elvis Candido Lima - Representante Legal.**

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**  
**EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/2021 - Contrato de Prestação de Serviços nº 36/2020. Concorrência nº 04/2019, Processo nº 213/2019. PARTES: Município de Pato Branco e Blacolinha Comunicação e Marketing Eireli - EPP. OBJETO: A prestação de serviços de publicidade e propaganda, correspondentes ao estudo, ao planejamento, à conceitualização, à concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de campanhas de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, inclusive internet, atuando por ordem e conta do Município de Pato Branco, em conformidade com as Leis Federais nº 4.680/1965 e nº 12.232/2010 para atender as necessidades da Administração Municipal. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, artigo 57, II, e Cláusula quinta, I, do contrato original, as partes pactuam a prorrogação do prazo de vigência contratual até 24 de junho de 2021. Do Valor: O valor permanece inalterado. Dot. Orç.: (1562 - 15287). Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 24 de março de 2021. Robson Cantu - Prefeito. Elvis Candido Lima - Representante Legal.**

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**  
**EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/2021 - Contrato de Prestação de Serviços nº 36/2020. Concorrência nº 04/2019, Processo nº 213/2019. PARTES: Município de Pato Branco e Blacolinha Comunicação e Marketing Eireli - EPP. OBJETO: A prestação de serviços de publicidade e propaganda, correspondentes ao estudo, ao planejamento, à conceitualização, à concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de campanhas de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, inclusive internet, atuando por ordem e conta do Município de Pato Branco, em conformidade com as Leis Federais nº 4.680/1965 e nº 12.232/2010 para atender as necessidades da Administração Municipal. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, artigo 57, II, e Cláusula quinta, I, do contrato original, as partes pactuam a prorrogação do prazo de vigência contratual até 24 de junho de 2021. Do Valor: O valor permanece inalterado. Dot. Orç.: (1562 - 15287). Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 24 de março de 2021. Robson Cantu - Prefeito. Elvis Candido Lima - Representante Legal.**

**DECRETO Nº 42/2021**  
DATA: 25/03/2021  
SÚMULA: Nomeia o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS/FUNDEB  
**MÁRIO EDUARDO LOPES PAULEK**, Prefeito do Município de Maripólis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, autorizando a Lei Municipal nº 120/2021 de 25 de março de 2021,  
**DECRETA**  
Art 1º NOMEAR para mandato até 31 de Dezembro de 2022 o CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB - CACS/FUNDEB, do município de Maripólis, Estado do Paraná, com a seguinte composição:

- I - REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:**  
TITULAR: Francieli Noal  
RG: 9424.782-9  
CPF: 052.676.999-07  
SUPLENTE: Francisco Valdomiro Bueno  
RG: 8.520.437-8  
CPF: 049.458.609-23  
TITULAR: Patrícia Bordin da Silva  
RG: 8.087.239-0  
CPF: 050.177.759-86  
SUPLENTE: Giovana Lorensette Fortes  
RG: 18.842.999-5  
CPF: 065.908.239-60
- II - REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:**  
TITULAR: Wagner Luis Mohr - VICE-PRESIDENTE  
RG: 9.422.588-4  
CPF: 058.293.309-22  
SUPLENTE: Elaine Scheffer  
RG: 10.151.792-6  
CPF: 965.750.779-00
- III - REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:**  
TITULAR: Ana Paula Aparecida Brum  
RG: 10.818.710-7  
CPF: 063.805.609-74  
SUPLENTE: Analice Zanin Felipan  
RG: 9528047-9  
CPF: 062.179.839-82
- IV - REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:**  
TITULAR: Márcia Ribeiro Schaus - SECRETÁRIA  
RG: 8.391.546-3  
CPF: 043.303.469-66  
SUPLENTE: Vânia Marcondes Veielago - VICE-SECRETÁRIA  
RG: 8.492.918-8  
CPF: 977.291.169-87
- V - REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:**  
TITULAR: Vaniele Novello - PRESIDENTE  
RG: 7.116.694-5  
CPF: 056.270.069-92  
SUPLENTE: Marcel Aparecida de Oliveira  
RG: 4.336.730  
CPF: 055.949.559-59  
TITULAR: Vanderléia Xavier Pires de Mattos  
RG: 13.776.700-7  
CPF: 051.582.719-33  
SUPLENTE: Amarita Sangalli  
RG: 9.939.627-6  
CPF: 055.068.809-63
- VI - REPRESENTANTES DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:**  
TITULAR: Leonardo Zanil Zinani  
RG: 13.440.906-1  
CPF: 100.569.459-14  
SUPLENTE: Camylles Roberta Ferreira  
RG: 14.149.934-3  
CPF: 112.261.739-50  
TITULAR: Gabrielly Martins Ramos  
RG: 14.551.739-7  
CPF: 109.623.409-28  
SUPLENTE: Gustavo Luiz Tonet  
RG: 14.319.946-0  
CPF: 117.519.609-60
- VII - REPRESENTANTE DO RESPECTIVO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME):**  
TITULAR: Alexandrina Mara Salvador  
RG: 4.962.858-7  
CPF: 756.676.369-20  
SUPLENTE: Janete Sparabotto Barpp  
RG: 055.464-7  
CPF: 589.383.549-20
- VIII - REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR:**  
TITULAR: Mari Aparecida Alboni  
RG: 8.524.314-4  
CPF: 03.246.1279-64  
SUPLENTE: Suelen Rhoden do Amaral.  
CPF: 001.277.919-30  
RG: 12.414.946-7
- IX - REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:**  
TITULAR: Leandra Fátima Pegorini  
RG: 9.665.094-6  
CPF: 055.423.659-40  
SUPLENTE: Jusmaria Gomes Ferreira Alves  
RG: 8.826.498-3  
CPF: 045.435.308-91  
TITULAR: Caroline Andréia Felini De Borloli  
RG: 9.843.893-9  
CPF: 058.621.969-71  
SUPLENTE: Kamilla da Cruz Gomes Schmitt  
RG: 1.032.207-26  
CPF: 01.175.1009-27

**MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS**  
**TERMO DE ADITAMENTO Nº 1/2021. Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada por Preço Global nº 4020/20P, que entre si celebraram o Município de Maripólis e Cege Engenharia Ltda, na forma que segue. Pelo Estado do Paraná, de um lado o Município de Maripólis, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Eduardo Lopes Paulek, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 495.843.679-00, portador da CUIRG nº 3.306.983-9 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Seis, nº 1183, Centro, CEP 85.255-000, na cidade de Maripólis, estado do Paraná, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado Cege Engenharia Ltda, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 04.094.014/0001-89, inscrição estadual nº 03, localizada na Rod. PR-C-200, km 56, s/n, CEP 85.500-000, zona rural na cidade de Clevelândia, estado do Paraná, neste ato representado por George Leonardo dos Santos, portador da cédula de identidade R.G. nº 7.013.079-3 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 008.958.589-45, residente na Rua Coronel Manoel Ferreira Belo, nº 421, centro, CEP 85.255-000, na cidade de Clevelândia, estado do Paraná, de ora em diante denominado CONTRATADA, tendo entre si ajustado a execução dos serviços, conforme especificado, cujo licitação foi promovida através do Edital de Tomada de Preços nº 72019, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições que tem por objeto a contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica em CBUQ, calçadas e drenagem, em trechos das Ruas 12,13,14, Alameda 05 e Avenida Brasil, com área total de 17.552,00m<sup>2</sup>, conforme contrato de financiamento firmado entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Maripólis, no âmbito do Programa Pró Transporte - Ministério das Cidades - Cláusula Primeira - Do Aditamento: I - Do Prorrogação de Prazo - a) Do Fundamento Legal: A prorrogação do prazo em questão será realizada conforme previsão contida na Cláusula Terceira (Inciso V) do contrato e com fundamento no art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e que a conclusão e entrega da obra ainda não ocorreu em virtude de fato excepcional do Imprevisto, estando a vontade das partes, relacionado com a grave pandemia do COVID-19. Vejamos: "Art. 57. A duração dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93 ficará aditada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quando aos relativos: - § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega adidos em prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autorizados em processo: I - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estando à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato"; b) Da Doutrina quanto à Matéria: sob Exame - Segundo EVELISE PEDROSO TEIXEIRA, PRADO VIEIRA: "O fato excepcional e imprevisível que determina a prorrogação do prazo deve ser afetivo à vontade das partes e deve impedir, ou pelo menos, dificultar inequivocamente, a execução do contrato." (n Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública Comentada, 1ª ed. São Paulo: Verbatim, 2010, p. 304). Cláusula Segunda - Do Prazo: I - Portanto o prazo de execução fica prorrogado para até o dia 23 de Março de 2022, totalizando o período de 12 (doze) meses. II - O prazo de execução que era de 12 (doze) meses passará a ser de 24 (vinte e quatro) meses, aumentando assim o período de 12 (doze) meses; Cláusula Terceira - Da Justificativa: I - O aditivo (prorrogação) pode ser realizado, pois tem amparo legal (art. 57, § 1º, inciso II) e contratual para tanto (Cláusula Terceira, Inciso V). II - Conforme Parecer Técnico emitido pelo Departamento de Engenharia do Município, este atestado que devido ao atraso na entrega de materiais para execução dos serviços pelos fornecedores da empresa, em decorrência dos problemas gerados pela pandemia do COVID - 19, o aditivo comporta acréscimo. III - Não haverá alteração do valor contratual. Cláusula Quarta - Da Vigência: O fato excepcional e imprevisível que determina a prorrogação do prazo deve ser afetivo à vontade das partes e deve impedir, ou pelo menos, dificultar inequivocamente, a execução do contrato." (n Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública Comentada, 1ª ed. São Paulo: Verbatim, 2010, p. 304). Cláusula Segunda - Do Prazo: I - Portanto o prazo de execução fica prorrogado para até o dia 23 de Março de 2022, totalizando o período de 12 (doze) meses. II - O prazo de execução que era de 12 (doze) meses passará a ser de 24 (vinte e quatro) meses, aumentando assim o período de 12 (doze) meses; Cláusula Terceira - Da Justificativa: I - O aditivo (prorrogação) pode ser realizado, pois tem amparo legal (art. 57, § 1º, inciso II) e contratual para tanto (Cláusula Terceira, Inciso V). II - Conforme Parecer Técnico emitido pelo Departamento de Engenharia do Município, este atestado que devido ao atraso na entrega de materiais para execução dos serviços pelos fornecedores da empresa, em decorrência dos problemas gerados pela pandemia do COVID - 19, o aditivo comporta acréscimo. III - Não haverá alteração do valor contratual. Cláusula Quarta - Da Vigência: O fato excepcional e imprevisível que determina a prorrogação do prazo deve ser afetivo à vontade das partes e deve impedir, ou pelo menos, dificultar inequivocamente, a execução do contrato." (n Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública Comentada, 1ª ed. São Paulo: Verbatim, 2010, p. 304). Cláusula Segunda - Do Prazo: I - Portanto o prazo de execução fica prorrogado para até o dia 23 de Março de 2022, totalizando o período de 12 (do**



## Licitações

Onde Estou : Início > Licitações

ANO:	2021	2020	2019	2018	2017	2016	2015	2014	2013															
Modalidade:	<table> <tr> <td>Pregão</td> <td>Inexigibilidade</td> <td>Dispensa</td> <td>Processos Administrativos</td> <td>Resultados de Licitação</td> </tr> <tr> <td>Chamamento Público</td> <td>Inexigibilidades</td> <td>Contratos</td> <td>Dispensa Inexigibilidades</td> <td>Credenciamento</td> </tr> <tr> <td>Tomada de Preços</td> <td colspan="4"></td> </tr> </table>									Pregão	Inexigibilidade	Dispensa	Processos Administrativos	Resultados de Licitação	Chamamento Público	Inexigibilidades	Contratos	Dispensa Inexigibilidades	Credenciamento	Tomada de Preços				
Pregão	Inexigibilidade	Dispensa	Processos Administrativos	Resultados de Licitação																				
Chamamento Público	Inexigibilidades	Contratos	Dispensa Inexigibilidades	Credenciamento																				
Tomada de Preços																								

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021

26/03/2021

Contratação de empresa especializada em cessão de mão de obra na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e serviços gerais, destinada a atender às necessidades operacionais do CAPS AD III Coronel Vivida/PR, conforme condições constantes neste edital e no anexo I - Termo de Referência.



↓ Anexo 1 - AVISO DE LICITAÇÃO

↓ Anexo 2 - EDITAL DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 025/2021

25/03/2021

CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.

↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 024/2021

25/03/2021

Contratação de empresa especializada para realização de Curso de aproveitamento e atualização dos profissionais do transporte público coletivo de passageiros e de emergência na área da saúde.

↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2021

25/03/2021

Aquisição emergencial de medicamentos e anestésicos.

↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 021/2021

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

📄 Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

📄 Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2021

18/03/2021

Aquisição emergencial de materiais hospitalares para enfrentamento da Covid-19.

📄 Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

📄 Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021

18/03/2021

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE MUNICÍPIOS CONSORCIADOS VISANDO O ENFRENTAMENTO DA COVID-19.

📄 Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

📄 Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021

18/03/2021

AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS E ANESTÉSICOS.

📄 Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

📄 Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

anterior **1** 2 3 4 5 ... 113 114 próxima »

Página 1 de 114

Vóltar

Home  
Institucional  
Quem Somos  
Municípios  
Região de  
Abrangência  
Responsáveis  
Endereços Oficiais  
Contatos  
Consoiciados  
Recomendação MPPR  
Atos Legais  
Leis de Ratificação  
Documentos  
Institucionais  
Editais e Atas dos  
Conselhos  
Processos Adm.  
Disciplinares  
Resoluções  
Eliminação de  
Documentos  
Licitações  
Contato  
Fale Conosco  
Ouvidoria

Concurso | Seleção | PSS  
Contas Públicas  
Orçamento  
Contrato de Rateio  
e Aditivos  
Relatórios Lei  
Responsabilidade  
Fiscal  
Demonstrações  
Contábeis  
Convênios  
Recebidós  
Convênios  
Repasados  
Certidões do CONIMS  
Acesso Restrito  
IDS Saúde  
Passagens e Diárias  
Agenda de  
Reuniões  
RELATÓRIO  
COMPRAS  
Portal dos Empregados  
Acessos dos Municípios  
Área Técnica |  
Redes e Programas  
TFD

📍 Rua Afonso Pena nº 1902 | Anchieta, Pato  
Branco - PR | 85.501-530  
✉ conims@conims.com.br  
☎ (46) 3313-3550

Ambulatório: Segunda à Sexta das 07:00 às  
11:30 e 13:00 às 16:30 ; Administrativo:  
Segunda à Sexta das 07:30 às 11:30 e 13:00  
às 17:00.

000123

Acesso Serviços de  
TFD (NOVO)  
Área do  
Faturamento do  
Município  
Compras - Preços  
Registrados  
Área do Prestador

Última atualização: 26/03/2021 13:24:29

**Serviços Gerais - 02 Pessoas - CAPS AD III - Coronel Vivida**

1 mensagem

**LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS** <licitacao@conims.com.br>

29 de março de 2021 13:23

Para: Saara RH Terceirização <saaraservicosrh@outlook.com>, SAARA SERVIÇOS <saaraservicos@hotmail.com>, TRIAD SERVIÇOS URBANOS <triadservicos@gmail.com>, prioriza@priorizaterceirizacao.com.br, ELOYRIS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS <eloyriscomercial@gmail.com>

Boa tarde

Segue para conhecimento o edital para contratação de serviços gerais ao CAPS AD III.

A Sessão está prevista para o dia 09/04/2021.

--  
MARCOS**LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO****CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde**

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

[www.conims.com.br](http://www.conims.com.br)

---

2 anexos **EDITAL DE LICITACAO CAPS.pdf**  
507K **AVISO DE LICITAÇÃO PE 0092021.pdf**  
279K

**Re: ESCLARECIMENTO PE 9/2021**

1 mensagem

LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS &lt;licitacao@conims.com.br&gt;

30 de março de 2021 13:48

Para: Julieide Baierle &lt;comercial.publico@epavi.com.br&gt;

Boa tarde

Atualmente não há empresa prestando o serviço.

Atenciosamente,

Marcos

Em ter., 30 de mar. de 2021 às 13:16, Julieide Baierle &lt;comercial.publico@epavi.com.br&gt; escreveu:

Prezados, boa tarde!

Referente ao edital n° 9/2021 - prestação dos serviços de limpeza, questiono:

- Existe alguma empresa prestando os serviços atualmente? Caso afirmativo, qual a empresa detentora do contrato?

Att;

**Julieide Baierle**Assistente Comercial -  
Licitações

Tel: (51) 3222-1969

Ramal: 271

julieide@epavi.com.br

**LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO****CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde**

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br

000096



LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS &lt;licitacao@conims.com.br&gt;

---

**PREGÃO ELETRÔNICO 09/2021 - LIMPEZA**

1 mensagem

---

**Matheus Silvano Anselmo** <matheus.anselmo@orcali.com.br>

30 de março de 2021 09:40

Para: licitacao@conims.com.br

Prezados, bom dia!

Referente ao pregão eletrônico 09/2021 para prestação de serviços de Limpeza, temos um breve questionamento:

- 1) O serviço atualmente é realizado por qual empresa?
- 2) Por se tratar de serviços de limpeza em área de atendimento hospitalar, é previsto o pagamento de adicional de insalubridade? Se sim, em qual Grau?
- 3) É previsto o pagamento de adicional por ser trabalho de limpeza em área hospitalar, conforme cct?
- 4) Equipamentos (baldes, vassouras, panos...) serão fornecidos pela contratante?

Atenciosamente,

**Matheus Silvano Anselmo**

GCO - Assistente Administrativo

Tel. 0800 242 8888 Ramal 1253

matheus.anselmo@orcali.com.br

**ORCALI**  
SEGURANÇA E SERVIÇOSHá mais de  
50 anos,  
cuidando do  
que é seu.





LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS &lt;licitacao@conims.com.br&gt;

---

**Re: PREGÃO ELETRÔNICO 09/2021 - LIMPEZA**

1 mensagem

---

**LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS** <licitacao@conims.com.br>  
Para: Matheus Silvano Anselmo <matheus.anselmo@orcali.com.br>

30 de março de 2021 10:12

Bom dia, referente ao questionamento:

1) Atualmente no CAPS, não há empresa terceirizada contratada.

2 e 3) Conforme consta em edital:

Item:10.4. Para formação do preço proposto, deverão as proponentes considerar ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE 20% para cada funcionário, por se tratar de ambiente de atendimento médico.

4) Conforme consta em edital:

Item: 10.5. Os materiais necessários para a execução dos serviços contratados serão disponibilizados pela CONTRATANTE (CONIMS).

Ou seja, os materiais como vassouras, baldes, panos serão fornecidos pela contratante (CONIMS).

Atenciosamente,

  
Lhuanna G. V. Périco**LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO****CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde**

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br



LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS &lt;licitacao@conims.com.br&gt;

**Re: ESCLARECIMENTO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 009/2021**

1 mensagem

LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>  
Para: Tec News Eireli <tecnews.licitacaoesc@gmail.com>

1 de abril de 2021 09:31

Bom dia

Quanto ao primeiro questionamento conforme consta no edital, no item 10.4: Os materiais necessários à execução dos serviços contratados serão disponibilizados pela Contratante (CONIMS). Ou seja, materiais como vassouras, baldes, panos, sabão em pó e todos os demais materiais afins para a execução do serviço de limpeza.

Quanto a solicitação segunda, segue anexo planilha editável.

Atenciosamente

Marcos

Em qua., 31 de mar. de 2021 às 18:19, Tec News Eireli <tecnews.licitacaoesc@gmail.com> escreveu:  
Boa Tarde Srs Pregoeiros

- Os materiais para execução do serviços serão de responsabilidade da contratada ou contratante ? Pois no edital não possui tabela de materiais e equipamentos
- Se há planilha editável em EXCEL para a formação da Proposta? Se sim, poderia nos encaminhar via e-mail?

Atenciosamente,  
Bruna Rayanne

TEC NEWS EIRELI - CNPJ: 05.608.779/0001-46

Rio Branco - Acre, Fone: (68)3228-4769

E-mail: tecnews.licitacaoesc@gmail.com



Livre de vírus. www.avast.com.

**LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO****CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde**

Fone: (46) 3313 3550

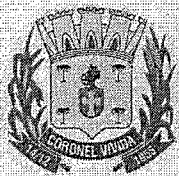
Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br

**MODELO EDITAL.xlsx**

13K



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

00099

**DECRETO Nº 6674**, de 01 de novembro de 2019.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ**, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 78, inciso XVIII e parágrafo 2º da Lei Municipal 989/89 de 13 de maio de 1989, em seu artigo 20, considerando o aumento de preço dos combustíveis, manutenção dos veículos e demais custos do sistema de transporte, conforme deliberação de aumento aprovada no dia 31 (trinta e um) de outubro de 2019 pelo Conselho Rodoviário Municipal,

**DECRETA:**

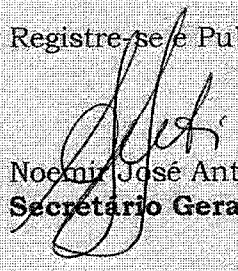
**Art. 1º** - Fica fixado em R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos) o valor da passagem de transporte coletivo urbano no Município de Coronel Vivida.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, ao 01 (primeiro) dia do mês de novembro de 2019.

  
Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

  
Noemi José Antonioli  
Secretário Geral

Aos trinta e um dias do mês de outubro de dois e dezenove, reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida. Primeiramente o presidente Atalibio deu as boas vindas e iniciou os trabalhos apresentando as solicitações e requerimentos: Ofícios encaminhados pela câmara de vereadores. O Senhor Douglas Strapazzon leu todas as indicações: solicitação aprovada para deixar a rua Leopoldo Shiavini e Candido Inácio de Lima, com estacionamento do lado direito, no sentido bairro centro, até o CRAS. Foi aprovada uma faixa elevada e colocar sinalização de pedestres na rua Presidente Costa e Silva, em frente a escola municipal Juventino Rufato. Foi aprovado estacionamento rotativo na rua quinze de Novembro, próxima a loja Cris e realizar estudo de outros pontos de estacionamento rotativos. Foi aprovado estacionamento de PNE e idoso em frente ao Banco Bradesco. Foi aprovado o estacionamento somente do lado direito, no sentido do loteamento mãe vida pela rua Armindo José Gregolin até a Avenida Generoso Marques. Foi aprovado a instalação de placas de carga e descarga em locais que deverão passar por estudo técnico da divisão de estudos e projetos. Em seguida foi apresentada a solicitação da empresa **Lamir Tasca Transportes Me**, para reajuste da tarifa de transporte municipal, de dois reais e cinquenta e sete centavos para dois reais e sessenta e cinco centavos. Solicitação da empresa **Viação Marília Ltda Me** para reajuste da tarifa do transporte urbano de passageiros, pois o valor atual é de dois reais e quarenta centavos, onde após discussão foi aprovado o reajuste para dois reais e sessenta centavos. Sem mais assuntos a tratar, eu Leandro Signor, lavrei e assinei a presente ata, que contou com as presenças: Euclides Luiz Weiss, Atalibio Alves Antunes, Gelson Giordani, Douglas Cristian Strapazzon, Vicente Carvalho Junior, Gabriel Zago de Oliveira.

Handwritten signatures and initials of the council members and the secretary. The signatures are: Atalibio Alves Antunes, Leandro Signor, Gelson Giordani, Douglas Cristian Strapazzon, Vicente Carvalho Junior, and Gabriel Zago de Oliveira.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**

← **DECRETO N° 6674, de 01 de novembro de 2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 78, inciso XVIII e parágrafo 2º da Lei Municipal 989/89 de 13 de maio de 1989, em seu artigo 20, considerando o aumento de preço dos combustíveis, manutenção dos veículos e demais custos do sistema de transporte, conforme deliberação de aumento aprovada no dia 31 (trinta e um) de outubro de 2019 pelo Conselho Rodoviário Municipal, DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos) o valor da passagem de transporte coletivo urbano no Município de Coronel Vivida.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, ao 01 (primeiro) dia do mês de novembro de 2019.

Frank Ariel Schiavini- Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

Noemir José Antonioli-Secretário Geral

**Pedido de Esclarecimento PE 009/2021 - CONIMS-PR**

1 mensagem

licitacoes@iguasseg.com.br <licitacoes@iguasseg.com.br>  
Para: licitacao@conims.com.br

5 de abril de 2021 16:05

Boa tarde, Sr. Pregoeiro.

Venho por meio deste solicitar os seguintes esclarecimentos, referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2021, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em cessão de mão de obra na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e serviços gerais, destinada a atender às necessidades operacionais do caps ad IIII de Coronel Vivida/PR:

1 – Será obrigatório o uso do modelo de planilha (anexo III do Edital) para a demonstração da composição de custos ou as proponentes poderão usar de seu próprio modelo? Caso sim, solicitamos gentilmente o envio desta no formato xls. A fim de facilitar o preenchimento.

2 – Considerando que as buscas das seguintes informações, através da *internet* restaram infrutíferas, bem como tais informações não constam do Edital ou modelo de composição de custos (anexo III) questiona-se:

a. qual o valor unitário da tarifa de transporte municipal da cidade onde ocorrerá a prestação de serviços (Coronel Vivida/PR)?

b. Qual o valor da alíquota do ISSQN do Município de Coronel Vivida/PR?

5: Prestação de Serviços

3 – Considerando a realidade de cada empresa, sobretudo no que pese ao regime de tributação aplicável a cada uma, esta proponente gostaria de verificar como a administração chegou no valor máximo estipulado por posto de Servente no Edital, visto que em uma análise preliminar o valor parece inexecutável, sendo possível alcançá-lo somente com a aplicação de margens de lucro praticamente irrisórias.

Não seria demais mencionar que caso isso realmente se verifique, a administração corre um sério risco, na medida em que muitas empresas imbuídas de má-fé conseguem disputar com valores impraticáveis no mercado, mas posteriormente não são capazes de arcar com todos os custos inerentes a prestação de serviços, como os encargos sociais, benefícios mensais/anuais, provisões para rescisões e etc.

Neste sentido, seria possível disponibilizar a planilha de composição de custos preenchida, que foi usada como base para fixação do valor global máximo, para fins de disputa?

Sem mais para o momento, aguardamos os devidos esclarecimentos para o correto dimensionamento de nossa proposta e participação no presente certame.

000/04

Atenciosamente,

**Helter de Oliveira**

Auxiliar de Licitações



Licitações@iguasseg.com.br 45 3523 2020 +55 (45) 9 8813 9201



Rua Maximino Tosi N° 419  
Jd. Festugato-Foz do Iguaçu



www.iguasseg.com.br



Livre de vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com).



**Re: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS - PREGÃO Nº 009/2021 - CONIMS**

1 mensagem

LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>  
Para: TRIAD SERVIÇOS <licitacao.triadservicos@gmail.com>

6 de abril de 2021 17:35

Boa tarde

Em atenção aos questionamentos realizados segue a resposta:

1. Se constar na Convenção Coletiva/legislação há a obrigatoriedade da empresa realizar o pagamento do vale transporte, portanto o licitante deverá considerar para efeitos de cálculo na proposta; Em relação à linha verificada para transporte urbano de passageiros no município, segundo regulamentação via Decreto, a empresa que presta o referido serviço: **VIAÇÃO MARÍLIA LTDA - ao preço de R\$ 2,60 o valor da passagem;**

2. A empresa deve elaborar a sua proposta de acordo com a Convenção Coletiva a que está abrangida, além do mais a empresa é responsável pelos valores levantados, outrossim o fiscal de contratos durante a execução contratual examinará a regularidade quanto ao seguimento da Convenção acordada pela empresa e empregadores.

É O ENTENDIMENTO,

Atenciosamente

MARCOS BRANDOLI

Em dom., 4 de abr. de 2021 às 21:12, TRIAD SERVIÇOS &lt;licitacao.triadservicos@gmail.com&gt; escreveu:

**Ao****Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS****Ref. Pregão Nº 009/2021**Prezados,  
Bom dia!

Em atenção ao pregão em destaque, de modo a elaborarmos a planilha de composição de custos, tem-se os seguintes questionamentos:

1. Será necessário cotar vale transporte? Caso afirmativo, qual linha atende a cidade de Coronel Vivida, PR e seus valores de passagem?

2. A convenção coletiva SIEMACO aduz como obrigatória a cotação dos seguintes benefícios: Benefício Assistência Médica, Benefício Social Familiar, Fundo de Formação Profissional e Vale Alimentação Férias, tais quais, questiona-se se será motivo de inabilitação as propostas que não contemplem tais benefícios?

Att.

**Walmir Auerbach Bueno**  
TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI**LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO****CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde**

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br



LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS &lt;licitacao@conims.com.br&gt;

**Re: Esclarecimento Pregão 009/2021**

1 mensagem

LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>  
Para: comercial@spxservicos.com.br

7 de abril de 2021 07:47

Bom dia.

Segue modelo conforme solicitado.

Atenciosamente,

Marcos

Em ter., 6 de abr. de 2021 às 22:50, &lt;comercial@spxservicos.com.br&gt; escreveu:

Boa noite,

Sr. Pregoeiro, solicito o ANEXO III – Modelo da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços em **formato excel**, referente ao pregão 09/2021. Procuramos nos dois endereços indicados no edital e não encontramos [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.conims.com.br](http://www.conims.com.br).

Att,

**Paulo Cilento**

Comercial

☎ 41. 99634-1117

✉ @spxservicos

🌐 [www.spxservicos.com.br](http://www.spxservicos.com.br)

📍 R. Benjamin Constant, 67 Cj. 1104, Centro - CEP: 80060-020 - Curitiba - PR

**LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO****CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde**

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

[www.conims.com.br](http://www.conims.com.br) **MODELO EDITAL.xlsx**  
13K

**Re: Pedido de Esclarecimento Pregão 009-2021 - CONIMS**

1 mensagem

LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS &lt;licitacao@conims.com.br&gt;

7 de abril de 2021 09:36

Para: licitacoes@edenservicos.com.br

Bom dia

Em relação aos questionamentos, tem-se o seguinte:

01) Qual empresa presta os serviços atualmente? **Nenhuma empresa presta o serviço atualmente.**02) O município de Coronel Vivida, onde os serviços serão prestados, dispõe de transporte público? Se sim, qual a tarifa vigente? **Em relação à linha verificada para transporte urbano de passageiros no município, segundo regulamentação via Decreto, a empresa que presta o referido serviço: VIAÇÃO MARILIA LTDA - ao preço de R\$ 2,60 o valor da passagem.**03) Não conseguimos encontrar a informação sobre a alíquota de ISS do Município de Coronel Vivida, nem mesmo em contato direto com a prefeitura do município, deste modo, para tratamento de isonomia entre os concorrentes, solicitamos qual a tarifa a ser considerada para esta rubrica? **o Município utiliza a alíquota de 5% - ISS**04) Qual a convenção Coletiva foi utilizada para a composição dos custos? A mesma será de uso obrigatório? **Entende-se que a empresa deve atentar-se à convenção coletiva a que está abrangida. Outrossim o fiscal de contratos durante a execução contratual examinará a regularidade quanto ao seguimento da Convenção acordada pela empresa e empregadores.**05) A previsão de 8 (oito) horas extras mensais constantes no item 6.1 do Termo de Referência, devem ser provisionados na planilha de custos? **Conforme o modelo Anexo III e item as horas extras devem ser consideradas na planilha.**06) Qual a previsão de início do contrato? **O prazo de execução do contrato inicia-se na data de assinatura das partes.**

Atenciosamente,

Marcos

Em ter., 6 de abr. de 2021 às 10:08, &lt;licitacoes@edenservicos.com.br&gt; escreveu:

Prezados, bom dia.

Visando a participação no Pregão Eletrônico de nº 009/2021 agendado para o dia 09/04/2021, temos os seguintes questionamentos:

01) Qual empresa presta os serviços atualmente?

02) O município de Coronel Vivida, onde os serviços serão prestados, dispõe de transporte público? Se sim, qual a tarifa vigente?

03) Não conseguimos encontrar a informação sobre a alíquota de ISS do Município de Coronel Vivida, nem mesmo em contato direto com a prefeitura do município, deste modo, para tratamento de isonomia entre os concorrentes, solicitamos qual a tarifa a ser considerada para esta rubrica?

04) Qual a convenção Coletiva foi utilizada para a composição dos custos? A mesma será de uso obrigatório?

05) A previsão de 8 (oito) horas extras mensais constantes no item 6.1 do Termo de Referência, devem ser provisionados na planilha de custos?

06) Qual a previsão de início do contrato?

Sem mais de momento, agradecemos.

--

Atenciosamente

Eden Prestadora de Serviços Terceirizados  
Anderson Uguccioni  
(45) 3277-1570**LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO**  
CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde  
Fone: (46) 3313 3550

07/04/2021

E-mail de CONIMS - Re: Pedido de Esclarecimento Pregão 009-2021 - CONIMS

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta  
CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR  
www.conims.com.br

000408

**Re: Pedido de Esclarecimento PE 009/2021 - CONIMS-PR**

1 mensagem

LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS &lt;licitacao@conims.com.br&gt;

Para: licitacoes@iguasseg.com.br

7 de abril de 2021 09:50

Em relação aos questionamentos, tem-se o seguinte:

1 – Será obrigatório o uso do modelo de planilha (anexo III do Edital) para a demonstração da composição de custos ou as proponentes poderão usar de seu próprio modelo? Caso sim, solicitamos gentilmente o envio desta no formato xls. A fim de facilitar o preenchimento. Observar o anexo conforme exigência do edital. Segue anexo.

2 – Considerando que as buscas das seguintes informações, através da internet restaram infrutíferas, bem como tais informações não constam do Edital ou modelo de composição de custos (anexo III) questiona-se:

qual o valor unitário da tarifa de transporte municipal da cidade onde ocorrerá a prestação de serviços (Coronel Vivida/PR)? Em relação à linha verificada para transporte urbano de passageiros no município, segundo regulamentação via Decreto, a empresa que presta o referido serviço: VIAÇÃO MARÍLIA LTDA - ao preço de R\$ 2,60 o valor da passagem.

Qual o valor da alíquota do ISSQN do Município de Coronel Vivida/PR? o Município utiliza a alíquota de 5% - ISS

3 – Considerando a realidade de cada empresa, sobretudo no que pese ao regime de tributação aplicável a cada uma, esta proponente gostaria de verificar como a administração chegou no valor máximo estipulado por posto de Servente no Edital, visto que em uma análise preliminar o valor parece inexecutável, sendo possível alcançá-lo somente com a aplicação de margens de lucro praticamente irrisórias. Foi utilizado fontes de pesquisas tais como: Banco de Preços e orçamentos junto aos prestadores desse tipo de serviço. Sendo utilizado a criteriosamente a média de mercado, desconsiderando valores inexecutáveis, para não resultar em processo fracassado/deserto.

Atenciosamente,

Marcos

Em seg., 5 de abr. de 2021 às 16:06, <licitacoes@iguasseg.com.br> escreveu:

Boa tarde, Sr. Pregoeiro.

Venho por meio deste solicitar os seguintes esclarecimentos, referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2021, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em cessão de mão de obra na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e serviços gerais, destinada a atender às necessidades operacionais do caps ad IIII de Coronel Vivida/PR:

1 – Será obrigatório o uso do modelo de planilha (anexo III do Edital) para a demonstração da composição de custos ou as proponentes poderão usar de seu próprio modelo? Caso sim, solicitamos gentilmente o envio desta no formato xls. A fim de facilitar o preenchimento.

2 – Considerando que as buscas das seguintes informações, através da internet restaram infrutíferas, bem como tais informações não constam do Edital ou modelo de composição de custos (anexo III) questiona-se:

a. qual o valor unitário da tarifa de transporte municipal da cidade onde ocorrerá a prestação de serviços (Coronel Vivida/PR)?

b. Qual o valor da alíquota do ISSQN do Município de Coronel Vivida/PR?

3 – Considerando a realidade de cada empresa, sobretudo no que pese ao regime de tributação aplicável a cada uma, esta proponente gostaria de verificar como a administração chegou no valor máximo estipulado por posto de Servente no Edital, visto que em uma análise preliminar o valor parece inexecutável, sendo possível alcançá-lo somente com a aplicação de margens de lucro praticamente irrisórias.

000110

Não seria demais mencionar que caso isso realmente se verifique, a administração corre um sério risco, na medida em que muitas empresas imbuídas de má-fé conseguem disputar com valores impraticáveis no mercado, mas posteriormente não são capazes de arcar com todos os custos inerentes a prestação de serviços, como os encargos sociais, benefícios mensais/anuais, provisões para rescisões e etc.

Neste sentido, seria possível disponibilizar a planilha de composição de custos preenchida, que foi usada como base para fixação do valor global máximo, para fins de disputa?

Sem mais para o momento, aguardamos os devidos esclarecimentos para o correto dimensionamento de nossa proposta e participação no presente certame.

Atenciosamente,

**Helter de Oliveira**

Auxiliar de Licitações



Licitacoes@iguasseg.com.br



45 3523 2020



+55 (45) 9 8813 9201



Rua Maximino Tosi N° 419  
Jd. Festugato-Foz do Iguaçu



www.iguasseg.com.br



Livre de vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com).

**LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO**

**CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde**

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

[www.conims.com.br](http://www.conims.com.br)



000111

**Re: Questionamento - PE 09.2021**

1 mensagem

LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS &lt;licitacao@conims.com.br&gt;

7 de abril de 2021 11:32

Para: Ana Júlia Barbosa - Administração &lt;administracao@liciteconosco.com.br&gt;

1. A empresa que tem como regime de tributação o SIMPLES NACIONAL, poderá participar desta licitação? **Pode participar normalmente, devendo observar o regramento e documentação disposto pelo edital.**
2. Caso seja vencedora, e logre contrato com a Administração, terá que pedir sua exclusão deste benefício? **A empresa é responsável pela proposta e regime de tributação praticado, cabendo a ela o dever de observar o regramento e documentação disposto pelo edital.**
3. A contratação necessita de fornecimento de materiais de limpeza e equipamentos? Se sim, quais? Os materiais e demais itens para a execução do serviço de limpeza serão disponibilizados pela contratante. (não enquadrando-se aqui os EPIs).

Atenciosamente

MARCOS

**LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO****CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde**

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br



LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS &lt;licitacao@conims.com.br&gt;

**Re: Esclarecimento**

1 mensagem

**LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS** <licitacao@conims.com.br>  
Para: Danielle Moreira de Castilho <daniellecs1@hotmail.com>

7 de abril de 2021 15:48

Boa tarde,

Conforme item 10.5 do edital "Os materiais necessários para a execução dos serviços contratados serão disponibilizados pela CONTRATANTE (CONIMS)".

Atenciosamente,

Sandra

Em qua., 7 de abr. de 2021 às 15:26, Danielle Moreira de Castilho &lt;daniellecs1@hotmail.com&gt; escreveu:

Boa tarde,

Com relação ao Pregão Eletrônico nº 09/2021, o fornecimento de materiais e equipamentos para realização dos serviços, serão fornecidos pelo contratante?

No aguardo.

Att,

Danielle Moreira de Castilho  
S.O.S Serviços  
42 3532 7301

**LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO****CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde**

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br



00013



LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS &lt;licitacao@conims.com.br&gt;

**Re: ESCLARECIMENTO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 009/2021**

1 mensagem

LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS &lt;licitacao@conims.com.br&gt;

1 de abril de 2021 09:31

Para: Tec News Eireli &lt;tecnews.licitacaoesc@gmail.com&gt;

Bom dia

Quanto ao primeiro questionamento conforme consta no edital, no item 10.4: Os materiais necessários à execução dos serviços contratados serão disponibilizados pela Contratante (CONIMS). Ou seja, materiais como vassouras, baldes, panos, sabão em pó e todos os demais materiais afins para a execução do serviço de limpeza.

Quanto a solicitação segunda, segue anexo planilha editável.

Atenciosamente

Marcos

Em qua., 31 de mar. de 2021 às 18:19, Tec News Eireli <tecnews.licitacaoesc@gmail.com> escreveu:  
Boa Tarde Srs Pregoeiros

- Os materiais para execução do serviços serão de responsabilidade da contratada ou contratante ? Pois no edital não possui tabela de materiais e equipamentos
- Se há planilha editável em EXCEL para a formação da Proposta? Se sim, poderia nos encaminhar via e-mail?

--  
Atenciosamente,  
Bruna Rayanne

TEC NEWS EIRELI - CNPJ: 05.608.779/0001-46

Rio Branco - Acre, Fone: (68)3228-4769

E-mail: tecnews.licitacaoesc@gmail.com

Livre de vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com).**LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO****CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde**

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

[www.conims.com.br](http://www.conims.com.br)

MODELO EDITAL.xlsx

13K


*Bel*

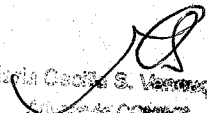
Pato Branco/PR, 06 de abril de 2021.

### **Solicitação Parecer Jurídico 105/2021**

O Setor de Licitações e Contratos do CONIMS SOLICITA a Assessoria Jurídica:

**PARECER** para dar continuidade ao pregão eletrônico Nº 009/2021 – PARA ANALISE DE RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA, **EDM – CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI.**

  
Setor de Licitação

  
Maria Cecília S. Vazquez  
Assessoria Jurídica CONIMS  
Quilombo 20.113

07/04/21



---

**Petição - Impugnação - PROVIDÊNCIAS.**

1 mensagem

**Edmar Calovi** <caloviadv@hotmail.com>

5 de abril de 2021 12:06

Para: "licitacao@conims.com.br" <licitacao@conims.com.br>, "conims@conims.com.br" <conims@conims.com.br>, "secexecutiva@conims.com.br" <secexecutiva@conims.com.br>, "controladoriainterna@conims.com.br" <controladoriainterna@conims.com.br>, "juridico@conims.com.br" <juridico@conims.com.br>  
Cc: EDM Consultoria e Gestão Empresarial <edmconsultoriaegestao@gmail.com>

Saudações a todos !!!

Segue anexo a petição impugnativa versando sobre as cláusulas do Edital, PE 09/2021, diga-se de passagem, pelas ilegalidades e ausências absolutas.

Na oportunidade desta medida **IMPUGNATIVA**, em que pesem as manifestações e embates praticados apenas no campo das ideias e dentro do ordenamento jurídico, protesto a mais elevada estima e distinta consideração por este ínclito Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, com Sede Administrativa no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em especial, ao (a) ínclito (a) Presidente da CPL/Pregoeiro (a), Departamento de Licitação e Contratos, Departamento Jurídico, Controladoria Interna Responsável pelo Consórcio, Assessoria Jurídica do Consórcio e Presidente, Senhor (a) **PAULO HORN** – Prefeito (a) do Município de Sulina, Estado do Paraná.

Att,

**Edmar Calovi**  
**Advogado - OAB 81.865/PR**

---

**3 anexos**

**Petição Impugnação - PROVIDÊNCIAS..pdf**  
1262K

**Contrato Social -anexo I..pdf**  
3482K

**Procuração ADV - anexo II..pdf**  
859K



Consultoria e Gestão Empresarial EIRELI  
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PAULO HORN PRESIDENTE DO CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - COM SEDE NO MUNICÍPIO DE PATO  
BRANCO, ESTADO DO PARANÁ

---

*“o Advogado<sup>1</sup> vem a ser um instrumento do  
processo civilizatório, pois, tendo por arma  
à palavra, aprende ao transformar o litígio na busca de  
uma solução pacífica baseada no bom senso, no justo, no  
equilíbrio, o valor do processo democrático, por via  
do qual mais vale o obtido pelo consenso, fruto da persuasão, do  
que o imposto pela força das armas ou do dinheiro.”*



EDM - CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, portadora do cadastro nacional de pessoa jurídica do ministério da fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 15.079.514/0001-51, contrato social<sup>2</sup> com sede localizada na Rua Nossa Senhora do Rocio nº 2.483 - Mezanino - Bairro Centro - CEP: 86.181-110 - município de Cambé/PR, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu Advogado devidamente constituído<sup>3</sup> que ao final subscreve, com espeque no art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019, art. 41 e seguintes da Lei 8.666/93

---

<sup>1</sup> NEVES. José Roberto de Castro – “como os Advogados salvaram o Mundo” – (p. 12).

<sup>2</sup> Contrato Social – anexo I.

<sup>3</sup> Procuração ADV -anexo II.

---

EDM - CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI  
CNPJ: 15.079.514/0001-51  
E-mail: [edmconsultoriaegestao@gmail.com](mailto:edmconsultoriaegestao@gmail.com)  
Tel.: 43 – 3154-9400

Rua Nossa Senhora do Rocio, nº 2483 Mezanino – CEP: 86.181-110 | Centro | Cambé, Estado do Paraná.



000/16

Consultoria e Gestão Empresarial EIRELI  
e art. 5.º, inciso XXXIV, alínea "a" e inciso LV, da Constituição Federal, impetrar a IMPUGNAÇÃO relativo as regras do Pregão nº 09/2021 - Forma Eletrônica.

Preliminarmente, por questões de ordem, pugna-se que todas as mensagens/avisos de data prevista para a retomada da sessão após essa impugnação fossem informadas na plataforma do COMPRASNET, em conformidade com as orientações dos órgãos de controle do Estado do Paraná e TCU. Desta forma, todos os participantes do certame terão condições de melhor acompanhar o andamento, evitando a preclusão de prazos e/ou direito de manifestações.

Embora acredita-se ser de conhecimento deste r. Pregoeiro (a), mas para fins de registro, a modalidade pregão do tipo eletrônico, DEVE, desde a sessão inicial de lances até o resultado final do certame, o (a) Pregoeiro (a) sempre avisar previamente, "via sistema" (chat), a suspensão temporária dos trabalhos, bem como a data e o horário previstos de sua reabertura da sessão para o seu prosseguimento, mesmo nas simples interrupções em função de horário de almoço e/ou término do expediente", conforme inteligência exarada através do ACÓRDÃO 3126/2020-TCU-PLENÁRIO. É a preliminar que pugna sua aplicabilidade.

## 1. DA LEGITIMIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O regulamento federal do Pregão na forma eletrônica por meio do Decreto nº 10.024/2019 adotou em seu art. nº. 24, o prazo de até 3 (três) DIAS ÚTEIS para todas as manifestações acerca do ato convocatório, seja pedido de ESCLARECIMENTOS, seja IMPUGNAÇÃO ao edital. Vejamos:

"Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, **até três dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública."

EDM - CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI

CNPJ: 15.079.514/0001-51

E-mail: [edmconsultoriaegestao@gmail.com](mailto:edmconsultoriaegestao@gmail.com)

Tel.: 43 – 3154-9400

Rua Nossa Senhora do Rocio, nº 2483 Mezanino – CEP: 86.181-110 | Centro | Cambé, Estado do Paraná.



A par disso, QUALQUER CIDADÃO poderá IMPUGNAR o edital ou pedir esclarecimentos alegando irregularidade na aplicação da lei, dentro do prazo de até 3 (três) DIAS ÚTEIS ANTERIORES à abertura da sessão pública. Portanto, a medida impugnativa ENCONTRA-SE tempestiva e ainda, oportunizada caso seja entendido pelo ínclito Pregoeiro o exercício da retratação no prazo de 2 (dois) dias úteis, fazendo corrigir o edital em comento, evitando assim, representação perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

No tocante ao “direito de petição” a Constituição Federal assegura por meio do art. 5.º, inciso XXXIV, alínea "a", e, inciso LV<sup>4</sup>, da Constituição Federal/88, a garantia da manifestação constitucional e, dela, ser garantido contra ato de ilegalidade e abuso de poder, bem como ser assegura o direito ao contraditório e direito à ampla defesa. Também devemos citar que o art. 5º da Constituição Federal elenca direitos fundamentais da pessoa - humana, ou seja, que não se incluiriam as pessoas jurídicas. Essa orientação inclusive já foi defendida por Pontes de Miranda. Contudo, atualmente não há mais espaço para este debate, pois, vários direitos previstos nos incisos do art. 5º referem-se às pessoas jurídicas, como a proteção às associações. **Vejamos:**

“à pesquisa no texto constitucional mostra que vários dos direitos arrolados nos incisos do art. 5º se estendem às pessoas jurídicas”, tais como o “PRINCÍPIO DA ISONOMIA, O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, O DIREITO DE RESPOSTA, o direito de propriedade, o sigilo da correspondência e das comunicações em geral, a inviolabilidade de domicílio, a garantia do direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada, assim como a proteção jurisdicional e o direito de impetrar mandado de segurança”. Há até direito que é PRÓPRIO DE PESSOA JURÍDICA, como o direito à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintos como logotipos e nome fantasia.

<sup>4</sup> “O direito de petição aos Poderes Públicos em DEFESA DE DIREITOS ou contra ilegalidade ou abuso de poder”. “Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”.

Assim, as pessoas jurídicas também podem fazer uso do direito de petição, que, na esfera infraconstitucional, foi regulamentada pela Lei nº 9.784/99.<sup>5</sup> O art. 6º estabelece os requisitos do requerimento inicial.

Note-se que a lei não exige mais que requisitos mínimos para que se estabeleçam uma relação jurídica processual entre o administrado e a administração pública. A bem da verdade, não exige nenhuma formalidade específica e, por vezes, admite a solicitação oral, que, reduzida a termo, será tombada em processo administrativo. Merece destaque a previsão do parágrafo único, que veda à Administração a RECUSA IMOTIVADA de recebimento de documentos, em clara proteção ao cidadão.

Sendo assim, o direito de petição por pessoa física ou jurídica, tem como objetivo precípuo assegurar o exercício das prerrogativas típicas de um Estado Democrático de Direito que não tolera abusos ou arbitrariedades, permitindo ao cidadão (pessoa física) ou empresa (pessoa jurídica), a possibilidade de vislumbrar igualmente os direitos e obrigações a que está submetido de forma delimitadamente objetiva pelas Leis que os protegem e as quais devem se subordinar para então tornar-se de fato um sujeito de direitos e obrigações. Portanto, o instituto da "IMPUGNAÇÃO" por força da Lei 8.666 combinada com o Direito de Petição com assento Constitucional, é independente de pagamento de taxas e, ainda, a mesma pode ser exercida por qualquer pessoa<sup>6</sup>, a qualquer tempo e, em quaisquer circunstâncias, tudo

<sup>5</sup> Art. 6º O requerimento inicial do interessado, salvo casos em que for admitida solicitação oral, deve ser formulado por escrito e conter os seguintes dados: I - órgão ou autoridade administrativa a que se dirige; II - Identificação do interessado ou de quem o represente; III - Domicílio do requerente ou local para recebimento de comunicações; IV - Formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos; V - Data e assinatura do requerente ou de seu representante. Parágrafo único. É VEDADA à Administração a RECUSA IMOTIVADA de recebimento de documentos, DEVENDO O SERVIDOR ORIENTAR O INTERESSADO quanto ao suprimento de eventuais falhas.

<sup>6</sup> Art. 14. Qualquer pessoa poderá representar à autoridade administrativa competente para que seja instaurada investigação destinada a apurar a prática de ato de improbidade. § 1º. A representação, que será escrita ou reduzida a termo e assinada, conterá a qualificação do representante, as informações sobre o fato e sua autoria e a indicação das provas de que tenha conhecimento. (...) § 3º. Atendidos os requisitos da representação, a autoridade determinará a imediata apuração dos fatos que, (...)”.



de acordo com a vasta legislação existente, principalmente com o regramento taxativo contido na Lei nº 8.666/93, que concede a qualquer pessoa se manifestar contra a eminência irregularidade a se consumir.

Superado as questões de legitimidade, legalidade e tempestividade - constitucional da propositura indagada, passamos agora para as razões da medida impugnativa.

## 2. DA IMPUGNAÇÃO - AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - ATRASO NO PAGAMENTO

Ao analisar o Edital do PE n. 09/2021, a peticionária EDM, insurge contra as cláusulas do edital e da minuta do contrato que não prevê a garantia em favor do licitante em receber sua NOTA FISCAL com a incidência de juros e correção monetária, em caso de atraso no pagamento em seu favor, quando esse atraso ocorrer por culpa exclusiva do licitador, neste caso, o órgão CONTRATANTE. Vejamos as regras de pagamento do edital, PE n.º 09/2021.

### 14. VENCIMENTO E PAGAMENTO

14.1. O vencimento se dará até o dia 05º (quinto) dia útil do mês posterior aos serviços prestados.

14.2. O pagamento ocorrerá até seu vencimento, em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

14.3. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

14.4. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do serviço contratado.

14.5. Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

14.6. O fornecedor deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado

**EDM - CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI**

CNPJ: 15.079.514/0001-51

E-mail: [edmconsultoriaegestao@gmail.com](mailto:edmconsultoriaegestao@gmail.com)

Tel.: 43 – 3154-9400

Rua Nossa Senhora do Rocio, nº 2483 Mezanino – CEP: 86.181-110 | Centro | Cambé, Estado do Paraná.



a ausência de emissão de alguma destas ela será notificada para regularização, caso não seja solucionado, a prestação de serviço será interrompida, ressalvado o direito dos serviços já prestados.

14.7. Considera-se o mês comercial para efeito de cálculos, 30 (trinta) dias;

14.8. Para efeito de glosa são considerados dias corridos, independente se for final de semana ou dia útil.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VENCIMENTO E PAGAMENTO

12.1. O vencimento se dará até o dia 05º (quinto) dia útil do mês posterior aos serviços prestados.

12.2. O pagamento ocorrerá até seu vencimento, em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

12.3. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

12.4. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do serviço contratado.

12.5. Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

12.6. O fornecedor deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRE, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas ela será notificada para regularização, caso não seja solucionado, a prestação de serviço será interrompida, ressalvado o direito dos serviços já prestados.

12.7. Considera-se o mês comercial para efeito de cálculos, 30 (trinta) dias;

12.8. Para efeito de Glosa é considerado dias corridos, independente se for final de semana ou dia útil.

É notório que em ambas as previsões de pagamento a futura CONTRATADA, no revela que condições de pagamento estabelecidas no Edital do PE nº 09/2021, - é **ausente/omisso/incompatível** quanto ao inciso XIV, alíneas "c" e "d", a compensação financeira (juros moratórios) e (multa compensatória), art. 40 e art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93.



Em regra, é dever que a Administração Pública deve pagar **juros e correção monetária** quando atrasa o pagamento de seus fornecedores. Isso ocorre somente nos casos em que o atraso for de sua **exclusiva responsabilidade**, ou seja, o particular não pode ter contribuído para esse atraso, muito menos com a inadequação ou descumprimento de alguma obrigação que lhe era devida. O pagamento desses ajustes financeiros deveria ser feito de ofício, por questão de moralidade, mas atualmente, só são pagos através de requerimentos administrativos expressos, e em alguns casos, **ações judiciais**. A obrigatoriedade da **correção monetária** vem da própria previsão **constitucional do equilíbrio econômico-financeiro das contratações públicas**, que também encontra amparo na **Lei de Licitações**. No artigo 40, da Lei de Licitações n. 8.666/93, são listados alguns **requisitos do edital**, dentre eles no inciso XIV, condições de pagamento, prevendo:

**"critério de atualização financeira dos"** valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; **COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS** e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

A Lei prevê no inciso XIV alínea "c" a atualização financeira (**correção monetária**) e, alínea "d" a compensação financeira (**juros moratórios**) art. 40 - 8.666. Um bom exemplo de cumprimento a estas exigências são os editais do **Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro**:

**"3.3. Ocorrendo atraso no pagamento**, em relação ao prazo previsto no subitem 3.1, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA **pro rata diem**, a título de **compensação financeira** que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

**"3.4. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à contratada, está fará jus a juro moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% ao ano."** (**Pregão Eletrônico (SRP) N° 14/2017**).

São poucos os editais que **respeitam a previsão Legal**, mas isso não impede a empresa de exigir o seu pagamento, pois se trata de uma imposição

EDM - CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI

CNPJ: 15.079.514/0001-51

E-mail: [edmconsultoriaegestao@gmail.com](mailto:edmconsultoriaegestao@gmail.com)

Tel.: 43 - 3154-9400

Rua Nossa Senhora do Rocio, nº 2483 Mezanino - CEP: 86.181-110 | Centro | Cambé, Estado do Paraná.



Consultoria e Gestão Empresarial EIRELI  
constitucional à administração, que independe de previsão editalícia, devendo incidir a partir da data que deveria ter sido paga cada parcela. Neste sentido, é o entendimento jurisprudencial pacífico:

PROCESSUAL CIVIL - ADMINISTRATIVO - RECURSO ESPECIAL - CONTRATO ADMINISTRATIVO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - SÚMULA 211/STJ - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC - PAGAMENTOS EFETUADOS COM ATRASO - DIREITO A CORREÇÃO MONETÁRIA - EXCEÇÃO A DETERMINADO PERÍODO, POR FORÇA DE PREVISÃO CONTRATUAL - INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL - SÚMULA 5/STJ - OBRIGAÇÃO ILÍQUIDA - JUROS MORATORIOS DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO. [...] 3. Esta Corte tem pacífico entendimento no sentido de ser devida a

**correção monetária em razão do pagamento de parcelas em atraso pela**

**Administração**, independente de expressa previsão contratual nesse sentido. 4. Havendo expressa previsão contratual afastando a correção monetária decorrente de atraso no pagamento para determinado período, por livre acertamento entre as partes, torna-se impositiva a aplicação do princípio pacta sunt servanda (REsp 1178903/DF, Rei. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/04/2010, DJe 03/05/2010).

E mais;

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. CANALIZAÇÃO DE CÔRREGO. PARCELAS INADIMPLIDAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. VENCIMENTO DE CADA PARCELA. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. 1. Esta Corte possui entendimento assente de que, nos casos de descumprimento contratual, a atualização/correção monetária deve incidir a partir da data em que deveria ter sido efetuado o pagamento de cada parcela inadimplida (AgRg no AREsp 19.040/SP, Rei. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 14/08/2012, DJe 21/08/2012).

O Egrégio Tribunal Pleno da Corte de Contas - TCE vem disciplinando os municípios paranaenses que desrespeitam esta regra taxativa. Muitas das **suspensões cautelares concedidas** monocraticamente pelo (s) Conselheiro (s), do ínclito Tribunal de Contas do Estado do Paraná, são **ratificadas** pelo Tribunal Pleno, ratificação estas, com fulcro no art. 40, inciso XIV e 55, inciso III da Lei nº 8.666/93, conforme fundamentação a seguir, constante dos Acórdãos nº 4668/17 e 402/18, ambos de

EDM - CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI

CNPJ: 15.079.514/0001-51

E-mail: [edmconsultoriaegestao@gmail.com](mailto:edmconsultoriaegestao@gmail.com)

Tel.: 43 - 3154-9400

Rua Nossa Senhora do Rocio, nº 2483 Mezanino - CEP: 86.181-110 | Centro | Cambé, Estado do Paraná.



Consultoria e Gestão Empresarial EIRELI  
relatoria do ilustre Conselheiro Sr. Fernando Augusto Mello Guimarães. Vide o (s)  
acórdão (s):

"3 - Quanto à AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA para os casos de atraso de pagamento por parte da Prefeitura no Item 20.1 do Edital 03/2017, procede a irrisignação da empresa representante, eis que este Item do Edital não [sic] deixou de observar o artigo 55, inciso III da Lei de Licitações, pois o Item 20.1 do edital em exame enuncia que: O valor do contrato será fixado e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice IGPM. Vê-se, pois, que esse item não estabelece o como proceder à atualização monetária nas hipóteses de atraso de pagamento das obrigações cumpridas por parte da municipalidade, mas tão somente prevê a aplicação de correção monetária após o período mínimo de um ano contado a partir da data limite para apresentação da proposta, a requerimento da contratada, deixando sem regulamentação a hipótese em que a municipalidade deixa de cumprir sua contrapartida à obrigação cumprida pela empresa contratada. Logo, deste Item se extrai mais uma boa razão para a concessão da medida cautelar de suspensão do certame requerida pela representante, de modo que pelas razões aqui aduzidas deve ser concedida. (Acórdão nº 4668/17 - Tribunal Pleno)"

E mais;

"Quanto à AUSÊNCIA DE ESTIPULAÇÃO" CONTRATUAL DE ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA para a correção dos valores devidos pela Entidade contratante à pessoa contratada nas hipóteses de realização de pagamento fora do termo pactuado, reforço precedente de minha lavra reproduzido pelo representante em sua exordial:

(...)

Conforme se depreende da leitura da décima terceira cláusula do esboço do contrato administrativo proposto pela entidade municipal, bem como da leitura da íntegra da minuta contratual, nada é estipulado a respeito da adoção de indexador destinado a corrigir as parcelas adimplidas em atraso pela Administração. Logo, aqui, como no precedente citado, há ofensa ao Artigo 55, inciso III, da Lei de licitações, motivo pelo qual acato a liminar de suspensão do certame também por esse motivo. (Acórdão nº 402/18 - Tribunal Pleno).

Também de forma acertada o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná concedeu a medida cautelar contra o município de Arapoti-Pr, este, por não

EDM - CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI

CNPJ: 15.079.514/0001-51

E-mail: [edmconsultoriaegestao@gmail.com](mailto:edmconsultoriaegestao@gmail.com)

Tel.: 43 - 3154-9400

Rua Nossa Senhora do Rocio, nº 2483 Mezanino - CEP: 86.181-110 | Centro | Cambé, Estado do Paraná.



fazer constar em seu edital de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços e licenciamento de software de gestão pública a previsão do art. 40, inciso XIV, alíneas "c" e, "d". Vejamos:

Indícios de irregularidade levaram o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) a emitir medida cautelar que suspende a licitação do Município de Arapoti (Região Central) para contratação de empresa para prestação de serviços e licenciamento de software de gestão pública. O procedimento suspenso seria realizado no dia 16 de novembro. A cautelar foi concedida pelo conselheiro Fernando Guimarães em 10 de novembro e homologada na sessão do Pleno do dia 16 desse mês. O TCE-PR acatou Representação formulada pela empresa CP Junior Representações em face do edital da Tomada de Preços nº 3/2017 da Prefeitura de Arapoti. A representante alegou que havia sete irregularidades no instrumento convocatório; entre elas, o impedimento de participação na licitação de empresas em recuperação judicial, a exigência ilegal de visita técnica e a AUSENCIA DE CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA NO CASO DE ATRASO NOS PAGAMENTOS. O despacho do relator, que determinou a suspensão imediata do processo licitatório, destacou que há pressupostos para a concessão da medida cautelar requerida pela representante. Guimarães afirmou que o artigo nº 31, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93) dispõe sobre a apresentação de certidões negativas de falência e concordata para a comprovação de aptidão econômico-financeira, mas não prevê nenhum impedimento a respeito de empresas em recuperação judicial. O relator também considerou que a exigência de visita técnica representa a imposição de um ônus não devidamente justificado aos licitantes. Ele lembrou que a Súmula nº 272 do Tribunal de Contas da União veda a inclusão, em edital de licitação, de exigências e quesitos de pontuação que imponham aos licitantes custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato. O conselheiro do TCE-PR ainda destacou que deveria haver no edital critério de atualização monetária para os casos de atrasos no pagamento por parte da prefeitura, para regulamentação em relação à hipótese de o município deixar de cumprir sua obrigação contratual. O Tribunal determinou a citação do Município de Arapoti para o cumprimento da decisão e apresentação de defesa em 15 dias.

Outra decisão publicada no portal<sup>7</sup> do TCE/PR em data de 31 DE JULHO DE 2.019, o Tribunal de Contas aplicou multa o Pregoeiro e Prefeito do Município de Uraí, Estado do Paraná, por não fazer cumprir as regras da Lei no seu instrumento convocatório, a saber, os critérios do art. 40, inciso XIV, alíneas "c" e "d" e, art. 55, inciso III, que versa sobre a (s) atualização (ões) financeira (s) (correção monetária) e no "d" a compensação financeira (juros moratórios), conforme consta no acórdão nº 1852/19 - Tribunal Pleno.

<sup>7</sup> <http://www1.tce.pr.gov.br/noticias/tce-pr-recomenda-a-urai-aditar-contrato-para-corriger-eventuais-repasses-atrasados/7084/N>.



Uma das mais recentes decisões versando sobre o tema, a saber, ausência de previsão editalícia dos critérios do art. 40, inciso XIV, alíneas "c" e "d" e, art. 55, inciso III, que versa sobre a (s) atualização (ões) financeira(s) (correção monetária) e no "d" a compensação financeira (juros moratórios), foi exarada através do acórdão nº 2783/19 - Tribunal Pleno, que SUSPENDEU LIMINARMENTE o edital da Concorrência Pública nº 01/2019 do Município de Umuarama, Estado do Paraná. Vejamos:

**PROCESSO Nº: 612044/19 ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993 ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA INTERESSADO: CECILIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA, CLÍNICA MÉDICA STECCA LTDA, FATIMA FERNANDA SOUZA OLIVEIRA EIRELI, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA, VICENTE AFONSO GASPARINI ADVOGADO / PROCURADOR EDMAR CALOVI RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL ACÓRDÃO Nº 2783/19 - TRIBUNAL PLENO EMENTA:** Representação da Lei n.º 8.666/1993. Medida cautelar para suspender processo licitatório. Homologação. I. RELATÓRIO Trata-se de Representação da Lei n.º 8.666/93, com pedido cautelar, formulada por FATIMA FERNANDA SOUZA OLIVEIRA EIRELI por meio da qual notícia supostas irregularidades no edital de Concorrência Pública n.º 01/2019 promovido pelo Município de Umuarama, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, tendo por objeto a "Contratação de instituição filantrópica, sem fins lucrativos, para prestação de serviços hospitalares ao Pronto Atendimento Municipal 24 Horas de Umuarama, conforme Artigo 199 da Constituição Federal, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses". A representante aponta, em suma, a ocorrência das seguintes impropriedades no instrumento convocatório: (a) licitação destinada apenas às instituições filantrópicas, sem fins lucrativos, vedando-se a participação de empresas com fins lucrativos (subitem 2.1.); (b) exigência, como critério de habilitação jurídica, de atestado de capacidade técnica com reconhecimento de assinatura em cartório (subitem 3.4.1.); (c) exigência de Certificado CEBAS/SAÚDE - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde (CEBAS) concedido pelo Ministério da Saúde a pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecidas como Entidade Beneficente de Assistência Social para a prestação de serviços na Área de Saúde, em plena validade como critério de habilitação jurídica (subitem 3.4.2.); (d) exigência de Comprovante de credenciamento junto ao Sistema Único de Saúde como critério de habilitação jurídica (subitem 3.4.3.); (e) ausência de critério de atualização monetária e juros de mora em caso de atraso no pagamento causado pela Administração, nos termos do art. 40, inciso XIV, alíneas "c" e "d" e art. 55, inciso III da Lei 8.666/93. Ao final, requer a concessão de medida cautelar para suspender o certame até decisão final desta Corte de Contas e, posteriormente, o reconhecer da nulidade do processo licitatório em análise. II. FUNDAMENTAÇÃO A representação foi recebida, visto que preenche os requisitos do §1º do artigo 113 da Lei n.º 8.666/93. Verifico que a medida cautelar pleiteada merece acolhimento em razão das possíveis irregularidades suscitadas nos itens "b" e "e" acima mencionados. Quanto à exigência, como critério de habilitação jurídica, de atestado de capacidade técnica com reconhecimento de firma prevista no subitem 3.4.1 do edital, verifica-se que tal previsão está em dissonância

com o disposto na Lei n.º 13.726/2018 que, no seu artigo 3º, traz a seguinte redação: Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de: I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento; Nota-se que esse ponto foi objeto de impugnação ao edital apresentado pelo ora representante e, embora tenha sido acolhido pela Administração Pública, consoante se verifica à peça 7, fl. 10, até o momento, não houve retificação do edital. Em relação à ausência de critério de atualização monetária e juros de mora em caso de atraso no pagamento causado pela Administração, infere-se da redação do artigo 40, XIV, "c" e "d", da Lei n.º 8.666/93 a obrigatoriedade de constar cláusula no edital nesse sentido. Além disso, o artigo 55, III, dessa mesma lei estabelece como cláusula necessária em todo contrato a que estabeleça "os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento", vejamos: Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte: (...) XIV - condições de pagamento, prevendo: (...) (c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (d) compensações financeiras (juros) e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos; Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...) III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; Da análise do edital, entretanto, não se verifica cláusula nesse sentido, constando na minuta do contrato apenas critério de reajuste anual e previsão de multa no caso de atraso: CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: Pelos serviços será paga a quantia de até R\$ ..... (...), mensal, totalizando o valor total anual de até R\$...... (...) Parágrafo primeiro: O valor a ser pago pela contratante descrito na cláusula quarta, serão reajustados anualmente pelo IGPM/FGV, ou outro índice oficial do governo federal que vier a substituí-lo. Parágrafo segundo: Fica a contratante sujeita a uma multa de 10% (dez por cento), caso o pagamento não ocorra até o oitavo dia útil após a data limite de cada quinzena, e um aumento de 01% (um por cento) ao mês incidente sobre o valor base de cada parcela não paga. Assim, o edital deixou de prever cláusula obrigatória no edital e no contrato, merecendo ser reformado. Menciono as seguintes decisões deste Tribunal de Contas nesse sentido: Acórdão n.º 4668/17, 402/18, 582/18, todos do Tribunal Pleno. Em relação aos demais pontos questionados na inicial, embora os considere aceitáveis merecendo recebimento nessa fase de cognição sumária, entendo necessários maiores esclarecimentos por parte da Administração Pública. Quanto à medida cautelar pleiteada, verifico o preenchimento dos requisitos autorizadores da sua concessão. O fumus boni iuris resta demonstrado na plausibilidade das alegações apresentadas pela representante, conforme considerações tecidas anteriormente. O periculum in mora, por sua vez, está caracterizado em razão da abertura dos envelopes estarem prevista para o dia 12/09/2019, devendo haver o enfrentamento prévio das questões trazidas. Diante do exposto, por meio do Despacho n.º 1164/19 (Peça n.º 9) deferi o pleito de medida cautelar para suspender o processo licitatório Concorrência Pública n.º 01/2019, no estado em que se encontra. VOTO Diante do exposto, VOTO: I - pela homologação do Despacho n.º 1164/19, que SUSPENDEU cautelarmente o processo

EDM - CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI

CNPJ: 15.079.514/0001-51

E-mail: [edmconsultoriaegestao@gmail.com](mailto:edmconsultoriaegestao@gmail.com)

Tel.: 43 – 3154-9400

Rua Nossa Senhora do Rocio, nº 2483 Mezanino – CEP: 86.181-110 | Centro | Cambé, Estado do Paraná.

licitatório Concorrência Pública n.º 01/2019, no estado em que se encontrava, com fundamento no inciso IV, do §2º, do artigo 53, da Lei Orgânica, bem como no inciso VII, do artigo 32, no §1º, do artigo 282, e no inciso V, do artigo 401, do Regimento Interno; II - Publicada a decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para acompanhamento dos prazos de contraditório; III - Após o decurso dos prazos para apresentação das defesas, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de REPRESENTAÇÃO DA LEI N° 8.666/1993 ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em: I. Homologar o Despacho n.º 1164/19, que SUSPENDEU cautelarmente o processo licitatório Concorrência Pública n.º 01/2019, no estado em que se encontrava, com fundamento no inciso IV, do §2º, do artigo 53, da Lei Orgânica, bem como no inciso VII, do artigo 32, no §1º, do artigo 282, e no inciso V, do artigo 401, do Regimento Interno; II. Publicada a decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para acompanhamento dos prazos de contraditório; III. Após o decurso dos prazos para apresentação das defesas, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA. Sala das Sessões, 11 de setembro de 2019 - Sessão n° 32. JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL Conselheiro Relator NESTOR BAPTISTA Presidente.

Ao voltarmos ao caso concreto, ou seja, a ausência/incompatibilidade da previsão de correção monetária e juros no edital publicizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS de Pato Branco, Estado do Paraná, - é evidente que o mesmo não observa a legislação aplicável ao processo licitatório, - Pregão do tipo eletrônico n° 09/2021, sob a tutela do signatário do Edital, a saber, Sr. SAMIR RODRIGO KALINOSKI, - COORDENADOR DO COMPRAS E ALMOXARIFADO, pois, o edital analisado e autorizado juridicamente pelo Departamento Jurídico, nos termos do art. 38 inciso VI <sup>8</sup>da LLC, IGNORA a existência do art. 40, inciso XIV, alíneas "c" e "d" e art. 55, inciso III, que versa sobre a (s) atualização (ões) financeira (s) (correção monetária) e no "d" a compensação financeira (juros moratórios). Vejamos:

<sup>8</sup> Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.

EDM - CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI

CNPJ: 15.079.514/0001-51

E-mail: [edmconsultoriaegestao@gmail.com](mailto:edmconsultoriaegestao@gmail.com)

Tel.: 43 - 3154-9400

Rua Nossa Senhora do Rocio, n° 2483 Mezanino - CEP: 86.181-110 | Centro | Cambé, Estado do Paraná.





Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte: XIV - condições de pagamento, prevendo: (c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). (d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

Cabe, portanto ao ínclito signatário do edital, Senhor SAMIR RODRIGO KALINOSKI, seguir as regras contidas na Lei, Jurisprudência, Acórdãos do TCE e TCU, bem como demais normas clareadoras face os obstáculos que enfrentam no dia a dia, não ignorando o que é posto a discussão, ou seja, não observar o critério de correção monetária.

A luz do exposto e sem emprego de muito esforço cognitivo, compreendemos que o edital do Pregão do tipo eletrônico nº 09/2021, publicizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS com sede Administrativa no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, nominado como órgão licitador, sob o manto da responsabilidade do signatário do Edital, a saber, Sr. SAMIR RODRIGO KALINOSKI, - COORDENADOR DO COMPRAS E ALMOXARIFADO, pois, IGNORA, DESRESPEITA e AFRONTA os dispositivos Legais citados "ut supra", bem como os ACORDAOS nº 4668/17, nº 402/18, nº 582/18 nº 1859/19 e nº 2783/19 todos do - Egrégio Tribunal Pleno da Corte de Contas - TCE, sob a decisão monocrática dos ínclitos Conselheiros Srs. Fernando Augusto Mello Guimarães, Ivens Zschoerper Linhares e José Durval Mattos do Amaral todos ratificados pelo Tribunal Pleno, assim, requer a procedência do pedido de impugnação no que tange as incongruências no edital em comento, fazendo constar a previsão de atualização financeira (correção monetária) e compensação financeira (juros moratórios) conforme disciplina a



Legislação defendida, garantindo assim, a **SEGURANÇA JURÍDICA** entre as partes, bem como da eficácia da indisponibilidade do interesse público, ou seja, seu **limite de atuação**, a saber, no caso concreto, ausência de previsão correta da LLC no instrumento convocatório, cabendo, portanto, na continua inércia do Município de Saldo do Lontra, Estado do Paraná, a imediata intervenção do TCE para fazer cumprir as regras do art. 40 e 55 da Lei 8.666, o que certamente faremos com único e exclusivo intuito de participarmos do processo em comento com o mínimo de segurança jurídica que se impõe, em especial, **a garantia de receber pelos serviços prestados sem atraso** e, sendo ele (s) pago em atraso, a garantia de receber os serviços prestados com a devida **correção monetária e juros**, por isso, impugna o Edital pela ausência absoluta dos critérios de (**correção monetária**) e compensação financeira (**juros moratórios**) conforme disciplina a Legislação defendida e jurisprudência do TCE, tudo na melhor forma do direito e na mais lúdima justiça!

3. **DA IMPUGNAÇÃO - DA FIXAÇÃO DE PRAZO - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - OPERACIONAL - E DEMAIS EXIGÊNCIAS EXCESSIVAS**

Ao analisar o edital do PE n.º 09/2021, a petionária EDM insurge contra as cláusulas excessivas e restritivas do Edital, especialmente, aquelas versando sobre a "**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL**", que visa a fixação de prazo nos atestados de capacidade técnica - operacional, como atestado emitido sobre a atividade principal, bem como demais exigências, uma vez editalícia ilegal. Sabe-se que a ampliação da competitividade é um dos princípios que regem o procedimento licitatório e, dão sentido a essa forma de aquisição adotada pela Administração Pública.

Essa finalidade além de zelar pela impessoalidade e, pela busca das melhores condições de compras de insumos ou contratação de serviços, o procedimento licitatório deve buscar o **maior número de competidores que apresentem proposta**, de

EDM - CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI

CNPJ: 15.079.514/0001-51

E-mail: [edmconsultoriaegestao@gmail.com](mailto:edmconsultoriaegestao@gmail.com)

Tel.: 43 - 3154-9400

Rua Nossa Senhora do Rocio, nº 2483 Mezanino - CEP: 86.181-110 | Centro | Cambé, Estado do Paraná.



modo a permitir que a administração escolha a mais vantajosa para si. Vejamos o que prevê o edital:

#### 14.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

14.6.1. Apresentar declaração de que possui ou providenciará a contratação de estabelecimento localizado na cidade de Coronel Vivida/PR que atue na gestão de recursos humanos (ex. escritórios de contabilidade e afins.), mantendo neste, representante que possua poderes para resolução de quaisquer questões contratuais, devendo tal procedimento ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir do início da vigência do contrato.

14.6.2. Apresentar, um ou mais atestados e/ou declarações de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem aptidão para desempenho das atividades pertinentes e tenham compatibilidade em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização pelo período mínimo de 3 (três) anos, podendo ser ininterruptos ou não, na prestação destes serviços terceirizados até a data da sessão pública de abertura do Pregão:

a) Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar o quantitativo mínimo de empregados.

b) Os períodos concomitantes serão computados uma única vez para efeito de contagem dos prazos.

c) Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro.

14.6.3. Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos serviços executados, o nome e cargo do declarante.

14.6.4. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando obter informações sobre o serviço prestado, cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatório do conteúdo declarado.

14.6.5. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente e condizentes com o objeto deste certame.

14.6.6. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

14.7. Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado em Edital.

14.8. No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante



despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.9. O não atendimento das exigências constantes no item 15 do edital implicará na inabilitação da proponente.

A primeira ilegalidade contida no edital do PE n.º 09/2021, está na condição de exigir da licitante vencedora, - a CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO localizado na cidade de Coronel Vivida/PR que atue na gestão de recursos humanos (ex. escritórios de contabilidade e afins.). Tamanho é o absurdo exigido que nos leva a imaginar em que momento essa ideia foi pensada.

O ínclito consórcio, está obrigando que a empresa licitante, futura vencedora do certame, contrate "Escritório de Contabilidade e/ou congêneres" na sede do Município de Coronel Vivia, Estado do Paraná. Tão inusitado é tal previsão que tecnicamente falando, não há jurisprudência específica para o caso, porém, por analógica, trazemos a recente decisão do TCU sobre a exigência de que o contratado instale escritório na localidade em que prestará o serviço.

O Acórdão n.º 2274/2020 - TCU, - determinou que o edital de licitação que exige a instalação de escritório na localidade em que prestará o serviço, seja desacompanhado de justificativa PLAUSÍVEL e, desconsiderando os custos para manutenção deste ESCRITÓRIO que será suportado pelo CONTRATADO, bem como sua pertinência frente a necessidade do objeto licitado, somado aos impactos no orçamento estimado e na prejudicial concorrência do certame, tal EXIGÊNCIA É ILEGAL.

A LLC, em seu art. 3º e seguintes, prevê a limitação aos agentes públicos em certames licitatórios. Vejamos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

**§ 1º É vedado aos agentes públicos:**

I - ADMITIR, PREVER, INCLUIR OU TOLERAR, NOS ATOS DE CONVOCAÇÃO, CLAUSULAS OU CONDIÇÕES QUE COMPROMETAM, RESTRINJAM OU FRUSTREM O SEU CARÁTER COMPETITIVO, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Somado a isso, nota-se que o número **mão de obra** a ser contratada é apenas **02 (dois), - servente de limpeza**. Exigir um escritório de apoio para dar suporte operacional neste contrato, comparando o pequeno número de mão de obra que envolve, o custo operacional deste escritório deve ser ao menos justificado, com maestria e, constando os custos dele em planilha de orçamento prévio, conforme prevê o art. 7.º, parágrafo 2º, inciso IIº da LLC.

Sendo assim, neste quesito, aguarda-se a devida justificativa para fins de manter essa exigência, comprovando através do parecer jurídico, art. 38, inciso VI da LLC sua aprovação, como também, a comprovação do custo operacional pela manutenção deste na sede do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, sob pena de impugnação desta exigência tida neste momento, como ILEGAL, pois, a tempos que exigir do contrato custos adicionais sem que haja a devida justificativa e, ausente de incorporação deste custo no processo licitatório (pesquisa de precificação) é medida ilegal que anula qualquer certame.

<sup>9</sup> Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência: § 2º As obras e os **serviços somente poderão ser licitados** quando: II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.

EDM - CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI

CNPJ: 15.079.514/0001-51

E-mail: [edmconsultoriaegestao@gmail.com](mailto:edmconsultoriaegestao@gmail.com)

Tel.: 43 – 3154-9400

Rua Nossa Senhora do Rocio, nº 2483 Mezanino – CEP: 86.181-110 | Centro | Cambé, Estado do Paraná.

A segunda ilegalidade contida no edital do PE n.º 09/2021, está na condição de exigir da licitante participante, a fixação de prazo mínimo nos **atestados de capacidade técnica - operacional**, ou seja, somente sendo aceito os atestados com 03 anos de execução.

O art. 30, § 5º<sup>10</sup> da LLC, veda os editais que estabelecem exigências "**com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos**", portanto, o Edital do PE n.º 09/2021 ao exigir comprovação por meio de apresentação do **atestado de capacidade técnica - operacional**, com prazo mínimo de 12 meses, é exigência ilegal que deve ser corrigido através desta impugnação, pois, a regra descrita na norma legal vigente permite apenas exigir do licitante desempenho anterior de objeto similar, **vedadas quaisquer exigências que inibam** a participação na licitação, nos termos do art. 30, § 5º, do citado diploma federal.

O Plenário do TCU, através **Acórdão n. 2032/2020** analisou Representação de licitante contra cláusula no Edital que previa a não aceitação de atestados de capacidade técnica de serviços prestados antes de junho de 2013, sob argumento de que foi a data de edição de lei que alterou a forma de elaboração de "Estudos de Viabilidade Técnica, Econômico-Financeira e Ambiental", - **EVTEAS**. O Tribunal concluiu que tal limitação temporal de atestados, caracteriza risco de restrição do nível de competição da licitação, o que viola o art. 31 da Lei n. 13.303/16. Confira-se o Voto do Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa:

**Entende-se pertinente**, portanto, dar ciência à EPL de que a **limitação temporal de atestados para comprovação de qualificação técnica** de realização de estudos de viabilidade

<sup>10</sup> Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: § 5º **É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época** ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

caracteriza risco de restrição do nível de competição da licitação, afrontando o art. 31 da Lei 13.303/2016.

A Egrégia Corte de Contas do Estado do Paraná, também comunga do mesmo entendimento, ao emitir medida cautelar que determinou a imediata suspensão da licitação da Prefeitura de Jaguariaíva (Campos Gerais) para a concessão da gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde no Hospital Municipal Carolina Lupion. Vejamos o Acórdão n.º 3157/18 -TCE-PR:

A **cautelar foi concedida** pelo conselheiro Ivens Linhares em 24 de outubro e homologada na sessão do Tribunal Pleno realizada no dia seguinte - quarta-feira (25). O TCE-PR acatou Representação da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) encaminhada pelo Instituto de Apoio e Gestão à Saúde (Iages) em face da Concorrência nº 10/2018 do Município de Jaguariaíva.

O Iages alegou que houve ausência de descrição sucinta e clara do objeto, em ofensa ao artigo 40, I, da Lei nº 8.666/93, o que gerou dúvida se o edital versa sobre a concessão de um imóvel ou sobre a prestação de serviços hospitalares. Segundo a representação, foram estabelecidas no instrumento convocatório previsões excessivamente restritivas à competitividade, como a impossibilidade de entrega prévia dos envelopes; a exigência de credenciamento pessoal; a requisição de apresentação de atestados de serviços idênticos ao objeto licitado e com limitação temporal a exigência de comprovação de vínculo trabalhista com profissional médico de no mínimo um ano; e o impedimento de participação de empresas em recuperação judicial.

E mais;

AUTOS DA REPRESENTAÇÃO N.º 33038/20, - DESPACHO N.º 67/20 - Gabinete do Conselheiro Fade Souza Camargo, - A cautelar foi concedida pelo conselheiro Fabio Camargo em 22 de fevereiro e homologada na sessão do Tribunal Pleno desta quarta-feira (29). O TCE-PR acatou Representação da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) formulada pela empresa C. Brasil Serviços de Limpeza, Conservação e Transportes em face da Concorrência Pública nº 2/2019 do Município de Arapongas.

A representante apontou como irregular, em razão da ausência de justificativa técnica, a exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica com a descrição de serviços com monitoramento via sistema GPS e em quantidade superior a 50% das parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo. O conselheiro do TCE-PR entendeu que a exigência questionada restringe a competitividade da licitação, pois exclui do certame os interessados que não possuam atestado de qualificação técnica que descreva os serviços de coleta de resíduos com monitoramento via sistema GPS. Ele afirmou que isso não é razoável, pois empresas cujos atestados não atendam tal



exigência poderiam instalar aparelhos de monitoramento via GPS nos veículos que venham a executar a coleta.

Além disso, o relator ampliou o objeto da representação para que seja analisada a suposta irregularidade quanto à **limitação temporal de seis meses** em relação ao atestado questionado. Camargo considerou que tal limitação afronta o disposto no parágrafo 5º do artigo 30 da Lei nº 8.666/93, o qual estabelece que é vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

A luz de todo o exposto, o Edital do PE n.º 09/2021, restringi, segrega e impede empresas de apresentarem seus atestados de capacidade técnica - operacional com a limitação de tempo imposta nele, a saber, com prazo mínimo de 03 anos, afrontando assim, o dispositivo legal do art. 30, parágrafo 5º da LLC e, precedentes do TCU, especialmente, do TCE/PR, cabendo, portanto, a imediata reforma do edital para fins de excluir a limitação de tempo para fins de comprovação de capacidade técnica operacional das empresas licitantes.

**3. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E PEDIDO**

Considerando que a linha argumentativa adotada na presente proposta de impugnação dentre outras argumentações, assentou-se precipuamente nas incertezas e irregularidades retratadas nela, assim, *data veia*, o Edital do PE n.º 09/2021, os quesitos impugnados, - estão em total desacordo com o princípio da razoabilidade, legalidade, especialmente, Lei Federal n.º 8.666/93 e Decisões do TCE/PR, afrontando assim, o princípio da "isonomia", "ampla concorrência", "competitividade" e "segurança jurídica" do certame;



É extremamente oportuna a assertiva feita a respeito do conteúdo do art. 49 por Carlos Pinto Coelho Motta (Eficácia nas Licitações e Contratos, Belo Horizonte, Del Rey, 1999, 8ª Ed., Pág. 259), quando diz que;

“o texto induz à eliminação do comodismo administrativo, aliado A MA GERÊNCIA DAS LICITAÇÕES QUE ATÉ ENTÃO RECORRIAM A PURA E SIMPLES REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO, sem menores análises e justificativas”, e, além de todo o exposto.

Considerando que cediço é. O processo de licitação publicado pelo ínclito Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, com sede Administrativa no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, fixou requisitos mínimos e, sabido é, as alegações/insurgências impugnadas têm condão de serem acatadas

IMEDIATAMENTE, pois, todas as exigências ilegais e ausências absolutas contidas no Edital do PE n.º 09/2011, - ferem os princípios administrativos, bem como os dispositivos legais versando sobre as insurgências impugnadas, especialmente, Lei Federal n.º 8.666/93 e Decisões do TCE/PR, afrontando assim, o princípio da “isonomia”, “ampla concorrência”, “competitividade” e “segurança jurídica” do certame;

Considerando que administração tem o PODER-DEVER de rever seus atos quando necessários, sejam de ofício ou mediante provocação, como é o caso, objeto da presente demanda, conforme já assim decidiu o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL; e,

SÚMULA N.º 346 - STF: “A Administração Pública **pode declarar a nulidade dos seus próprios atos**”.

SÚMULA N.º 473 - STF: “A administração pode **ANULAR seus próprios atos**, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Considerando que a busca pela salutar JUSTIÇA, não ofende nem mesmo lesa nenhum dos servidores públicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, com Sede Administrativa no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, porque "Qui jure suo utitur neminem laedit", isto é, "Quem usa o seu direito, não lesa ninguém", apenas se busca pela aplicabilidade da justiça.

Finalmente, diante de todo o exposto nesta medida impugnativa,

Requer:

- a) seja recebida a medida impugnativa pelo cumprimento dos requisitos de admissibilidade, legitimidade, legalidade e tempestividade e, no mérito, seja reconhecida a:
- I AUSÊNCIA absoluta dos critérios de (correção monetária) e compensação financeira (juros moratórios) conforme disciplina a Legislação defendida, - Arts. 40 e 55 da LLC;
  - II ILEGAL detalhamento extremo - exigência de atestado de capacidade técnica operacional - com limitação de TEMPO mínimo, a saber, 03 anos;
  - III ILEGAL - exigência de contratação de escritório de contabilidade e/ou congêneres na sede do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná;
- b) SEJA concedido a imediata cópia do parecer jurídico "exarado pelo (a) r. Parecerista" nos termos do art. 38, inciso VI da LLC que aprovou o Edital do PE n.º 09/2021, *data vênia*, incompatível com as insurgências aqui impugnadas;
- c) PROTESTA por todos os meios de provas admitidas em direito;
- d) ABRE-SE vista imediata ao "Assessoria Jurídica do Consórcio CONIMS" e "Controladoria Interna responsável pelo Consórcio - CONIMS".

Na oportunidade desta medida IMPUGNATIVA, em que pesem as manifestações e embates praticados apenas no campo das ideias e dentro do



000028

Consultoria e Gestão Empresarial EIRELI  
ordenamento jurídico, protesto a mais elevada estima e distinta consideração por este  
inclito Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, com Sede Administrativa no  
Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em especial, ao (a) inclito (a) Presidente  
da CPL/Pregoeiro (a), Departamento de Licitação e Contratos, Departamento Jurídico,  
Controladoria Interna Responsável pelo Consócio, Assessoria Jurídica do Consórcio e  
Presidente, Senhor (a) **PAULO HORN** - Prefeito (a) do Município de Sulina, Estado do  
Paraná.

Nestes termos, com o respeito devido e habitual, pede o deferimento  
das impugnações aqui registradas, reformando o edital e reabrindo-se o prazo nos  
termos do art. 21, parágrafo 4º da LLC.

*“à **Justiça**<sup>11</sup> é uma constante e perpétua vontade de **viver**  
**honestamente**, não prejudicar a outrem e dar a cada um o que lhe pertence.”*

Cambé/Pato Branco-PR, data do protocolo.



**EDMAR**  
**CALOVI**  
Assinado de  
forma digital por  
EDMAR CALOVI  
Dados: 2021.04.05  
12:05:34 -03'00'  
ADVOGADO OAB Nº 81.865/PR

<sup>11</sup> JUSTINIANO, Imperador Bizantino – 483 -565 DC.

**EDM CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI**  
**CNPJ 15.079.514/0001-51**  
**NIRE 41600632958**

**QUARTA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**

**EDMAR CALOVI**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, natural de Uraí/PR, nascido aos 10/07/1981, empresário, residente e domiciliado na cidade de Londrina/PR à Rua São Vicente, 618, Centro, CEP 86025-901, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 8.676.707-4, SSP/PR e do CPF nº 007.886.579-41. Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada denominada **EDM CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI**, com sede e domicílio na Rua Nossa Senhora do Rocio, 2483, Centro, Cambé-Pr. - CEP 86.181-110, inscrita na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE Nº 41600632958, última alteração do ato constitutivo registrado em 31/08/2020 sob o protocolo 204694507, no CNPJ sob nº 15.079.514/0001-51, resolve por este instrumento particular alterar seus atos constitutivos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto da empresa passa a ser: **Prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria consultoria, orientação e treinamentos, inspeções e auditorias nas áreas saúde, educação, tributação, licitações, contratos e compras, convênios, recursos humanos sistema de controle interno projetos de leis sindicâncias e processos administrativos disciplinares atualização da estrutura administrativa atualização da estrutura de cargos comissionados processos e recursos perante o tribunal de contas baixa de pendências perante o tribunal de contas para a emissão de certidão liberatória adoção de medidas de contenção e redução de despesa com pessoal, assessoria e consultoria administrativa a empresas públicas e privadas. Atividades de centros de recepção de chamadas e de respostas a chamadas dos clientes com operadores humanos e distribuição automáticas de chamadas baseadas em sistema de respostas vocal interativa ou métodos similares para o recebimento de pedidos e recebimentos de pedidos e fornecimento de informações sobre produtos, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, apoio administrativos para terceiros, redação de cartas e resumos, transcrição de documentos. Atividades de limpeza especializada e de tratamento de maquinas, meios de transporte grande porte, esterilização de equipamentos. Coleta de resíduos não-perigosos de origem doméstica, urbana ou industrial por meio de lixeiras, veículos, caçambas, entre outros. As atividades de sonorização e iluminação de salas de teatro; de música e de outros espaços dedicados a atividades artísticas e culturais. Instalação, alteração, manutenção e reparo em todos os tipos de construções de sistema de eletricidade, assim como instalação de equipamentos elétricos para aquecimento; sistemas de**

00014

### QUARTA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

refrigeração central; sistema de ventilação mecânica controlada; sistemas de aquecimento coletor solar, gás e óleo. Instalação de letreiros luminosos, outdoors, placas e painéis e letreiros luminosos, colocação de anúncios e propagandas em outdoors, agenciamento de espaços para publicidade, iluminação e sinalização em vias públicas, semáforos, pistas de decolagem. Comércio varejista especializado em eletrodomésticos, áudio e vídeo. Assim como artigos não especificados nas classes anteriores, tais como; artigos religiosos, eróticos; funerários; artigos para festas; plantas, flores e frutos artificiais; perucas; artigos para bebê; rede de dormir, carvão e lenha, extintores, cartões telefônicos, molduras e quadros; quinquilharias para uso agrícola. Projeção de filmes e fitas de vídeo em salas de cinema, cineclubes, em sala privadas e em outros locais de exibição. Produção de filmes em estúdios cinematográficos, publicitários e microfilmagens. Aluguel e leasing operacional, incluindo montagem de palcos, coberturas e estandes para qualquer uso, tabuleiros de feiras, sanitários químicos para uso em eventos, outras estruturas de uso temporário. Aluguel e leasing operacional de curta ou longa duração, de outros tipos de máquinas e equipamentos, elétricos ou não, sem operador, motores, turbinas e máquinas-ferramenta; geradores, guinchos, guindastes e empilhadeiras; aparelhos de usos comerciais e industriais; equipamentos cinematográficos; equipamentos profissionais para rádio, televisão e comunicações; equipamentos de teste, medição e controle; contêineres; outros tipos de máquinas e equipamentos não especificados anteriormente. Produção de espetáculos de som e luz; shows pirotécnicos; atividades de diretores, produtores e empresários de eventos artísticos ao vivo; apresentadores de programa de televisão e rádio; cenografia; elaboração de roteiros de teatro, cinema, etc.; promoção de espetáculos artísticos e de eventos culturais não especificados anteriormente

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Para tanto, passa transcrever, na íntegra, seu ATO CONSTITUTIVO na referida empresa, com teor seguinte:

**EDM CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI**  
**CNPJ 15.079.514/0001-51**  
**NIRE 41600632958**

000071

## **QUARTA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**

**EDM CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI**  
**CNPJ: 15.079.514/0001-51**  
**NIRE: 41600632958**

### **CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**

**EDMAR CALOVI**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, nascido em 10/07/1981, natural de Uraí/PR, empresário, portador e portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 8.676.707-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 007.886.579-41 residente e domiciliado na Rua São Vicente, nº618, Centro, CEP 86025-901, na cidade de Londrina/PR, único sócio da sociedade empresária limitada **EDM CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI**, com sede na Rua Nossa Senhora do Rocio, nº 2483, Mezanino, Centro, CEP 86181-110, na cidade de Cambé/PR, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o **NIRE nº 41600632958**, em 08/11/2017, inscrita no **CNPJ sob nº 15.079.514/0001-51 em 08/11/2017**, resolve consolidar seu contrato social que passará a reger-se pelo que está contida nas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade girará sob o nome empresarial de **CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI** será regida por este contrato social, pelo contido Lei nº 10.406/2002 CC.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade terá a sua sede na cidade de Cambé, Estado do Paraná, à Rua Nossa Senhora do Rocio, nº 2483, Mezanino, Centro, CEP 86181-110, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

**CLAÚSULA TERCEIRA:** O objeto da empresa passa a ser: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria consultoria, orientação e treinamentos, inspeções e auditorias nas áreas saúde, educação, tributação, licitações, contratos e compras, convênios, recursos humanos sistema de controle interno projetos de leis sindicâncias e processos administrativos disciplinares atualização da estrutura administrativa atualização da estrutura de cargos comissionados processos e recursos perante o tribunal de contas baixa de pendências perante o tribunal de contas para a emissão de certidão liberatória adoção de medidas de contenção e redução de despesa

000X2

### **QUARTA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**

com pessoal, assessoria e consultoria administrativa a empresas públicas e privadas. Atividades de centros de recepção de chamadas e de respostas a chamadas dos clientes com operadores humanos e distribuição automáticas de chamadas baseadas em sistema de respostas vocal interativa ou métodos similares para o recebimento de pedidos e recebimentos de pedidos e fornecimento de informações sobre produtos, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, apoio administrativos para terceiros, redação de cartas e resumos, transcrição de documentos. Atividades de limpeza especializada e de tratamento de máquinas, meios de transporte grande porte, esterilização de equipamentos. Coleta de resíduos não-perigosos de origem doméstica, urbana ou industrial por meio de lixeiras, veículos, caçambas, entre outros. As atividades de sonorização e iluminação de salas de teatro; de música e de outros espaços dedicados a atividades artísticas e culturais. Instalação, alteração, manutenção e reparo em todos os tipos de construções de sistema de eletricidade, assim como instalação de equipamentos elétricos para aquecimento; sistemas de refrigeração central; sistema de ventilação mecânica controlada; sistemas de aquecimento coletor solar, gás e óleo. Instalação de letreiros luminosos, outdoors, placas e painéis e letreiros luminosos, colocação de anúncios e propagandas em outdoors, agenciamento de espaços para publicidade, iluminação e sinalização em vias públicas, semáforos, pistas de decolagem. Comércio varejista especializado em eletrodomésticos, áudio e vídeo. Assim como artigos não especificados nas classes anteriores, tais como; artigos religiosos, eróticos; funerários; artigos para festas; plantas, flores e frutos artificiais; perucas; artigos para bebê; rede de dormir, carvão e lenha, extintores, cartões telefônicos, molduras e quadros; quinquilharias para uso agrícola. Projeção de filmes e fitas de vídeo em salas de cinema, cineclubes, em sala privadas e em outros locais de exibição. Produção de filmes em estúdios cinematográficos, publicitários e microfilmagens. Aluguel e leasing operacional, incluindo montagem de palcos, coberturas e estandes para qualquer uso, tabuleiros de feiras, sanitários químicos para uso em eventos, outras estruturas de uso temporário. Aluguel e leasing operacional de curta ou longa duração, de outros tipos de máquinas e equipamentos, elétricos ou não, sem operador, motores, turbinas e máquinas-ferramenta; geradores, guinchos, guindastes e empilhadeiras; aparelhos de usos comerciais e industriais; equipamentos cinematográficos; equipamentos profissionais para rádio, televisão e comunicações; equipamentos de teste, medição e controle; contêineres; outros tipos de máquinas e equipamentos não especificados anteriormente. Produção de espetáculos

000143

### QUARTA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

de som e luz; shows pirotécnicos; atividades de diretores, produtores e empresários de eventos artísticos ao vivo; apresentadores de programa de televisão e rádio; cenografia; elaboração de roteiros de teatro, cinema, etc.; promoção de espetáculos artísticos e de eventos culturais não especificados anteriormente

**CLÁUSULA QUARTA:** O capital social de R\$105.000,00 (cento e cinco mil reais), dividido em 105.000 (cento e cinco mil) quotas no valor nominal de 1,00 (um real) cada totalmente integralizado, em moeda corrente do País, distribuído da seguinte forma:

TITULAR	QUOTAS	CAPITAL R\$
EDMAR CALOVI	105.000	R\$ 105.000,00

**CLÁUSULA QUINTA:** A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela Lei da Sociedade Anônima.

**CLÁUSULA SEXTA:** A administração da **EIRELI** caberá ao titular **EDMAR CALOVI**, dispensada de caução, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta **EIRELI**, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

**Parágrafo Primeiro:** O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Parágrafo Segundo:** Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da **EIRELI**, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.



000144

### QUARTA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA OITAVA:** Falecendo ou interditado o titular da **EIRELI**, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a **EIRELI** se revolve em relação a seu titular.

**CLÁUSULA NONA:** O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta **EIRELI**, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda de temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O endereço do titular, constante do Ato Constitutivo ou de sua última alteração serão válidos para o entendimento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alteração destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Declara o titular da **EIRELI**, para que os devidos fins e efeitos de direito, que a mesma não participa de nenhuma outra empresa, ou pessoa jurídica dessa modalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da lei complementar nº 123, de 14/12/2006.

**EDM CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI**  
**CNPJ 15.079.514/0001-51**  
**NIRE 41600632958**

000145

### **QUARTA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**


**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Cambé, Estado do Paraná, por mais privilegiado que seja outro, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

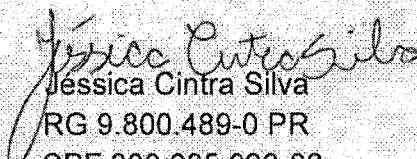
E por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento em via única, de igual teor e forma para o mesmo fim.

Londrina, 16 de setembro de 2020.

**EDMAR CALOVI**

Testemunhas:

  
Marcos Antonio Serra  
RG 7.012.797-0 PR  
CPF 007.017.559-46

  
Jessica Cintra Silva  
RG 9.800.489-0 PR  
CPF 009.695.929-06



0001/18

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EDM CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI consta assinado digitalmente por:

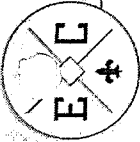
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00788657941	EDMAR CALOVI

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/09/2020 09:03 SOB N° 20205463428.  
PROTOCOLO: 205463428 DE 16/09/2020 09:27.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004412567. NIRE: 41600632958.  
EDM CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 18/09/2020  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



EC ADVOCACIA

## PROCURAÇÃO

### OUTORGANTE:

EDM - CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, portadora do cadastro nacional de pessoa jurídica do ministério da fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 15.079.514/0001-51, contrato social com sede localizada na Rua Nossa Senhora do Rocio nº 2.483 - Mezanino - Bairro Centro - CEP: 86.181-110 - município de Cambé/PR, representada por seu proprietário, Eymar Calovi, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - nº 81.865-PR.

### OUTORGADO:

EDMAR CALOVI

OAB 81.865-PR

Advogado, brasileiro, com endereço na Rua Nossa Senhora do Rocio, 2.483 - Mezanino - CEP 86.181-110 - Cambé, Estado do Paraná. Pelo presente instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE** acima nomeado e qualificado nomeia e constitui seu procurador o **OUTORGADO**, também acima qualificado, com os poderes das cláusulas Ad Judicial et Extra, para o fim de, representá-lo perante qualquer Juízo ou Tribunal Estadual ou Federal, em quaisquer ações ou procedimentos em que o **OUTORGANTE** for autor, réu, reclamado ou de qualquer forma interessado; promover medidas preliminares e acautelatórias; impetrar mandados de segurança; requerer falência de seus devedores; requerer e promover judicial ou extrajudicialmente, inclusive perante repartições públicas; interpor recursos legais, acordar, conciliar, desistir, receber citações e intimações em seu nome; podendo renunciar ao direito sobre que se funda a ação; receber, dar quitação e firmar compromisso; formular queixas-crime, representações criminais; prestar depoimento pessoal e praticar, enfim, tudo quanto necessário for para o cabal e fiel cumprimento deste mandato, podendo inclusive subestabelecer com ou sem reserva de poderes. O **OUTORGANTE** confere, ainda, ao seu procurador, os poderes para requerer, eleger, provar, recorrer, juntar e retirar documentos; assinar termos de responsabilidade; dar ciência, aceitar ou não acordo, e apresentar defesa. Também com o fim específico em promover defesas, recursos, impugnações e/ou medidas congêneres em processos licitatórios de quaisquer das modalidades previstas na Lei 8.666/93 e, dela, atuar irrevocavelmente em todos os atos inerentes ao processo licitatório, bem como da Lei 10.520/02 e, dela, atuar irrevocavelmente em todos os atos inerentes ao processo licitatório, podendo propor junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, Tribunal de Contas das Unidades da Federação e Distrito Federal e Tribunal de Contas da União todos os processos cabíveis onde a **OUTORGANTE** seja parte interessada ou tenha interesse de propor medidas cabíveis.

Cambé, 10 de julho de 2.020.

~~15.079.514/0001-51~~

EDM CONSULTORIA E GESTÃO  
EMPRESARIAL EIRELI

RUA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 2483  
MEZANINO - CENTRO - CEP 86181-110  
CAMBÉ - PR

caloviadv@hotmail.com  
caloviadv81@gmail.com

Rua Nossa Senhora do Rocio, 2.483 - Mezanino - CEP 86.181-110 - Cambé, Estado do Paraná

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS  
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.  
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO nº 135/2021

PROCESSO Nº 048/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021

#### I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Pregão Eletrônico. Empresa especializada em cessão de mão de obras na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e serviços gerais, destinada a atender às necessidades operacionais do CAPS AD III de Coronel Vivida. Impugnação do Edital.

#### II– DOS FATOS

Trata o presente de questionamentos apresentados por EDM – CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, no âmbito do pregão eletrônico nº 09/2021, quanto à fundamentação jurídica para sustentar a legalidade de: a) ausência de indicação de incidência de juros e correção monetária em caso de atraso de pagamento por parte do CONIMS, ; b) exigência de instalação de escritório de contabilidade e afins na sede do Município em que será prestado o serviço; c) exigência técnica aferida pro Atestado de experiência de no mínimo 03 (três) anos na execução dos serviços que serão licitados.

#### III– DO PARECER

Os questionamentos apontados pelo Peticionante são de ordem jurídica, de modo que a presente análise se limitará a indicar os dispositivos normativos que amparam a manutenção do Edital, a partir do princípio da legalidade estrita.

Consta do Edital do pregão Eletrônico nº 09/2021, que são exigências de natureza TÉCNICA OPERACIONAL (requisitos de habilitação), dentre outros:

#### 14.6.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

14.6.1. Apresentar declaração de que possui ou providenciará a contratação de estabelecimento localizado na cidade de Coronel Vivida/PR que atue na gestão de recursos humanos (ex. escritórios de contabilidade e afins.), mantendo neste representante que possua poderes para resolução de quaisquer questões

contratuais, devendo tal procedimento ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir do início da vigência do contrato.

14.6.2. Apresentar, um ou mais atestados e/ou declarações de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem aptidão para desempenho das atividades pertinentes e tenham compatibilidade em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização pelo período mínimo de 3 (três) anos, podendo ser ininterruptos ou não, na prestação destes serviços terceirizados até a data da sessão pública de abertura do Pregão: a) Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar o quantitativo mínimo de empregados.

b) Os períodos concomitantes serão computados uma única vez para efeito de contagem dos prazos.

c) Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro.

14.6.3. Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos serviços executados, o nome e cargo do declarante."

Feitas tais considerações, passa-se à análise dos pontos levantados:

- a) exigência técnica aferida por Atestado de experiência de no mínimo 03 (três) anos na execução dos serviços que serão licitados;

O fundamento LEGAL que ampara tal dispositivo decorre da mera literalidade de dispositivos extraídos da Lei 8.666/93 e da Lei do Pregão 10.520/2002.

Na forma do artigo 30 da Lei 8.666/93, a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, senão vejamos:

*"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*

*(...)*

*II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e*

*disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;”...)”*

No âmbito da Lei Federal 10.520/2002, que dispõe sobre o Pregão, a matéria não é tratada de modo diverso, devendo o Licitante NÃO SÓ SE ATENTAR AO PREÇO, MAS DE IGUAL FORMA ÀS REGRAS DE HABILITAÇÃO:

*“Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:*

*(...)*

*XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;”*

Sobre o tema, o eminente doutrinador Marçal Justen Filho em sua obra Curso de Direito Administrativo afirma, de maneira peremptória, que:

*“A qualificação técnica é a comprovação documental da idoneidade técnica para execução do objeto do contrato licitado, mediante a demonstração de experiência anterior na execução de contrato similar e da disponibilidade do pessoal e dos equipamentos indispensáveis. (JUSTEN FILHO, 2015)”*

Assim, no âmbito do Pregão, além de LÍCITA, entendeu-se PERTINENTE e RAZOÁVEL a exigência de comprovada experiência de no mínimo 03 (três) anos na execução dos serviços que serão licitados, uma vez que a estrutura física do CAPS AD III, sobre a qual recairá o serviço de LIMPEZA, conta com atendimento de saúde de pessoas portadoras de transtornos psicossociais, o que atrai uma MAIOR CAUTELA na escolha do prestador de serviços continuados de limpeza, conservação e serviços gerais, destinada a atender às necessidades operacionais do local, que são contínuas e não podem sofrer qualquer solução de continuidade por motivos de falta de asseio.



Assim, fica evidente que a exigência editalícia encontra amparo no mesmo artigo 30 da Lei Geral de Licitações citado pelo Peticionante, que deixou de se atentar às circunstâncias em que os serviços serão prestados, às normas de saúde do trabalho a serem observadas, a especificidade das exigências sanitárias e o atendimento digno ao usuário do serviço.

- b) exigência de instalação de escritório na sede do Município, no prazo de 60 (dias) e se houve previsão desse custo adicional nos orçamentos prévios;

Da leitura do item 14.6.1 consta de forma expressa o MOTIVO pelo qual se exigiu do Licitante a apresentação de Declaração de que possui ou instalará escritório na cidade de Coronel Vivida/PR, qual seja: RESOLUÇÃO DE QUAISQUER QUESTÕES CONTRATUAIS, em especial o trato direto com os seus funcionários postos em trabalho nas dependências do CAPS AD III.

Diferentemente da colocação irônica, desrespeitosa e inadequada do advogado da Impugnante, que inclusive é o seu sócio, a exigência do Edital não é para que seja instalado “um escritório de contabilidade”, tratando-se al indicação editalícia meramente ilustrativa (vide sua literalidade)

Ademais, tal exigência somente será efetivamente imposta no prazo de 60 dias APÓS a vigência do contrato, ou seja, do Licitante VENCEDOR.

Da análise das Obrigações da CONTRATADA também se observa uma série de deveres de ORIENTAÇÃO de seus funcionários (uso inteligente de materiais/vedação à realização de horas extra sem sua aprovação/ guarda, manutenção e conservação dos utensílios, equipamentos, insumos e patrimônio) entre outros, comandos esses que não poderão ser manifestados pelos servidores do CONIMS.

Isso porque, não há entre o CONIMS, gestor da unidade e os empregados na CONTRATADA nenhum vínculo de hierarquia e sujeição, sob pena de caracterização de vínculo trabalhista, o que, obviamente, quer-se afastar.

A fiscalização do CONTRATO, pelo CONIMS, é feita pelo Fiscal de Contratos, na forma do artigo 67<sup>1</sup> da Lei de Licitações, com contato DIREITO com profissional da área administrativa/preposto da Contratada, justificando-se a exigência do item 15.7.2 do Edital.

---

<sup>1</sup> Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição



Por fim, não é diverso o entendimento do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, que no Acórdão 1214/2013-P, consignou o seguinte:

*“III.b.1 – Local do escritório para contatos*

*104. A primeira proposta tem por fundamento legal o art. 30, inciso II, e § 6º, da Lei 8.666/93, e refere-se à comprovação de que a empresa possui ou se compromete a montar matriz, filial ou escritório em local previamente definido no edital, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato.*

*105. Essa exigência se faz necessária tendo em vista que, com o advento do pregão eletrônico, empresas de diversos estados vencem a licitação, assinam contrato, e não têm montada, de forma espontânea, estrutura administrativa próxima ao local de gestão do contrato e de seus empregados. Com isso, a Administração e os empregados têm dificuldade em manter contatos com os administradores da empresa. Muitas vezes sequer conseguem localizar a sede da empresa contratada”*

Como reforço normativo, também cita-se, por analogia, o disposto no artigo 19 da Instrução Normativa nº 02/2008, do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, com redação dada pela IN 06/2013, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não:

*“Art. 19. Os instrumentos convocatórios devem conter o disposto no art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, indicando ainda, quando couber:*

*(...)*

*§ 5º Na contratação de serviços continuados, a Administração Pública poderá exigir do licitante:*

*I - comprovação de que tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos; e*

*II - declaração de que o licitante instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.”*

Sendo condição de contrato (e não de habilitação) tal “custo” não foi incluído na planilha do serviço.

- c) ausência de indicação de garantia de pagamento do Contratado e incidência de juros e correção monetária em caso de atraso de pagamento por parte do CONIMS.



Por fim, quanto ao questionamento apresentado pela EDM, quanto à ausência de indicação de índices/encargos, tem-se que o artigo 40, XIV, alíneas “c” e “d” e artigo 55, III da Lei 8.666/93 estabelecem que:

*“Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:*

*(...)*

*XIV - condições de pagamento, prevendo:*

*(...)*

*c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;*

*d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;”*

*Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:*

*(...)*

*III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*

Tais dados podem ser encontrados nas Cláusulas editalícias, inclusive na minuta do Contrato anexa (anexo IV) ao Edital e do valor no anexo II, senão vejamos:

#### *CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE*

*8.1. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas, exceto se houver atraso motivado pela CONTRATADA*

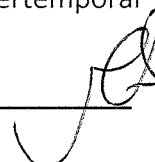
*(...)*

#### *CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS*

*(...)*

*.13.5. Sem prejuízo da Revisão contratual, a cada novo ano de vigência, o valor do contrato será objeto de reajuste, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA/IBGE, variação dos custos na planilha de preços, de forma simultânea ou subsidiária, conforme o caso concreto, preponderando o menor índice.”*

Entende-se que os encargos legais decorrentes da mora (atrasos) de pagamento provocados exclusivamente pela Administração decorrem, como dito, da Lei não cabendo ao Edital (ato administrativo) dispor de modo diverso, aplicando-se o direito intertemporal vigente à época.



V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, esta procuradora se manifesta, no que tange ao plano de legalidade, pela manutenção do Edital em sua integralidade.

Pato Branco, 07 de abril de 2021.



Maria Cecília Soares Vannucchi  
OAB/PR 35.313

**DECISÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO SOBRE IMPUGNAÇÃO CONTRA O EDITAL: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021**

**PRELIMINARES**

A Comissão Especial de Pregão, nomeada por ato de consórcio deste CONIMS, comunica aos interessados a **DECISÃO** quanto a impugnação interposta pela empresa EDM – CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, na forma que segue:

**RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

A empresa EDM – CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, através da impugnação questiona aspectos quanto à legalidade ao edital nº 009/2021, para a cessão de mão de obra para prestação de serviços de limpeza, conservação e serviços gerais para atender a necessidade do CAPS AD III.

A recorrente alega ser ilegal os pontos exigidos pelo edital, quais sejam: a) ausência de indicação de incidência de juros e correção monetária em caso de atraso de pagamento por parte do CONIMS; b) exigência de instalação de escritório de contabilidade e afins na sede do Município em que será prestado o serviço; c) exigência técnica aferida pro Atestado de experiência de no mínimo 03 (três) anos na execução dos serviços que serão licitados.

**PEDIDOS**

A Impugnante requer que o Consórcio promova o ajuste do edital no sentido de que: seja previsto a correção monetária e juros moratórios em caso de atraso no pagamento pela administração pública; não seja exigido no edital o tempo mínimo de 03 (três) anos para o Atestado de Capacidade Técnica e ainda que seja suprimida a exigência de contratação de estabelecimento localizado na cidade de Coronel Vivida/PR.

**ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES**

Diante da análise da impugnação oferecida pela interessada, evidencia-se o interesse desta na alteração do Edital.

Consta do Edital do pregão Eletrônico nº 09/2021, que são exigências de natureza TÉCNICA OPERACIONAL (requisitos de habilitação), dentre outros:

**"14.6.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL**

**14.6.1. Apresentar declaração de que possui ou providenciará a contratação de estabelecimento localizado na cidade de Coronel Vivida/PR que atue na gestão de recursos humanos (ex. escritórios de contabilidade e afins.), mantendo neste, representante que possua poderes para resolução de quaisquer questões contratuais, devendo tal procedimento ser**

comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir do início da vigência do contrato.

**14.6.2. Apresentar, um ou mais atestados e/ou declarações de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem aptidão para desempenho das atividades pertinentes e tenham compatibilidade em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização pelo período mínimo de 3 (três) anos, podendo ser ininterruptos ou não, na prestação destes serviços terceirizados até a data da sessão pública de abertura do Pregão: a) Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar o quantitativo mínimo de empregados.**

**b) Os períodos concomitantes serão computados uma única vez para efeito de contagem dos prazos.**

**c) Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro.**

**14.6.3. Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos serviços executados, o nome e cargo do declarante."**

Segundo o Parecer Jurídico nº 136/2021 e pela Lei 8.666/93, em seu artigo 30, a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

O Parecer Jurídico deste CONIMS esclarece que:

"no âmbito do Pregão, além de LÍCITA, entendeu-se PERTINENTE e RAZOÁVEL a exigência de comprovada experiência de no mínimo 03 (três) anos na execução dos serviços que serão licitados, uma vez que a estrutura física do CAPS AD III, sobre a qual recairá o serviço de LIMPEZA, conta com atendimento de saúde de pessoas portadoras de transtornos psicossociais, o que atrai uma MAIOR CAUTELA na escolha do prestador de serviços continuados de limpeza, conservação e serviços gerais, destinada a atender às necessidades operacionais do local, que são contínuas e não podem sofrer qualquer solução de continuidade por motivos de falta de asseio."

Deste modo, verifica-se sem dúvida que tal exigência prevista no edital frente ao tema evocado, encontra respaldo legal na própria Lei Geral de Licitações e Contratos de 1993.

Em relação à declaração de que possui ou instalará escritório na cidade de Coronel Vivida/PR, cumpre destacar que tal exigência de instalar ou contratar escritório, por exemplo, restringe-se apenas à Vencedora. Tal procedimento faz-se necessário, para a RESOLUÇÃO DE QUESTÕES CONTRATUAIS, em especial o trato direto com os seus funcionários postos em trabalho nas dependências do CAPS AD III.

Ressalta-se que a redação que se refere a contratação de estabelecimento de "Contabilidade" é apenas ilustrativo. Ainda em complemento, o edital não sugere que todos os participantes devam instalar o escritório naquela cidade.

Do ponto citado do sobre acréscimos ao pagamento caso a administração atrase o pagamento, o edital nos traz o seguinte:

**CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1.Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas, exceto se houver atraso motivado pela CONTRATADA

(...)

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS**

(...)

.13.5.Sem prejuízo da Revisão contratual, a cada novo ano de vigência, o valor do contrato será objeto de reajuste, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA/IBGE, variação dos custos na planilha de preços, de forma simultânea ou subsidiária, conforme o caso concreto, preponderando o menor índice."

Entende-se que os encargos legais decorrentes da mora (atrasos) de pagamento provocados exclusivamente pela Administração decorrem, como dito, da Lei não cabendo ao Edital (ato administrativo) dispor de modo diverso, aplicando-se o direito intertemporal vigente à época.

**DECISÃO**

Diante do exposto e com base no Parecer Jurídico nº 136/2021; esta Comissão declara improcedentes as razões apontadas pela recorrente, mantendo-se o edital sem alterações, mantida a abertura do certame para o dia 09 de abril de 2021, as 09:00 horas, pela plataforma [www.comprasgovernamentais.org.br](http://www.comprasgovernamentais.org.br).

Pato Branco/PR, 08 de abril de 2021.

MARCOS JOSE  
BRANDOLI DE

LIMA:06427092979

Assinado de forma digital  
por MARCOS JOSE  
BRANDOLI DE

LIMA:06427092979

**MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA**  
**COORDENADOR DO SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



## Licitações

Onde Estou : Início > Licitações

ANO:	2021	2020	2019	2018	2017	2016	2015	2014	2013
MÊS:	Jan	Fev	Mar	Abr					
Modalidade:	Pregão								

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021

31/03/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATENDIMENTO MÉDICO A PACIENTES DEPENDENTES DE ÁLCOOL, DROGAS E SAÚDE MENTAL, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO CAPS AD III CORONEL VIVIDA/PR; conforme condições constantes no Anexo I, Termo de Referência.

↓ Anexo 1 - AVISO DE LICITAÇÃO

↓ Anexo 2 - EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021

26/03/2021

Contratação de empresa especializada em cessão de mão de obra na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e serviços gerais, destinada a atender às necessidades operacionais do CAPS AD III Coronel Vivida/PR, conforme condições constantes neste edital e no anexo I - Termo de Referência.

↓ Anexo 1 - AVISO DE LICITAÇÃO

↓ Anexo 2 - EDITAL DE LICITAÇÃO

↓ Anexo 3 - IMPUGNAÇÃO EDM - CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI

↓ Anexo 4 - PARECER JURÍDICO - IMPUGNAÇÃO

↓ Anexo 5 - DECISÃO DA COMISSÃO IMPUGNAÇÃO - EDM - CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

26/03/2021

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE OSTOMIA EM GERAL, PRÉ QUALIFICADOS NO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019 - CONIMS.

↓ Anexo 1 - AVISO DE LICITAÇÃO

↓ Anexo 2 - EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021

24/02/2021

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE OSTOMIA EM GERAL, PRÉ QUALIFICADOS NO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019 - CONIMS, de acordo com as condições e especificações constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.

- ↓ Anexo 1 - AVISO DE LICITAÇÃO PE 007/2021
- ↓ Anexo 2 - EDITAL DE LICITAÇÃO PE 007/2021
- ↓ Anexo 3 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006-2021

12/02/2021

Formação de Registro de Preços para aquisição de materiais para fins de prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, causador da covid-19, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.



- ↓ Anexo 1 - AVISO DE LICITAÇÃO
- ↓ Anexo 2 - EDITAL DE LICITAÇÃO
- ↓ Anexo 3 - IMPUGNAÇÃO BETANIAMED
- ↓ Anexo 4 - DECISÃO DA COMISSÃO IMPUGNAÇÃO BETANIAMED
- ↓ Anexo 5 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021

04/02/2021

Aquisição de equipamentos médicos, odontológicos, móveis hospitalares, móveis de escritório, equipamentos para processamento de dados, eletrodomésticos e utensílios em geral, conforme convênio nº 900705/2020 – Ministério da Saúde e ainda de acordo com as condições e especificações constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.



- ↓ Anexo 1 - AVISO DE LICITAÇÃO
- ↓ Anexo 2 - EDITAL DE LICITAÇÃO PE Nº 005/2021
- ↓ Anexo 3 - IMPUGNAÇÃO MEDICALWAY
- ↓ Anexo 4 - DECISÃO DA COMISSÃO IMPUGNAÇÃO MEDICALWAY
- ↓ Anexo 5 - ESCLARECIMENTO I
- ↓ Anexo 6 - EDITAL RETIFICADO I
- ↓ Anexo 7 - ESCLARECIMENTO II
- ↓ Anexo 8 - ESCLARECIMENTO III
- ↓ Anexo 9 - IMPUGNAÇÃO K.C.R.S
- ↓ Anexo 10 - ESCLARECIMENTO IV
- ↓ Anexo 11 - AVISO DE EDITAL RETIFICADO
- ↓ Anexo 12 - EDITAL RETIFICADO 2
- ↓ Anexo 13 - ESCLARECIMENTO V E VI
- ↓ Anexo 14 - ESCLARECIMENTO VII E VIII
- ↓ Anexo 15 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021

29/01/2021

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS GRÁFICOS EM GERAL, CONFECCÃO E FORNECIMENTO DE CARIMBOS DIVERSOS, de acordo com as condições e especificações constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.

- ↓ Anexo 1 - AVISO DE LICITAÇÃO



[Anexo 2 - EDITAL DE LICITAÇÃO PE Nº 004/2021](#)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021

22/01/2021

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS EM GERAL, de acordo com as condições e especificações constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.

[Anexo 1 - AVISO DE LICITAÇÃO](#)[Anexo 2 - EDITAL DE LICITAÇÃO PE Nº 003/2021](#)[Anexo 3 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

anterior **1** 2 próxima »

Página 1 de 2

Voltar

Home

Institucional

Quem Somos

Municípios

Região de

Abrangência

Responsáveis

Endereços Oficiais

Contatos

Consorticiados

Recomendação MPPR

Atos Legais

Leis de Ratificação

Documentos

Institucionais

Editais e Atas dos

Conselhos

Processos Adm.

Disciplinares

Resoluções

Eliminação de

Documentos

Licitações

Contato

Fale Conosco

Ouvidoria

Concurso | Seleção | PSS

Contas Públicas

Orçamento

Contrato de Rateio

e Aditivos

Relatórios Lei

Responsabilidade

Fiscal

Demonstrações

Contábeis

Convênios

Recebidos

Convênios

Repassados

Certidões do CONIMS

Acesso Restrito

IDS Saúde

Passagens e Diárias

Agenda de

Reuniões

RELATÓRIO

COMPRAS

Portal dos Empregados

Acessos dos Municípios

Área Técnica |

Redes e Programas

TFD

Acesso Serviços de

TFD (NOVO)

Área do

Faturamento do

Município

Compras - Preços

Registrados

Área do Prestador



Rua Afonso Pena nº 1902 | Anchieta, Pato Branco - PR | 85.501-530



conims@conims.com.br



(46) 3313-3550

Ambulatório: Segunda à Sexta das 07:00 às 11:30 e 13:00 às 16:30 ; Administrativo: Segunda à Sexta das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00.

Última atualização: 08/04/2021 16:50:05

**Re: Petição - Impugnação - PROVIDÊNCIAS.**

1 mensagem

LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS &lt;licitacao@conims.com.br&gt;

8 de abril de 2021 16:56

Para: Edmar Calovi &lt;caloviadv@hotmail.com&gt;

Prezados senhores

Segue resposta (Parecer Jurídico CONIMS e Decisão Comissão) em razão da impugnação manifestada por vossa empresa.

A decisão da comissão está disponível no endereço: [http://www.conims.com.br/pag.php?id=3&modulo=1&tipodoc=1&ano=2021&mes=0=&car\\_mod=Preg%C3%A3o](http://www.conims.com.br/pag.php?id=3&modulo=1&tipodoc=1&ano=2021&mes=0=&car_mod=Preg%C3%A3o)

Atenciosamente,

Marcos

Em seg., 5 de abr. de 2021 às 12:06, Edmar Calovi &lt;caloviadv@hotmail.com&gt; escreveu:

Saudações a todos !!!

Segue anexo a petição impugnativa versando sobre as cláusulas do Edital, PE 09/2021, diga-se de passagem, pelas ilegalidades e ausências absolutas.

Na oportunidade desta medida **IMPUGNATIVA**, em que pesem as manifestações e embates praticados apenas no campo das ideias e dentro do ordenamento jurídico, protesto a mais elevada estima e distinta consideração por este ínclito Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, com Sede Administrativa no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em especial, ao (a) ínclito (a) Presidente da CPL/Pregoeiro (a), Departamento de Licitação e Contratos, Departamento Jurídico, Controladoria Interna Responsável pelo Consórcio, Assessoria Jurídica do Consórcio e Presidente, Senhor (a) **PAULO HORN** – Prefeito (a) do Município de Sulina, Estado do Paraná.

Att,

**Edmar Calovi**  
Advogado - OAB 81.865/PR

**LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO**

CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

[www.conims.com.br](http://www.conims.com.br)**2 anexos** **DECISÃO DA COMISSÃO IMPUGNAÇÃO - AABA.pdf**  
405K **PARECER JURÍDICO.pdf**  
3048K



000062

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## CÓPIA EXTRAÍDA DE AUTOS DIGITAIS

**Processo:** 217050/21

**Assunto:** REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993 - Pregão

**Entidade:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

# Índice de Peças

1. Formulário de Encaminhamento
2. Extrato de Autuação
3. Petição (Petição - Representação da lei 8
4. Outros Documentos (Contrato Social -anexo I
5. Outros Documentos (Procuração ADV - anexo II
6. Outros Documentos (Edital PE 09-2
7. Outros Documentos (Impugnação -anexo IV
8. Outros Documentos (Decisão-Despacho -anexo V
9. Outros Documentos (Parecer Jurídico – anexo VI
10. Outros Documentos (E-mail – anexo VII
11. Termo de Distribuição
12. Despacho
13. Informação
14. Certidão de Comunicação Processual Eletrônica

1. Formulário de Encaminhamento

000164



007265

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho a petição com os seguintes dados:

ASSUNTO: **REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993 - Pregão**

### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

#### SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

Representado: **PAULO HORN**

Representante: **EDM CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL EIRELI**

Interessado: **EDMAR CALOVI**

#### DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (Petição - Representação da lei 8.666.- P)
- Outros Documentos (Contrato Social -anexo I.)
- Outros Documentos (Procuração ADV - anexo II.)
- Outros Documentos (Edital PE 09-2.021 - anexo III.)
- Outros Documentos (Impugnação -anexo IV.)
- Outros Documentos (Decisão-Despacho -anexo V.)
- Outros Documentos (Parecer Jurídico – anexo VI.)
- Outros Documentos (E-mail – anexo VII.)

PETICIONÁRIO: **EDM CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ 15.079.514/0001-51, através do(a) Representante Legal EDMAR CALOVI, CPF 007.886.579-41**

Curitiba, 09 de abril de 2021 12:34:59

## 2. Extrato de Autuação

000156



## EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 217050/21

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo instaurador:

PROCESSO: 217050/21

ASSUNTO: **REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993 - Pregão**

### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

#### SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

Representado: **PAULO HORN**

Representante: **EDM CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL EIRELI**

Interessado: **EDMAR CALOVI**

#### DOCUMENTOS ANEXOS

- Formulário de Encaminhamento
- Petição (Petição - Representação da lei 8.666.- P)
- Outros Documentos (Contrato Social -anexo I.)
- Outros Documentos (Procuração ADV - anexo II.)
- Outros Documentos (Edital PE 09-2.021 - anexo III.)
- Outros Documentos (Impugnação -anexo IV.)
- Outros Documentos (Decisão-Despacho -anexo V.)
- Outros Documentos (Parecer Jurídico – anexo VI.)
- Outros Documentos (E-mail – anexo VII.)

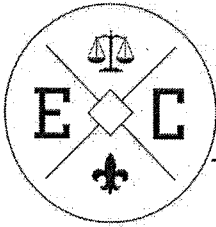
PETICIONÁRIO: **EDM CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ 15.079.514/0001-51, através do(a) Representante Legal EDMAR CALOVI, CPF 007.886.579-41**

Curitiba, 09 de abril de 2021 12:35:09



3. Petição (Petição - Representação da lei 8

00168

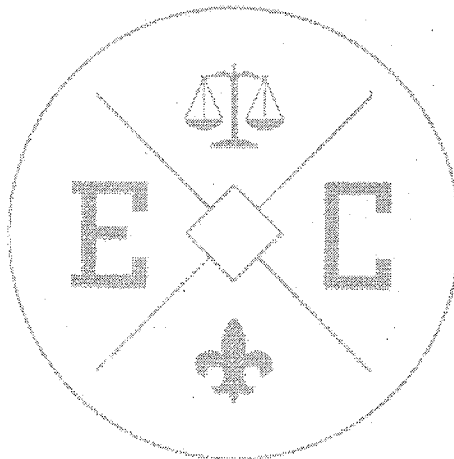


000/169

EC ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

*"o Advogado<sup>1</sup> vem a ser um instrumento do processo civilizatório, pois, tendo por arma à palavra, aprende ao transformar o litígio na busca de uma solução pacífica baseada no bom senso, no justo, no equilíbrio, o valor do processo democrático, por via do qual mais vale o obtido pelo consenso, fruto da persuasão, do que o imposto pela força das armas ou do dinheiro."*



EDM - CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, portadora do cadastro nacional de pessoa jurídica do ministério da fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 15.079.514/0001-51, contrato social<sup>2</sup> com sede localizada na Rua Nossa Senhora do Rocio nº 2.483 - Mezanino - Bairro Centro - CEP: 86.181-110 - Município de Cambé, Estado do Paraná, vem, à presença de Vossa Excelência, por meio do seu Advogado devidamente constituído<sup>3</sup> que ao final

<sup>1</sup> NEVES. José Roberto de Castro – “como os Advogados salvaram o Mundo” – (p. 12).

<sup>2</sup> Contrato Social – anexo I.

<sup>3</sup> Procuração ADV -anexo II.



00/2070

EC ADVOCACIA

subscreeve, propor a "REPRESENTAÇÃO DA LEI 8.666/93", contra as cláusulas do edital do Pregão do tipo Eletrônico nº 09/2.021<sup>4</sup> publicado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, - com sede Administrativa no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, devido ele estar sendo restritivo e ilegal, afrontando o princípio da legalidade e competitividade concorrencial do certame.

### 1. REQUISITOS DA LEGITIMIDADE DA REPRESENTAÇÃO

A Lei de Licitação e Contratos - LLC <sup>5</sup> prevê em seu texto taxativo a possibilidade legal de qualquer pessoa poderá propor demanda representativa junto ao Tribunal de Contas, desde que previsto os indícios de irregularidades na aplicação desta Lei, a saber, LLC, para os fins do disposto neste artigo. Também a Lei Complementar nº 113/2005 e suas atualizações disciplina a legitimidade para representar em razão das irregularidades ou ILEGALIDADES que venha ser cometidas ou já realizadas <sup>6</sup> e o Regimento Interno nº 01/2006 e suas atualizações <sup>7</sup>

<sup>4</sup> Edital PE 09-2.021 - anexo III.

<sup>5</sup> Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto. § 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

<sup>6</sup> Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações. Art. 31. A denúncia poderá ser oferecida por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato.

<sup>7</sup> Art. 275. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades de atos e fatos da administração pública direta, indireta ou fundacional estadual ou municipal. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do



007171

EC ADVOCACIA

também disciplina a forma da propositura da Representação da Lei nº 8.666, estendendo a possibilidade não só para as **pessoas físicas, partido político, associações ou sindicatos**, pois a frase **PODERA**, estende ao poder de atuação de qualquer pessoa, seja ela física ou jurídica.

Ainda para que não haja dúvida quanto à legitimidade da presente propositura representativa a peticionária invoca o direito de petição garantido pela Constituição Federal. No tocante ao direito de petição a Constituição Federal assegura por meio do art. 5.º, inciso XXXIV, alínea "a" e, inciso LV da CF/88 nos seguintes termos:

"O direito de petição aos Poderes Públicos em DEFESA DE DIREITOS ou contra ilegalidade ou abuso de poder".

"Aos litigantes, em processo judicial ou **administrativo**, e aos acusados em geral **são assegurados o contraditório e ampla defesa**, com os meios e recursos a ela inerentes".

O art. 5º da Constituição Federal elenca direitos fundamentais da pessoa - humana, ou seja, que não se **incluam as pessoas jurídicas**. Essa orientação

**Tribunal**, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente. § 1º O denunciante deverá **anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade**, fornecer os dados de **onde poderá ser encontrado**, expor com **clareza os fatos e anexar**, quando possível, documentação comprobatória. § 3º **Protocolada e autuada, a denúncia será distribuída ao Conselheiro Relator para o exercício do juízo de admissibilidade**. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016) § 4º Recebida, a denúncia será encaminhada à Presidência, para ciência, seguindo o trâmite determinado pelo Conselheiro Relator. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016) § 5º Caso o expediente não seja recebido como denúncia, o Conselheiro Relator poderá determinar a autuação e processamento compatíveis com os assuntos previstos neste Regimento ou determinar o seu arquivamento. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016). Art. 277. A representação será encaminhada ao **Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades**, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005. § 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016) § 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

(Redação dada pela Resolução nº 58/2016) Art. 278. A denúncia e **representação tramitarão em regime de urgência**, devendo: (Redação dada pela Resolução nº 2/2006).

caloviadv@hotmail.com

caloviadv81@gmail.com

Rua Nossa Senhora do Rocio nº 2.483 – Mezanino – CEP: 86.181-110 – Cambé Estado do Paraná.



000172

EC ADVOCACIA

inclusive, já foi defendida por Pontes de Miranda. Contudo, atualmente não há mais espaço para este debate, pois vários direitos previstos nos incisos do art. 5º também se referem às pessoas jurídicas, como a proteção às associações. Essa também é a orientação de Alexandre de Moraes o mais recente integrante do STF - Ministro do Supremo Tribunal Federal - STF, da qual também comunga José Afonso da Silva.

**Vejamos:**

“à pesquisa no texto constitucional mostra que vários dos direitos arrolados nos incisos do art. 5º se estendem às pessoas jurídicas”, tais como o “PRINCÍPIO DA ISONOMIA, O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, O DIREITO DE RESPOSTA, o direito de propriedade, o sigilo da correspondência e das comunicações em geral, a inviolabilidade de domicílio, a garantia do direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada, assim como a proteção jurisdicional e o direito de impetrar mandado de segurança”. Há até direito que é PRÓPRIO DE PESSOA JURÍDICA, como o direito à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintos como logotipos e nome fantasia.

Assim, as pessoas jurídicas também podem fazer uso do direito de petição, que, na esfera infraconstitucional, foi regulamentada pela Lei nº 9.784/99. 8. O art. 6º estabelece os requisitos do requerimento inicial. Note-se que a lei não exige mais que requisitos mínimos para que se estabeleçam uma relação jurídica processual entre o administrado e a administração pública. Na verdade não exige nenhuma formalidade específica e por vezes, admite a solicitação oral, que reduzida a termo será tombada em processo administrativo. Merece destaque a previsão do parágrafo único, que veda à Administração A RECUSA IMOTIVADA DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS, em clara proteção ao cidadão.

Sendo assim, o direito de petição por pessoa física ou jurídica, tem como objetivo precípuo assegurar o exercício das prerrogativas típicas de um Estado

<sup>8</sup> Art. 6º O requerimento inicial do interessado, salvo casos em que for admitida solicitação oral, deve ser formulado por escrito e conter os seguintes dados: I - órgão ou autoridade administrativa a que se dirige; II - Identificação do interessado ou de quem o represente; III - Domicílio do requerente ou local para recebimento de comunicações; IV - Formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos; V - Data e assinatura do requerente ou de seu representante. Parágrafo único. É VEDADA à Administração a RECUSA IMOTIVADA de recebimento de documentos, DEVENDO O SERVIDOR ORIENTAR o INTERESSADO quanto ao suprimento de eventuais falhas.



000173

EC ADVOCACIA

Democrático de Direito que não tolera abusos ou arbitrariedades, permitindo ao cidadão (pessoa física) ou empresa (pessoa jurídica), a possibilidade de vislumbrar igualmente os direitos e obrigações a que está submetido de forma delimitadamente objetiva pelas Leis que o protegem e as quais devem se subordinar, para então, tornar-se de fato um sujeito de direitos e obrigações.

Ainda no tocante, - Representação da Lei 8.666, as insurgências aqui registradas cabe o deferimento da **medida cautelar** em **regime de urgência** conforme previsão do art. 282 e art. 35<sup>9</sup> do Regimento Interno e Lei Complementar deste Tribunal,<sup>10</sup> pois, constate as condições de aplicação e sua eficácia, tendo finalidade impedir que o Consórcio CONIMS, - **(contrate os serviços de mão de obra objeto do edital, PE 09/2021 sem a observância das regras legais da LLC e demais normas infraconstitucionais)**, razão pela qual, a **medida cautelar em regime de urgência** se impõe no caso concreto devido o indeferimento da medida impugnativa exarada pelo r. Coordenador do Setor de Licitação e Contratos, calcada no parecer jurídico da Advogada do Consórcio, *data*

<sup>9</sup> Art. 282. A representação prevista na Lei nº 8.666/1993 **será atuada, distribuída e encaminhada ao Conselheiro Relator, no PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar nº 113/2005. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016) § 1º Caso comporte **decisão cautelar a mesma será proferida com urgência pelo Conselheiro Relator**, produzindo efeitos imediatamente, sendo submetida à deliberação do Plenário na sessão subsequente, independentemente de inclusão em pauta. Redação dada pela Resolução nº 58/2016 § 1º-A. A decisão cautelar, relativa a órgão ou entidade da administração pública estadual, deverá ser imediatamente comunicada à Inspeção competente. (Incluído pela Resolução nº 24/2010) § 2º A representação, no que couber, seguirá o mesmo procedimento previsto nesta Seção. Art. 35 A denúncia e a representação tramitarão em **REGIME DE URGÊNCIA**, devendo: Vetado e mantido pela Assembleia Legislativa.

<sup>10</sup> Art. 53. O Tribunal poderá solicitar **incidentalmente e motivadamente**, aos órgãos e Poderes competentes a aplicação de **medidas cautelares definidas em lei**, ou determinar aquelas previstas no **Regimento Interno**, quando houver receio de que o responsável possa agravar a lesão ou tornar difícil ou impossível a sua reparação, nos termos do Código de Processo Civil. § 1º A solicitação ou a determinação, conforme o caso deverá ser submetido ao órgão julgador competente para a análise do processo, devendo ser apresentada em mesa para apreciação independente de inclusão prévia na pauta de julgamentos. § 2º As medidas cautelares referidas no caput são as seguintes: I – afastamento temporário de dirigente do órgão ou entidade; **II – indisponibilidade de bens**; III – exibição de documentos, dados informatizados e bens; **IV – outras medidas inominadas de caráter urgente**. § 3º São legitimados para requerer medida cautelar: I – o gestor, para a preservação do patrimônio; **II – as partes**; III – o Relator; IV – o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal.



000/274

EC ADVOCACIA

vênia, ambos não terem compreendido as razões da impugnação.

Portanto, o instituto da medida de **Representação da Lei 8.666** combinada com o **Direito de Petição**, são independentes de pagamento de taxas, podendo ser exercida por qualquer pessoa<sup>11</sup> a qualquer tempo e, em quaisquer circunstâncias, tudo de acordo com a vasta legislação existente, principalmente pela garantia Constitucional que concede a qualquer pessoa, manifestar contra a eminência irregularidade a se consumir em processos licitatórios, especialmente, com possuem potencial prejuízos a serem suportados pelo Erário devido as presumidas irregularidades contidas no edital.

Igualmente, o ínclito Tribunal de Contas do Estado do Paraná, tem o dever poder de receber a (s) medida (s) de representação da Lei 8.666, (s) não como um mero instrumento de busca ao ponto central do processo licitatório, ou seja, um processo **justo, harmônico e isonômico**, bem como em respeito aos **exaustivos e já conhecidos princípios** que norteiam a Administração Pública. Também, deve levar em conta que tal medida **representativa** acima de tudo, tem por principal função evitar o desenvolvimento da "**ARBITRARIEDADE ADMINISTRATIVA/JURÍDICA**", quando voluntariamente ou involuntariamente, aqueles que são incumbidos de evitar que a **Administração cometa erros que acarretem DANOS ao próprio Erário**, não se atenham as questões postas para sua decisão/deliberação/chancela, com base em nos fortes argumentos contidos na IMPUGNAÇÃO e, acima de tudo, para evitar que pautados no princípio do formalismo exacerbado ao DECIDIREM SOBRE o tema, causem prejuízos, - em detrimento ao princípio do formalismo moderado.

<sup>11</sup> **Art. 14. QUALQUER PESSOA PODERÁ REPRESENTAR À AUTORIDADE ADMINISTRATIVA** competente para que seja instaurada investigação destinada a apurar a prática de ato de improbidade. § 1º. **A representação, que será escrita ou reduzida a termo e assinada**, conterá a qualificação do representante, as informações sobre o fato e sua autoria e a indicação das provas de que tenha conhecimento. (...) § 3º. **Atendidos os requisitos da representação, a autoridade determinará a imediata apuração dos fatos que, (...).**"



000175

EC ADVOCACIA

Superado as questões de legitimidade, admissibilidade e tempestividade da medida de REPRESENTAÇÃO DA LEI 8.666, passamos agora para as razões fáticas de direito e do mérito.

## 2. SÍNTESE DOS FATOS

Nobre Relator! O Edital do PE n.º 09/2021, publicitado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde CONIMS, - com sede Administrativa no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, foi alvo do pedido de impugnação e esclarecimentos postulado pela petionária EDM nos termos insurgidos (impugnação anexo),<sup>12</sup> em data de 05 de abril de 2021, com (decisão exarada anexo<sup>13</sup>) pelo r. Coordenador do Setor de Licitação e Contratos com base no Procurador Jurídico da Advogada do Consórcio (parecer anexo),<sup>14</sup> TÃO SOMENTE em data de 08 de abril de 2021, diga-se de passagem, INTENPESTIVA, refutando as fundamentações, argumentos e justificativas contidas na IMPUGNAÇÃO, mesmo com inúmeros julgados do TCU e TCE/PR, que reforça as razões contrárias da posição do r. Coordenador do Setor de Licitação e Contratos com base no Procurador Jurídico da Advogada do Consórcio, parecerista.

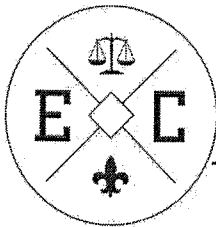
Para melhor elucidar as insurgências já impugnadas e, não reconhecidas, novamente serão postas a análise hierárquica do Nobre Relator desta Egrégia Corte de Contas, podendo de fato analisar se as cláusulas do Edital PE 09/2021, são legais ao ponto de não acarretar prejuízos ao próprio Erário Municipal que irá ser o tomador dos serviços licitados pelo Consórcio, ou seja, o Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, bem como, evitar que seja frustrado o princípio concorrencial do certame, possibilitando assim, o maior número de empresas aptas a prestarem os

<sup>12</sup> Impugnação -anexo IV.

<sup>13</sup> Decisão-Despacho -anexo V.

<sup>14</sup> Parecer Jurídico – anexo VI.





00/176

EC ADVOCACIA

serviços que o Edital do PE 09/2021, pretende contratar.

3. **DA IMPUGNAÇÃO - AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - ATRASO NO PAGAMENTO**

Ao analisar o edital do PE n.º 09/2021, - publicizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde, - com Sede Administrativa no Município de Pato Branco, a peticionária EDM insurge contra as cláusulas do edital e da minuta do contrato que não prevê a garantia em favor do licitante em receber sua NOTA FISCAL com a incidência de juros e correção monetária, em caso de atraso no pagamento em seu favor, quando esse atraso ocorrer por culpa exclusiva do licitador, neste caso, o órgão CONTRATANTE. Vejamos as regras de pagamento do edital, PE n.º 09/2021.

**14. VENCIMENTO E PAGAMENTO**

14.1. O vencimento se dará até o dia 05º (quinto) dia útil do mês posterior aos serviços prestados.

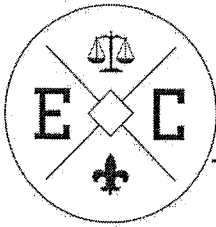
14.2. O pagamento ocorrerá até seu vencimento, em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

14.3. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

14.4. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do serviço contratado.

14.5. Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

14.6. O fornecedor deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas ela será notificada para regularização, caso não seja solucionado, a prestação de serviço será interrompida, ressalvado o direito dos serviços já prestados.



000177

EC ADVOCACIA

14.7. Considera-se o mês comercial para efeito de cálculos, 30 (trinta) dias;

14.8. Para efeito de glosa são considerados dias corridos, independente se for final de semana ou dia útil.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VENCIMENTO E PAGAMENTO

12.1. O vencimento se dará até o dia 05º (quinto) dia útil do mês posterior aos serviços prestados.

12.2. O pagamento ocorrerá até seu vencimento, em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

12.3. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

12.4. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do serviço contratado.

12.5. Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

12.6. O fornecedor deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas ela será notificada para regularização, caso não seja solucionado, a prestação de serviço será interrompida, ressalvado o direito dos serviços já prestados.

12.7. Considera-se o mês comercial para efeito de cálculos, 30 (trinta) dias;

12.8. Para efeito de Glosa é considerado dias corridos, independente se for final de semana ou dia útil.

É notório que em ambas as previsões de pagamento em favor da futura CONTRATADA, nos revela que condições de pagamento estabelecidas no Edital do PE nº 09/2021, - é **ausente/omisso/incompatível** quanto ao inciso XIV, alíneas "c" e "d", a compensação financeira (juros moratórios) e (multa compensatória), art. 40 e art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93.

caloviadv@hotmail.com

caloviadv81@gmail.com

Rua Nossa Senhora do Rocio nº 2.483 – Mezanino – CEP: 86.181-110 – Cambé Estado do Paraná.



000178

EC ADVOCACIA

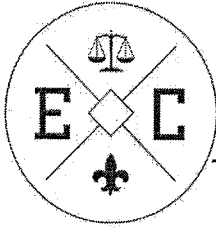
Em regra, é dever que a Administração Pública deve pagar **juros e correção monetária** quando atrasa o pagamento de seus fornecedores. Isso ocorre somente nos casos em que o atraso for de sua **exclusiva responsabilidade**, ou seja, o particular não pode ter contribuído para esse atraso, muito menos com a inadequação ou descumprimento de alguma obrigação que lhe era devida. O pagamento desses ajustes financeiros deveria ser feito de ofício, por questão de moralidade, mas atualmente, só são pagos através de requerimentos administrativos expressos, e em alguns casos, **ações judiciais**. A obrigatoriedade da **correção monetária** vem da própria previsão **constitucional do equilíbrio econômico-financeiro das contratações públicas**, que também encontra amparo na **Lei de Licitações**. No artigo 40, da Lei de Licitações n. 8.666/93, são listados alguns **requisitos do edital**, dentre eles no inciso XIV, condições de pagamento, prevendo:

**"critério de atualização financeira dos"** valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; **COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS** e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

A Lei prevê no inciso XIV alínea "c" a atualização financeira (**correção monetária**) e, alínea "d" a compensação financeira (**juros moratórios**) art. 40 - 8.666. Um bom exemplo de cumprimento a estas exigências são os editais do **Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro**:

**"3.3. Ocorrendo atraso no pagamento**, em relação ao prazo previsto no subitem 3.1, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA **pro rata diem**, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

**"3.4. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à contratada, está fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% ao ano."** (**Pregão Eletrônico (SRP) N° 14/2017**).



000175

São poucos os editais que **respeitam a previsão Legal**, mas isso embora não impede a empresa de exigir o seu pagamento, pois se trata de uma imposição **constitucional à administração**, que independe de previsão editalícia, devendo incidir a partir da data que deveria ter sido paga cada parcela, acaba por forçar a judicialização da máquina judiciária para fazer cumprir um dever legal já previsto em lei. Neste sentido, é o entendimento jurisprudencial pacífico:

PROCESSUAL CIVIL - ADMINISTRATIVO - RECURSO ESPECIAL - CONTRATO ADMINISTRATIVO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - SÚMULA 211/STJ - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC - PAGAMENTOS EFETUADOS COM ATRASO - DIREITO A CORREÇÃO MONETÁRIA - EXCEÇÃO A DETERMINADO PERÍODO, POR FORÇA DE PREVISÃO CONTRATUAL - INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL - SÚMULA 5/STJ - OBRIGAÇÃO ILÍQUIDA - JUROS MORATORIOS DEVIDOS A PARTIR DA CITACAO. [...] 3. Esta Corte tem pacífico entendimento no sentido de ser devida a

**correção monetária em razão do pagamento de parcelas em atraso pela**

**Administração**, independente de expressa previsão contratual nesse sentido. 4. Havendo expressa previsão contratual afastando a correção monetária decorrente de atraso no pagamento para determinado período, por livre acertamento entre as partes, torna-se impositiva a aplicação do princípio pacta sunt servanda (REsp 1178903/DF, Rei. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/04/2010, DJe 03/05/2010).

E mais;

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. CANALIZAÇÃO DE CÓRREGO. PARCELAS INADIMPLIDAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. VENCIMENTO DE CADA PARCELA. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. 1. Esta Corte possui entendimento assente de que, nos casos de descumprimento contratual, a atualização/correção monetária deve incidir a partir da data em que deveria ter sido efetuado o pagamento de cada parcela inadimplida (AgRg no AREsp 19.040/SP, Rei. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 14/08/2012, DJe 21/08/2012).

O Egrégio Tribunal Pleno da Corte de Contas - TCE vem disciplinando os municípios paranaenses que desrespeitam esta regra taxativa. Muitas das



suspensões cautelares concedidas monocraticamente pelo (s) Conselheiro (s), do ínclito Tribunal de Contas do Estado do Paraná, são ratificadas pelo Tribunal Pleno, ratificação estas, com fulcro no art. 40, inciso XIV e 55, inciso III da Lei nº 8.666/93, conforme fundamentação a seguir, constante dos Acórdãos nº 4668/17 e 402/18, ambos de relatoria do ilustre Conselheiro Sr. Fernando Augusto Mello Guimarães. Vide o (s) acórdão (s):

"3 - Quanto à AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA para os casos de atraso de pagamento por parte da Prefeitura no Item 20.1 do Edital 03/2017, procede a irrisignação da empresa representante, eis que este **Item do Edital não [sic] deixou de observar o artigo 55, inciso III da Lei de Licitações**, pois o Item 20.1 do edital em exame enuncia que: O valor do contrato será fixado e irrealizável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice IGPM. Vê-se, pois, que esse item não estabelece o como proceder a atualização monetária nas hipóteses de atraso de pagamento das obrigações cumpridas por parte da municipalidade, mas tão somente prevê a aplicação de correção monetária após o período mínimo de um ano contado a partir da data limite para apresentação da proposta, a requerimento da contratada, deixando sem regulamentação a hipótese em que a municipalidade deixa de cumprir sua contrapartida à obrigação cumprida pela empresa contratada. Logo, deste Item se extrai mais uma boa razão para a concessão da medida cautelar de suspensão do certame requerida pela representante, de modo que pelas razões aqui aduzidas deve ser concedida. (Acórdão nº 4668/17 - Tribunal Pleno)"

E mais;

"Quanto à AUSÊNCIA DE ESTIPULAÇÃO" CONTRATUAL DE ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA para a correção dos valores devidos pela Entidade contratante à pessoa contratada nas hipóteses de realização de pagamento fora do termo pactuado, reforço precedente de minha lavra reproduzido pelo representante em sua exordial:

(...)

Conforme se depreende da leitura da décima terceira cláusula do esboço do contrato administrativo proposto pela entidade municipal, bem como da leitura da íntegra da minuta contratual, nada é estipulado a respeito da adoção de indexador destinado a corrigir as parcelas adimplidas em atraso pela Administração. Logo, aqui, como no precedente citado, há ofensa ao Artigo 55, inciso



000481

EC ADVOCACIA

**III, da Lei de licitações**, motivo pelo qual acato a liminar de suspensão do certame também por esse motivo. (Acórdão nº 402/18 - Tribunal Pleno).

Também de forma acertada o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná concedeu a **medida cautelar** contra o município de **Arapoti-Pr**, este, por não fazer constar em seu edital de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços e licenciamento de software de gestão pública a previsão do art. 40, inciso XIV, alíneas "c" e, "d". Vejamos:

Indícios de irregularidade levaram o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) a emitir medida cautelar que suspende a licitação do Município de Arapoti (Região Central) para contratação de empresa para prestação de serviços e licenciamento de software de gestão pública. O procedimento suspenso seria realizado no dia 16 de novembro. A cautelar foi concedida pelo conselheiro Fernando Guimarães em 10 de novembro e homologada na sessão do Pleno do dia 16 desse mês. O TCE-PR acatou Representação formulada pela empresa CP Junior Representações em face do edital da Tomada de Preços nº 3/2017 da Prefeitura de Arapoti. A representante alegou que havia sete irregularidades no instrumento convocatório; entre elas, o impedimento de participação na licitação de empresas em recuperação judicial, a exigência ilegal de visita técnica e a AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA NO CASO DE ATRASO NOS PAGAMENTOS. O despacho do relator, que determinou a suspensão imediata do processo licitatório, destacou que há pressupostos para a concessão da medida cautelar requerida pela representante. Guimarães afirmou que o artigo nº 31, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93) dispõe sobre a apresentação de certidões negativas de falência e concordata para a comprovação de aptidão econômico-financeira, mas não prevê nenhum impedimento a respeito de empresas em recuperação judicial. O relator também considerou que a exigência de visita técnica representa a imposição de um ônus não devidamente justificado aos licitantes. Ele lembrou que a Súmula nº 272 do Tribunal de Contas da União veda a inclusão, em edital de licitação, de exigências e quesitos de pontuação que imponham aos licitantes custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato. O conselheiro do TCE-PR ainda destacou que deveria haver no edital critério de atualização monetária para os casos de atrasos no pagamento por parte da prefeitura, para regulamentação em relação à hipótese de o município deixar de cumprir sua obrigação contratual. O Tribunal determinou a citação do Município de Arapoti para o cumprimento da decisão e apresentação de defesa em 15 dias.



000/132

EC ADVOCACIA

Outra decisão publicada no portal<sup>15</sup> do TCE/PR em data de **31 DE JULHO DE 2.019**, o Tribunal de Contas aplicou multa o Pregoeiro e Prefeito do Município de Uraí, Estado do Paraná, por não fazer cumprir as regras da Lei no seu instrumento convocatório, a saber, os critérios do art. 40, inciso XIV, alíneas "c" e "d" e, art. 55, inciso III, que versa sobre a (s) atualização (ões) financeira (s) (correção monetária) e no "d" a compensação financeira (juros moratórios), conforme consta no **acórdão nº 1852/19 - Tribunal Pleno.**

Uma das mais recentes decisões versando sobre o tema, a saber, ausência de previsão editalícia dos critérios do art. 40, inciso XIV, alíneas "c" e "d" e, art. 55, inciso III, que versa sobre a (s) atualização (ões) financeira(s) (correção monetária) e no "d" a compensação financeira (juros moratórios), foi exarada através do **acórdão nº 2783/19 - Tribunal Pleno**, que **SUSPENDEU LIMINARMENTE** o edital da Concorrência Pública nº 01/2019 do Município de Umuarama, Estado do Paraná.

Vejamos:

PROCESSO Nº: 612044/19 ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA  
INTERESSADO: CECILIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA, CLÍNICA MÉDICA STECCA LTDA, FATIMA FERNANDA SOUZA OLIVEIRA EIRELI, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA, VICENTE AFONSO GASPARINI ADVOGADO / PROCURADOR EDMAR CALOVI RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
**ACÓRDÃO Nº 2783/19 - TRIBUNAL PLENO EMENTA:** Representação da Lei n.º 8.666/1993. Medida cautelar para suspender processo licitatório. Homologação. I. RELATÓRIO Trata-se de Representação da Lei n.º 8.666/93, com pedido cautelar, formulada por FATIMA FERNANDA SOUZA OLIVEIRA EIRELI por meio da qual noticia supostas irregularidades no edital de Concorrência Pública n.º 01/2019 promovido pelo Município de Umuarama, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, tendo por objeto a "Contratação de instituição filantrópica, sem fins lucrativos, para prestação de serviços hospitalares ao Pronto Atendimento Municipal 24 Horas de Umuarama, conforme Artigo 199 da Constituição Federal, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses". A representante aponta, em suma, a ocorrência das seguintes impropriedades no instrumento convocatório: (a) licitação destinada apenas às instituições filantrópicas, sem fins lucrativos, vedando-se a participação de empresas com fins lucrativos (subitem 2.1.);

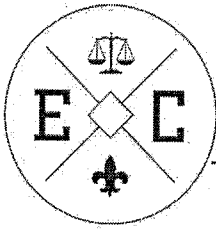
<sup>15</sup> <http://www1.tce.pr.gov.br/noticias/tce-pr-recomenda-a-urai-aditar-contrato-para-corriger-eventuais-repasses-atrasados/7084/N>.



000/BS

(b) exigência, como critério de habilitação jurídica, de atestado de capacidade técnica com reconhecimento de assinatura em cartório (subitem 3.4.1.); (c) exigência de Certificado CEBAS/SAÚDE - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde (CEBAS) concedido pelo Ministério da Saúde a pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecidas como Entidade Beneficente de Assistência Social para a prestação de serviços na Área de Saúde, em plena validade como critério de habilitação jurídica (subitem 3.4.2.); (d) exigência de Comprovante de credenciamento junto ao Sistema Único de Saúde como critério de habilitação jurídica (subitem 3.4.3.); (e) ausência de critério de atualização monetária e juros de mora em caso de atraso no pagamento causado pela Administração, nos termos do art. 40, inciso XIV, alíneas "c" e "d" e art. 55, inciso III da Lei 8.666/93. Ao final, requer a concessão de medida cautelar para suspender o certame até decisão final desta Corte de Contas e, posteriormente, o reconhecer da nulidade do processo licitatório em análise. II. FUNDAMENTAÇÃO A representação foi recebida, visto que preenche os requisitos do §1º do artigo 113 da Lei n.º 8.666/93. Verifico que a medida cautelar pleiteada merece acolhimento em razão das possíveis irregularidades suscitadas nos itens "b" e "e" acima mencionados. Quanto à exigência, como critério de habilitação jurídica, de atestado de capacidade técnica com reconhecimento de firma prevista no subitem 3.4.1 do edital, verifica-se que tal previsão está em dissonância com o disposto na Lei n.º 13.726/2018 que, no seu artigo 3º, traz a seguinte redação: Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de: I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento; Nota-se que esse ponto foi objeto de impugnação ao edital apresentado pelo ora representante e, embora tenha sido acolhido pela Administração Pública, consoante se verifica à peça 7, fl. 10, até o momento, não houve retificação do edital. Em relação à ausência de critério de atualização monetária e juros de mora em caso de atraso no pagamento causado pela Administração, infere-se da redação do artigo 40, XIV, "c" e "d", da Lei n.º 8.666/93 a obrigatoriedade de constar cláusula no edital nesse sentido. Além disso, o artigo 55, III, dessa mesma lei estabelece como cláusula necessária em todo contrato a que estabeleça "os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento", vejamos: Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte: (...) XIV - condições de pagamento, prevendo: (...) (c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (d) compensações financeiras (juros) e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos; Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...) III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; Da análise do edital, entretanto, não se verifica cláusula nesse sentido, constando na minuta do contrato apenas critério de reajuste anual e previsão de multa no caso de atraso: CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: Pelos serviços será paga a quantia de até R\$ ..... (...), mensal,





totalizando o valor total anual de até R\$...... (...) Parágrafo primeiro: O valor a ser pago pela contratante descrito na cláusula quarta, serão reajustados anualmente pelo IGPM/FGV, ou outro índice oficial do governo federal que vier a substituí-lo. Parágrafo segundo: Fica a contratante sujeita a uma multa de 10% (dez por cento), caso o pagamento não ocorra até o oitavo dia útil após a data limite de cada quinzena, e um aumento de 01% (um por cento) ao mês incidente sobre o valor base de cada parcela não paga. Assim, o edital deixou de prever cláusula obrigatória no edital e no contrato, merecendo ser reformado. Mencione as seguintes decisões deste Tribunal de Contas nesse sentido: Acórdão n.º 4668/17, 402/18, 582/18, todos do Tribunal Pleno. Em relação aos demais pontos questionados na inicial, embora os considere aceitáveis merecendo recebimento nessa fase de cognição sumária, entendo necessários maiores esclarecimentos por parte da Administração Pública. Quanto à medida cautelar pleiteada, verifico o preenchimento dos requisitos autorizadores da sua concessão. O fumus boni iuris resta demonstrado na plausibilidade das alegações apresentadas pela representante, conforme considerações tecidas anteriormente. O periculum in mora, por sua vez, está caracterizado em razão da abertura dos envelopes estarem prevista para o dia 12/09/2019, devendo haver o enfrentamento prévio das questões trazidas. Diante do exposto, por meio do Despacho n.º 1164/19 (Peça n.º 9) deferir o pleito de medida cautelar para suspender o processo licitatório Concorrência Pública n.º 01/2019, no estado em que se encontra. VOTO Diante do exposto, VOTO: I - pela homologação do Despacho n.º 1164/19, que SUSPENDEU cautelarmente o processo licitatório Concorrência Pública n.º 01/2019, no estado em que se encontrava, com fundamento no inciso IV, do §2º, do artigo 53, da Lei Orgânica, bem como no inciso VII, do artigo 32, no §1º, do artigo 282, e no inciso V, do artigo 401, do Regimento Interno; II - Publicada a decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para acompanhamento dos prazos de contraditório; III - Após o decurso dos prazos para apresentação das defesas, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de REPRESENTAÇÃO DA LEI N.º 8.666/1993 ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em: I. Homologar o Despacho n.º 1164/19, que SUSPENDEU cautelarmente o processo licitatório Concorrência Pública n.º 01/2019, no estado em que se encontrava, com fundamento no inciso IV, do §2º, do artigo 53, da Lei Orgânica, bem como no inciso VII, do artigo 32, no §1º, do artigo 282, e no inciso V, do artigo 401, do Regimento Interno; II. Publicada a decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para acompanhamento dos prazos de contraditório; III. Após o decurso dos prazos para apresentação das defesas, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA. Sala das Sessões, 11 de setembro de 2019 - Sessão n.º 32. JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL Conselheiro Relator NESTOR BAPTISTA Presidente.

Ao voltarmos ao caso concreto, ou seja, a ausência/incompatibilidade



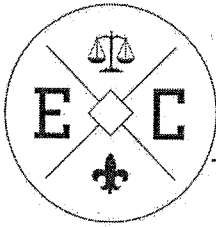
da previsão de correção monetária e juros no edital publicizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS de Pato Branco, Estado do Paraná, - é evidente que o mesmo não observa a legislação aplicável ao processo licitatório, - Pregão do tipo eletrônico nº 09/2021, sob a tutela do signatário do Edital, a saber, Sr. SAMIR RODRIGO KALINOSKI, - COORDENADOR DO COMPRAS E ALMOXARIFADO, pois, o edital analisado e autorizado juridicamente pelo Departamento Jurídico, nos termos do art. 38 inciso VI <sup>16</sup>da LLC, IGNORA a existência do art. 40, inciso XIV, alíneas "c" e "d" e art. 55, inciso III, que versa sobre a (s) atualização (ões) financeira (s) (correção monetária) e no "d" a compensação financeira (juros moratórios). Vejamos:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte: XIV - condições de pagamento, prevendo: (c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). (d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

Cabe, portanto ao ínclito signatário do edital, Senhor SAMIR RODRIGO KALINOSKI, seguir as regras contidas na Lei, Jurisprudência, Acórdãos do TCE e TCU, bem como demais normas clareadoras face os obstáculos que enfrentam no dia a dia, não ignorando o que é posto a discussão, ou seja, não observar o critério de correção monetária.

<sup>16</sup> Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.

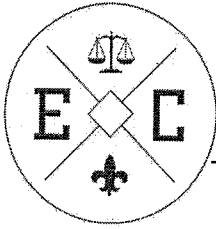


000136

EC ADVOCACIA

A luz do exposto, pugna-se pela imediata concessão da cautelar para suspender o Edital do PE 09/2021, - e no mérito, após análise mais apurada, seja reconhecido a necessidade do edital prever as garantias legais elencadas no rol dos artigos 40 e 55 da LLC, sob o manto da responsabilidade do signatário do Edital, a saber, Sr. SAMIR RODRIGO KALINOSKI, - COORDENADOR DO COMPRAS E ALMOXARIFADO, pois, IGNORA, DESRESPEITA e AFRONTA os dispositivos Legais citados "ut supra", bem como os ACÓRDÃOS nº 4668/17, nº 402/18, nº 582/18 nº 1859/19 e nº 2783/19 todos do - Egrégio Tribunal Pleno da Corte de Contas - TCE, sob a decisão monocrática dos ínclitos Conselheiros Srs. Fernando Augusto Mello Guimarães, Ivens Zschoerper Linhares e José Durval Mattos do Amaral todos ratificados pelo Tribunal Pleno, assim, requer a procedência do pedido de impugnação no que tange as incongruências no edital em comento, fazendo constar a previsão de atualização financeira (correção monetária) e compensação financeira (juros moratórios) conforme disciplina a Legislação defendida, garantindo assim, a SEGURANÇA JURÍDICA entre as partes, bem como da eficácia da indisponibilidade do interesse público, ou seja, seu limite de atuação, a saber, no caso concreto, ausência de previsão correta da LLC no instrumento convocatório, cabendo, portanto, a imediata intervenção do ínclito TCE para fazer cumprir as regras do art. 40 e 55 da Lei 8.666, o que certamente faremos com único e exclusivo intuito de participarmos do processo em comento com o mínimo de segurança jurídica que se impõe, em especial, a garantia de receber pelos serviços prestados sem atraso e, sendo ele (s) pago em atraso, a garantia de receber os serviços prestados com a devida correção monetária e juros, por isso, impugna o Edital pela ausência absoluta dos critério de (correção monetária) e compensação financeira (juros moratórios) conforme disciplina a Legislação defendida e jurisprudência do TCE, tudo na melhor forma do direito e na mais lúdima justiça!

4. DA IMPUGNAÇÃO - DA FIXAÇÃO DE PRAZO - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - OPERACIONAL - E DEMAIS EXIGÊNCIAS EXCESSIVAS



0001/37

EC ADVOCACIA

Ao analisar o edital do PE n.º 09/2021, a peticionária EDM insurge contra as cláusulas excessivas e restritivas do Edital, especialmente, aquelas versando sobre a "QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL", que visa a fixação de prazo nos atestados de capacidade técnica - operacional, como atestado emitido sobre a atividade principal, bem como demais exigências, uma vez que é exigência editalícia ilegal. Sabe-se que a ampliação da competitividade é um dos princípios que regem o procedimento licitatório e, dão sentido a essa forma de aquisição adotada pela Administração Pública.

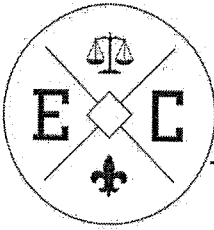
Essa finalidade além de zelar pela impessoalidade e, pela busca das melhores condições de compras de insumos ou contratação de serviços, o procedimento licitatório deve buscar o maior número de competidores que apresentem proposta, de modo a permitir que a administração escolha a mais vantajosa para si. Vejamos o que prevê o edital:

#### 14.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

14.6.1. Apresentar declaração de que possui ou providenciará a contratação de estabelecimento localizado na cidade de

Coronel Vivida/PR que atue na gestão de recursos humanos (ex. escritórios de contabilidade e afins.), mantendo neste, representante que possua poderes para resolução de quaisquer questões contratuais, devendo tal procedimento ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir do início da vigência do contrato.

14.6.2. Apresentar, um ou mais atestados e/ou declarações de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem aptidão para desempenho das atividades pertinentes e tenham compatibilidade em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização pelo período mínimo de 3



000188

EC ADVOCACIA

**(três) anos**, podendo ser ininterruptos ou não, na prestação destes serviços terceirizados até a data da sessão pública de abertura do Pregão:

a) Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar o quantitativo mínimo de empregados.

b) Os períodos concomitantes serão computados uma única vez para efeito de contagem dos prazos.

c) Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro.

14.6.3. Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos serviços executados, o nome e cargo do declarante.

14.6.4. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando obter informações sobre o serviço prestado, cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatório do conteúdo declarado.

14.6.5. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente e condizentes com o objeto deste certame.

14.6.6. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

14.7. Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado em Edital.

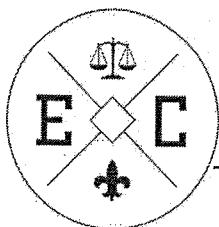
14.8. No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.9. O não atendimento das exigências constantes no item 15 do edital implicará na inabilitação da proponente.

A **primeira ilegalidade** contida no edital do PE n.º

09/2021, está na condição de exigir da licitante vencedora, - a **CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO** localizado na cidade de Coronel Vivida/PR que atue na **gestão**

**de recursos humanos (ex. escritórios de contabilidade e**



000/189

EC ADVOGACIA

**afins.**) Tamanho é o absurdo exigido, que nos leva a imaginar em que momento essa ideia foi pensada? (.....) O ínclito consórcio, está obrigando que a empresa licitante, futura vencedora do certame, contrate “Escritório de Contabilidade e/ou congêneres” na sede do Município de Coronel Vivia, Estado do Paraná. Tão inusitado é tal previsão que tecnicamente falando, não há jurisprudência específica para o caso, porém, por analógica, trazemos a recente decisão do TCU sobre a exigência de que o contratado instale escritório na localidade em que prestará o serviço.

O Acórdão n.º 2274/2020 - TCU, - determinou que o edital de licitação que exige a instalação de escritório na localidade em que prestará o serviço, seja desacompanhado de justificativa PLAUSÍVEL e, desconsiderando os custos para manutenção deste ESCRITÓRIO que será suportado pelo CONTRATADO, bem como sua pertinência frente a necessidade do objeto licitado, somado aos impactos no orçamento estimado e na prejudicial concorrência do certame, tal EXIGÊNCIA É ILEGAL.

A LLC, em seu art. 3º e seguintes, prevê a limitação aos agentes públicos em certames licitatórios. Vejamos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

**§ 1º É vedado aos agentes públicos:** I - ADMITIR, PREVER, INCLUIR OU TOLERAR, NOS ATOS DE CONVOCAÇÃO, CLÁUSULAS OU CONDIÇÕES QUE COMPROMETAM, RESTRINJAM OU FRUSTREM O SEU CARÁTER COMPETITIVO, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.



Somado a isso, nota-se que o número mão de obra a ser contratada pelo edital é de apenas **02 (dois), - servente de limpeza**. Exigir um escritório de apoio para dar suporte operacional neste contrato, comparando o pequeno número ínfimo de mão de obra que envolve, o custo operacional deste escritório deve ser ao menos justificado, com maestria e, constando os custos dele em planilha de orçamento prévio, conforme prevê o art. 7.º, parágrafo 2º, inciso II<sup>17</sup> da LLC.

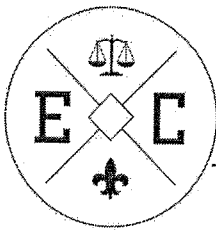
Sendo assim, foi ambos pontos impugnados neste quesito, porém, em resposta, a justificativa para fins de manter essa exigência não fora justificada ao ponto de ter sua relevância, logo, o parecer jurídico, exarado nos termos do art. 38, inciso VI da LLC aprovando o Edital nestes termos, como também, a comprovação da ausência do custo operacional para manutenção deste **ESCRITÓRIO de CONTABILIDADE** na sede do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, é exigência tida neste momento como ILEGAL, pois, a tempos que exigisse do contrato custos adicionais sem que haja a devida justificativa e, ausente de incorporação deste custo no processo licitatório (**pesquisa de precificação/planilha**) é medida ilegal que anula qualquer certame.

A **segunda ilegalidade** contida no edital do PE n.º 09/2021, está na condição de exigir da licitante participante, a fixação de prazo mínimo nos **atestados de capacidade técnica - operacional**, ou seja, somente sendo aceito os atestados com no **mínimo de 03 anos de execução**.

O art. 30, § 5o <sup>18</sup>da LLC, veda os editais que estabelecem exigências

<sup>17</sup> Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência: § 2º As obras e os **serviços somente poderão ser licitados** quando: II - **existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.**

<sup>18</sup> Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: § 5o **É vedada a**



“com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos”,

portanto, o Edital do PE n.º 09/2021 ao exigir comprovação por meio de apresentação do atestado de capacidade técnica -operacional, com prazo mínimo de 12 meses, é exigência ilegal que deve ser corrigido através desta impugnação, pois, a regra descrita na norma legal vigente permite apenas exigir do licitante desempenho anterior de objeto similar, vedadas quaisquer exigências que inibam a participação na licitação, nos termos do art. 30, § 5º, do citado diploma federal.

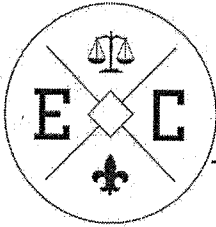
O Plenário do TCU, através Acórdão n. 2032/2020 analisou Representação de licitante contra cláusula no Edital que previa a não aceitação de atestados de capacidade técnica de serviços prestados antes de junho de 2013, sob argumento de que foi a data de edição de lei que alterou a forma de elaboração de “Estudos de Viabilidade Técnica, Econômico-Financeira e Ambiental”, - EVTEAS. O Tribunal concluiu que tal limitação temporal de atestados, caracteriza risco de restrição do nível de competição da licitação, o que viola o art. 31 da Lei n. 13.303/16. Confira-se o Voto do Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa:

Entende-se pertinente, portanto, dar ciência à EPL de que a limitação temporal de atestados para comprovação de qualificação técnica de realização de estudos de viabilidade caracteriza risco de restrição do nível de competição da licitação, afrontando o art. 31 da Lei 13.303/2016.

A Egrégia Corte de Contas do Estado do Paraná, também comunga do mesmo entendimento, ao emitir medida cautelar que determinou a imediata suspensão da licitação da Prefeitura de Jaguariaíva (Campos Gerais) para a concessão da gestão,

exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.





000492

EC ADVOCACIA

operacionalização e execução dos serviços de saúde no Hospital Municipal Carolina Lupion. Vejamos o Acórdão n.º 3157/18 -TCE-PR:

A **cautelar foi concedida** pelo conselheiro Ivens Linhares em 24 de outubro e homologada na sessão do Tribunal Pleno realizada no dia seguinte - quarta-feira (25). O TCE-PR acatou Representação da Lei n.º 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) encaminhada pelo Instituto de Apoio e Gestão à Saúde (Iages) em face da Concorrência n.º 10/2018 do Município de Jaguariaíva.

O Iages alegou que houve ausência de descrição sucinta e clara do objeto, em ofensa ao artigo 40, I, da Lei n.º 8.666/93, o que gerou dúvida se o edital versa sobre a concessão de um imóvel ou sobre a prestação de serviços hospitalares. Segundo a representação, foram estabelecidas no instrumento convocatório previsões **excessivamente restritivas à competitividade**, como a impossibilidade de entrega prévia dos envelopes; a exigência de credenciamento pessoal; a requisição de **apresentação de atestados de serviços idênticos ao objeto licitado e com limitação temporal**; a exigência de comprovação de vínculo trabalhista com profissional médico de no mínimo um ano; e o impedimento de participação de empresas em recuperação judicial.

E mais;

**AUTOS DA REPRESENTAÇÃO N.º 33038/20, - DESPACHO N.º 67/20** - Gabinete do Conselheiro Fade Souza Camargo, - A cautelar foi concedida pelo conselheiro Fabio Camargo em 22 de fevereiro e homologada na sessão do Tribunal Pleno desta quarta-feira (29). O TCE-PR acatou Representação da Lei n.º 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) formulada pela empresa C. Brasil Serviços de Limpeza, Conservação e Transportes em face da **Concorrência Pública n.º 2/2019 do Município de Arapongas**.

A representante apontou como irregular, em razão da ausência de justificativa técnica, a exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica com a descrição de serviços com monitoramento via sistema GPS e em quantidade superior a 50% das parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo. O conselheiro do TCE-PR entendeu que a exigência questionada restringe a competitividade da licitação, pois exclui do certame os interessados que não possuam atestado de qualificação técnica que descreva os serviços de coleta de resíduos com monitoramento via sistema GPS. Ele afirmou que isso não é razoável, pois empresas cujos atestados não atendam tal exigência poderiam instalar aparelhos de monitoramento via GPS nos veículos que venham a executar a coleta.

Além disso, o **relator ampliou o objeto da representação para que seja analisada a suposta irregularidade quanto à limitação temporal de seis meses** em relação ao atestado questionado. Camargo considerou que



00193

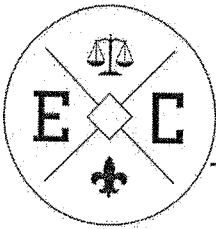
EC ADVOCACIA

**tal limitação afronta o disposto no parágrafo 5º do artigo 30 da Lei nº 8.666/93, o qual estabelece que é vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época** ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

A luz de todo o exposto, **pugna-se pela imediata concessão da cautelar** para suspender o Edital do PE n.º 09/2021, - e no mérito, reconhecer que o Edital restringi, segrega e impede empresas de apresentarem seus **atestados de capacidade técnica - operacional**, quando impunha como regra editalícia, limitação de tempo, com prazo **mínimo de 03 anos**, afrontando assim, o dispositivo legal do art. 30, parágrafo 5º da LLC e, precedentes do TCU, especialmente, do TCE/PR, como também, pelo fato de exigir a contratação de ESCRITÓRIO de CONTABILIDADE e/ou congêneres na sede do Município de Coronel Vivida, cabendo, portanto, sua imediata suspensão cautelar.

#### 5. **DOS EFEITOS DA CAUTELAR/LIMINAR**

No caso em tela, o pedido comporta os efeitos da **liminar/cautelar** considerando **1 - o edital desrespeita as regras do rol taxativo dos artigos 40 e 55 da LLC, e inúmeros precedentes desta r. Corte de Contas, que tem posição firme para que os editais de licitação respeitem as regras da LLC, especialmente, neste quesito; 2 - ilegal exigência de atestado de capacidade técnica com limitação de tempo, a saber, prazo mínimo de 03 anos e 3 - exigência de contratação de ESCRITÓRIO de CONTABILIDADE e/ou congêneres na sede do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, município tomador do serviço licitado pelo Consórcio CONIMS,**



000/204

EC ADVOCACIA

encaixando-se na tutela de urgência e, dependendo do tipo de decisão (**antecipatória ou cautelar**), anteciparão os efeitos que evitará possíveis prejuízos para empresas e o próprio município, e cuidará de assegurar a obtenção do resultado pretendido, a saber, um processo justo e isonômico, uma vez que a Administração Pública de Coronel Vivida, tomador do serviço que será contratado pelo Consórcio CONIMS, será prejudicado pela segregação de participação de empresa, devido o Edital violar as garantias de ampla concorrência das licitantes com atestados de capacidade técnica operacional com menor tempo, ou seja, menor de **36 meses de execução**,

**ausência absoluta** dos critério de (correção monetária) e ( juros de mora), ( arts. 40 e 55 da LLC) e, aquele exacerbado critério de contratação mediante contratação de ESCRITÓRIO de CONTABILIDADE na sede do Município tomador do serviço.

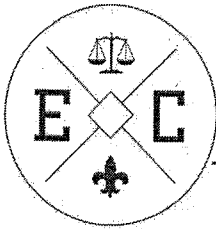
No tocante aos requisitos gerais para a concessão de uma **tutela de urgência**,<sup>19</sup> esta pode ser confirmada como sendo a **prova inequívoca** que possibilite uma verossimilhança das alegações, ou seja, é necessária que se demonstre no processo por meio do conjunto probatório levado à Juízo (Relator), a probabilidade do direito possível, podendo ser mesmo que no mínimo de razoabilidade, análise em cognição sumária, o que está sendo **FEITO nesta petição.**

O risco de no curso do processo o dano ao erário ser concretizado, nos traz outro requisito, qual seja, o perigo da demora ou o “**periculum in mora**”,<sup>20</sup> que é o fator correspondente à “**luta contra a corrosão de direitos por ação do tempo**”.

Embora abordado o tema acima, a própria Corte de Contas do Estado do Paraná trata do tema no art. 282 e art. 35<sup>21</sup> do Regimento Interno e Lei

<sup>19</sup> DIDIER júnior, p. 488.

<sup>20</sup> DINAMARCO, p. 72.



000195

Complementar, prevendo em seu ordenamento taxativo <sup>22</sup> as condições de aplicação e sua eficácia em razão dos fatos necessários e possíveis para concessão da **MEDIDA CAUTELAR EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Portanto, é cabível o pedido devido estar presentes os requisitos do "fumus boni iuris" e "periculum in mora", haja vista à ameaça de **GRAVE LESÃO AO ERÁRIO** e lesão ao direito líquido e certo desta peticionária EDM poder participar deste certame, considerando possuir total capacidade técnica operacional, porém, não com esse limite de prazo ilegal, a saber, comprovação de 36 meses (03 ANOS) de **atestado de capacidade técnica**, ainda correr o risco de participar de um processo sem a observância das garantias de pagamento, - como aquelas versando sobre (correção monetária) e (juros de mora), (arts. 40 e 55 da LLC), e demais atos ilegais do edital, diga-se, ilegalidades que mesmo sendo elas impugnadas, todas elas estão sendo chanceladas pelo teor do despacho/decisão versando sobre as insurgências contidas na impugnação, - com base no parecer jurídico da Advogada do Consórcio CONIMS, repisando pela **SUSPENSÃO IMEDIATA DO CERTAME** no estado em que se encontram, e atos ulteriores, considerando que o certame está

<sup>21</sup> Art. 282. A representação prevista na Lei nº 8.666/1993 **será autuada, distribuída e encaminhada ao Conselheiro Relator, no PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar nº 113/2005. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016) § 1º Caso comporte **decisão cautelar ela será proferida com urgência pelo Conselheiro Relator**, produzindo efeitos imediatamente, sendo submetida à deliberação do Plenário na sessão subsequente, independentemente de inclusão em pauta. Redação dada pela Resolução nº 58/2016 § 1º-A. A decisão cautelar, relativa a órgão ou entidade da administração pública estadual, deverá ser imediatamente comunicada à Inspeção competente. (Incluído pela Resolução nº 24/2010) § 2º A representação, no que couber, seguirá o mesmo procedimento previsto nesta Seção. Art. 35 A denúncia e a representação tramitarão em **REGIME DE URGÊNCIA**, devendo: Vetado e mantido pela Assembleia Legislativa.

<sup>22</sup> Art. 53. O Tribunal poderá solicitar **incidentalmente e motivadamente**, aos órgãos e Poderes competentes a aplicação de **medidas cautelares definidas em lei**, ou determinar aquelas previstas no **Regimento Interno**, quando houver receio de que o responsável possa agravar a lesão ou tornar difícil ou impossível a sua reparação, nos termos do Código de Processo Civil. § 1º A solicitação ou a determinação, conforme o caso deverá ser submetida ao órgão julgador competente para a análise do processo, devendo ser apresentada em mesa para apreciação independente de inclusão prévia na pauta de julgamentos. § 2º As medidas cautelares referidas no caput são as seguintes: I – afastamento temporário de dirigente do órgão ou entidade; **II – indisponibilidade de bens**; III – exibição de documentos, dados informatizados e bens; **IV – outras medidas inominadas de caráter urgente**. § 3º São legitimados para requerer medida cautelar: I – o gestor, para a preservação do patrimônio; **II – as partes**; III – o Relator; IV – o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal.



000196

EC ADVOCACIA

ocorrendo nesta data, a saber, **dia 09 de abril de 2021**, conforme previsto no edital, pois, mesmo sendo o Edital impugnado **tempestivamente**, o Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, **respondeu o medida impugnativa intempestivamente**, - somente no dia 08 de abril de 2021; conforme se faz prova o e-mail <sup>23</sup>encaminhado para peticionária.

6. **DO MÉRITO DA DEMANDA REPRESENTATIVA E CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O mérito da medida de representação da Lei 8.666, pode ser constatado nas razões fáticas - 01 e, seguintes, fundamentada na matéria direito, doutrina, jurisprudências e acórdãos do TCU e TCE-PR.

Depois de verificado os requisitos acima exarados, tem-se que a Constituição Federal assegura a todo aquele que afirma ter sofrido lesão ou na eminência de sofrer, tem direito individual de invocar que a jurisdição instaure processos judiciais ou administrativos e pedir a tutela, direito que se dá o nome de ação. Pode - se dizer que, no âmbito do processo judicial ou administrativo, existe um trinômio. São eles: pressupostos processuais, condições da ação e mérito.

Os pressupostos intrínsecos dão o direito da licitante - EDM - CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI representar perante o inclito TCE contra o edital, PE 09/2021, devido ter sido impugnado e, mesmo assim, fora indeferido, mantendo-se a inequívoca (1) - **ausência absoluta dos critérios como (correção monetária) e (juros de mora) (arts. 40 e 55 da LLC); (2) - ilegal exigência de**

<sup>23</sup> E-mail - anexo VII.



atestado de capacidade técnica com limitação de tempo, a saber, de no mínimo 36 meses ( 03 ANOS) de comprovação na prestação de serviços terceirizados e (3) - exacerbada exigência de contratação de ESCRITÓRIO de CONTABILIDADE e/ou congênere para fins de contratação, este, na sede do Município de Coronel Vivida, município tomador do serviço, haja vista as condições recursais como: cabimento, possibilidade recursal/contrarrazão, interesse recursal/contrarrazão e, legitimidade para contrarrazoar estão presentes nesta peça, conforme sustentado "ut supra", estando de acordo com a Lei, Doutrina, Acórdãos do TCE/PR e TCU e Princípios;

Os pressupostos "extrínsecos" estabelecem os requisitos de preparo, tempestividade e, regularidades formais, estes, devidamente preenchidas;

A condição da ação, ou seja, o interesse de agir e legitimidade estão preenchidos;

O conjunto de fatos e provas trazidas à baila da medida representativa, orienta a formação para decisão cautelar de suspensão do certame no "status que se encontra", dando amparo necessário para posterior confirmação do mérito da representação, a saber, a reforma do instrumento convocatório (edital) para que a petionária EDM - CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI possa participar do certame em tela com segurança jurídica, em especial, para propiciar segurança dos futuros contratados profissionais celetistas como para o próprio Município tomador do serviços por eles a serem prestados;

Considerando que tal medida representativa se encontra tempestiva, legítima, e possui o interesse de agir, bem como todos os elementos necessários para o exercício de análise da medida estão previstos nesta peça, não havendo outro caminho a ser seguido, a não ser o deferimento total da presente representação, ou seja, **SUSPENDER** o edital do certame Pregão Eletrônico n.º 09/2021, no "status" em que se



000195

EC ADVOCACIA

encontra, considerando ele ser ilegal devido a (1) - ausência absoluta dos critérios como (correção monetária) e (juros de mora) (arts. 40 e 55 da LLC); (2) - ilegal exigência de atestado de capacidade técnica com limitação de tempo, a saber, de no mínimo 36 meses (03 ANOS) de comprovação na prestação de serviços terceirizados e (3) - exacerbada exigência de contratação de ESCRITÓRIO de CONTABILIDADE e/ou congêneres para fins de contratação, este, na sede do Município de Coronel Vivida, município tomador do serviço;

Considerando que esta respeitosa administração tem o PODER-DEVER de rever seus atos quando necessários, sejam de ofício ou mediante provocação, como é o caso, objeto da presente demanda, conforme já assim decidiu o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL; e,

SÚMULA N° 346 - STF: "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".

SÚMULA N° 473 - STF: "A administração pode ANULAR seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

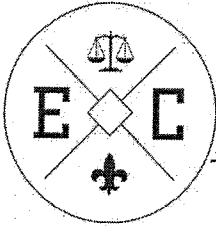
Considerando que a busca pela salutar JUSTIÇA, não ofende, e, nem lesa nenhum dos servidores públicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONMS com sede no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, porque "Qui jure suo utitur neminem laedit", isto é, "Quem usa o seu direito, não lesa ninguém", apenas se busca pela aplicabilidade da justiça.

## 7. DOS PEDIDOS

caloviadv@hotmail.com

caloviadv81@gmail.com

Rua Nossa Senhora do Rocio nº 2.483 - Mezanino - CEP: 86.181-110 - Cambé Estado do Paraná.



Diante de todo o exposto, REQUER:

- (i) **seja concedido** "*Inaudita Altera Pars*" a **cautelaramente** a liminar para **suspensão imediata** do certame licitatório oriundo do edital, PE nº 09/2021, devido ele promover a ilegal (1) - **ausência absoluta** dos critérios como (correção monetária) e (juros de mora) (arts. 40 e 55 da LLC); (2) - **ilegal exigência** de atestado de capacidade técnica com limitação de tempo, a saber, de no mínimo 36 meses ( 03 ANOS) de comprovação na prestação de serviços terceirizados e (3) - **exacerbada exigência de contratação** de ESCRITÓRIO de CONTABILIDADE e/ou congênere para fins de contratação, este, na sede do Município de Coronel Vivida, município tomador do serviço;
- (ii) **no mérito**, seja reconhecida a ILEGAL (1) - **ausência absoluta** dos critérios como (correção monetária) e (juros de mora) (arts. 40 e 55 da LLC); (2) - **ilegal exigência** de atestado de capacidade técnica com limitação de tempo, a saber, de no mínimo 36 meses ( 03 ANOS) de comprovação na prestação de serviços terceirizados e (3) - **exacerbada exigência de contratação** de ESCRITÓRIO de CONTABILIDADE e/ou congênere para fins de contratação, este, na sede do Município de Coronel Vivida, município tomador do serviço;
- (iii) **protesto por todos os meios de provas** admitidas em direito, em especial as já juntadas nesta peça representativa;
- (iv) **abra-se vista imediata** para unidade técnica e ministério público de contas.

Na oportunidade desta representação da Lei 8.666, em que pesem as manifestações e embates praticados apenas no campo das ideias e dentro do ordenamento jurídico, protesto a mais elevada estima e distinta consideração por este





000/200

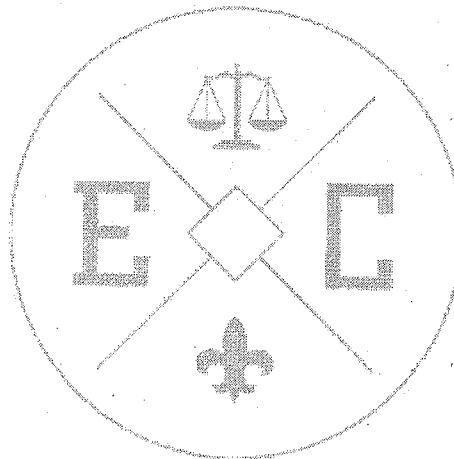
EC ADVOCACIA

ínlito Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em especial, ao ínlito Parquet de Contas, Unidade Técnica, Senhor Relator e Senhor Presidente.

Nestes termos, com o respeito devido e habitual, pede o deferimento do mérito e da cautela/liminar com urgência.

*“à **Justiça**<sup>24</sup> é uma constante e perpétua vontade de **viver honestamente**, não prejudicar a outrem e dar a cada um o que lhe pertence.”*

Cambé/Curitiba-PR, data do protocolo.



EDMAR CALOVI  
ADVOGADO OAB nº 81.865/PR

<sup>24</sup> JUSTINIANO, Imperador Bizantino – 483 -565 DC.

4. Outros Documentos (Contrato Social -anexo I

000201

**EDM CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI****CNPJ 15.079.514/0001-51****NIRE 41600632958**

000/202

**QUARTA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**

**EDMAR CALOVI**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, natural de Uraí/PR, nascido aos 10/07/1981, empresário, residente e domiciliado na cidade de Londrina/PR à Rua São Vicente, 618, Centro, CEP 86025-901, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 8.676.707-4, SSP/PR e do CPF nº 007.886.579-41. Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada denominada **EDM CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI**, com sede e domicílio na Rua Nossa Senhora do Rocio, 2483, Centro, Cambé-Pr. - CEP 86.181-110, inscrita na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE Nº 41600632958, última alteração do ato constitutivo registrado em 31/08/2020 sob o protocolo 204694507, no CNPJ sob nº 15.079.514/0001-51, resolve por este instrumento particular alterar seus atos constitutivos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto da empresa passa a ser: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria consultoria, orientação e treinamentos, inspeções e auditorias nas áreas saúde, educação, tributação, licitações, contratos e compras, convênios, recursos humanos sistema de controle interno projetos de leis sindicâncias e processos administrativos disciplinares atualização da estrutura administrativa atualização da estrutura de cargos comissionados processos e recursos perante o tribunal de contas baixa de pendências perante o tribunal de contas para a emissão de certidão liberatória adoção de medidas de contenção e redução de despesa com pessoal, assessoria e consultoria administrativa a empresas públicas e privadas. Atividades de centros de recepção de chamadas e de respostas a chamadas dos clientes com operadores humanos e distribuição automáticas de chamadas baseadas em sistema de respostas vocal interativa ou métodos similares para o recebimento de pedidos e recebimentos de pedidos e fornecimento de informações sobre produtos, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, apoio administrativos para terceiros, redação de cartas e resumos, transcrição de documentos. Atividades de limpeza especializada e de tratamento de máquinas, meios de transporte grande porte, esterilização de equipamentos. Coleta de resíduos não-perigosos de origem doméstica, urbana ou industrial por meio de lixeiras, veículos, caçambas, entre outros. As atividades de sonorização e iluminação de salas de teatro, de música e de outros espaços dedicados a atividades artísticas e culturais. Instalação, alteração, manutenção e reparo em todos os tipos de construções de sistema de eletricidade, assim como instalação de equipamentos elétricos para aquecimento; sistemas de

000203

## **QUARTA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**

refrigeração central; sistema de ventilação mecânica controlada; sistemas de aquecimento coletor solar, gás e óleo. Instalação de letreiros luminosos, outdoors, placas e painéis e letreiros luminosos, colocação de anúncios e propagandas em outdoors, agenciamento de espaços para publicidade, iluminação e sinalização em vias públicas, semáforos, pistas de decolagem. Comércio varejista especializado em eletrodomésticos, áudio e vídeo. Assim como artigos não especificados nas classes anteriores, tais como; artigos religiosos, eróticos; funerários; artigos para festas; plantas, flores e frutos artificiais; perucas; artigos para bebê; rede de dormir, carvão e lenha, extintores, cartões telefônicos, molduras e quadros; quinquilharias para uso agrícola. Projeção de filmes e fitas de vídeo em salas de cinema, cineclubes, em sala privadas e em outros locais de exibição. Produção de filmes em estúdios cinematográficos, publicitários e microfilmagens. Aluguel e leasing operacional, incluindo montagem de palcos, coberturas e estandes para qualquer uso, tabuleiros de feiras, sanitários químicos para uso em eventos, outras estruturas de uso temporário. Aluguel e leasing operacional de curta ou longa duração, de outros tipos de máquinas e equipamentos, elétricos ou não, sem operador, motores, turbinas e máquinas-ferramenta; geradores, guinchos, guindastes e empilhadeiras; aparelhos de usos comerciais e industriais; equipamentos cinematográficos; equipamentos profissionais para rádio, televisão e comunicações; equipamentos de teste, medição e controle; contêineres; outros tipos de máquinas e equipamentos não especificados anteriormente. Produção de espetáculos de som e luz; shows pirotécnicos; atividades de diretores, produtores e empresários de eventos artísticos ao vivo; apresentadores de programa de televisão e rádio; cenografia; elaboração de roteiros de teatro, cinema, etc.; promoção de espetáculos artísticos e de eventos culturais não especificados anteriormente

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Para tanto, passa transcrever, na íntegra, seu **ATO CONSTITUTIVO** na referida empresa, com teor seguinte:

**EDM CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI**  
**CNPJ 15.079.514/0001-51**  
**NIRE 41600632958**

001/2017

## **QUARTA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**

**EDM CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI**  
**CNPJ: 15.079.514/0001-51**  
**NIRE: 41600632958**

### **CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**

**EDMAR CALOVI**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, nascido em 10/07/1981, natural de Uraí/PR, empresário, portador e portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 8.676.707-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 007.886.579-41 residente e domiciliado na Rua São Vicente, nº618, Centro, CEP 86025-901, na cidade de Londrina/PR, único sócio da sociedade empresária limitada **EDM CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI**, com sede na Rua Nossa Senhora do Rocio, nº 2483, Mezanino, Centro, CEP 86181-110, na cidade de Cambé/PR, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o **NIRE nº 41600632958**, em 08/11/2017, inscrita no **CNPJ sob nº 15.079.514/0001-51 em 08/11/2017**, resolve consolidar seu contrato social que passará a reger-se pelo que está contida nas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade girará sob o nome empresarial de **CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI** será regida por este contrato social, pelo contido Lei nº 10.406/2002 CC.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade terá a sua sede na cidade de Cambé, Estado do Paraná, à Rua Nossa Senhora do Rocio, nº 2483, Mezanino, Centro, CEP 86181-110, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

**CLAÚSULA TERCEIRA:** O objeto da empresa passa a ser: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria consultoria, orientação e treinamentos, inspeções e auditorias nas áreas saúde, educação, tributação, licitações, contratos e compras, convênios, recursos humanos sistema de controle interno projetos de leis sindicâncias e processos administrativos disciplinares atualização da estrutura administrativa atualização da estrutura de cargos comissionados processos e recursos perante o tribunal de contas baixa de pendências perante o tribunal de contas para a emissão de certidão liberatória adoção de medidas de contenção e redução de despesa

**EDM CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI****CNPJ 15.079.514/0001-51****NIRE 41600632958**

00205

**QUARTA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**

com pessoal, assessoria e consultoria administrativa a empresas públicas e privadas. Atividades de centros de recepção de chamadas e de respostas a chamadas dos clientes com operadores humanos e distribuição automáticas de chamadas baseadas em sistema de respostas vocal interativa ou métodos similares para o recebimento de pedidos e recebimentos de pedidos e fornecimento de informações sobre produtos, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, apoio administrativos para terceiros, redação de cartas e resumos, transcrição de documentos. Atividades de limpeza especializada e de tratamento de máquinas, meios de transporte grande porte, esterilização de equipamentos. Coleta de resíduos não-perigosos de origem doméstica, urbana ou industrial por meio de lixeiras, veículos, caçambas, entre outros. As atividades de sonorização e iluminação de salas de teatro; de música e de outros espaços dedicados a atividades artísticas e culturais. Instalação, alteração, manutenção e reparo em todos os tipos de construções de sistema de eletricidade, assim como instalação de equipamentos elétricos para aquecimento; sistemas de refrigeração central; sistema de ventilação mecânica controlada; sistemas de aquecimento coletor solar, gás e óleo. Instalação de letreiros luminosos, outdoors, placas e painéis e letreiros luminosos, colocação de anúncios e propagandas em outdoors, agenciamento de espaços para publicidade, iluminação e sinalização em vias públicas, semáforos, pistas de decolagem. Comércio varejista especializado em eletrodomésticos, áudio e vídeo. Assim como artigos não especificados nas classes anteriores, tais como; artigos religiosos, eróticos; funerários; artigos para festas; plantas, flores e frutos artificiais; perucas; artigos para bebê; rede de dormir, carvão e lenha, extintores, cartões telefônicos, molduras e quadros; quinquilharias para uso agrícola. Projeção de filmes e fitas de vídeo em salas de cinema, cineclubes, em sala privadas e em outros locais de exibição. Produção de filmes em estúdios cinematográficos, publicitários e microfilmagens. Aluguel e leasing operacional, incluindo montagem de palcos, coberturas e estandes para qualquer uso, tabuleiros de feiras, sanitários químicos para uso em eventos, outras estruturas de uso temporário. Aluguel e leasing operacional de curta ou longa duração, de outros tipos de máquinas e equipamentos, elétricos ou não, sem operador, motores, turbinas e máquinas-ferramenta; geradores, guinchos, guindastes e empilhadeiras; aparelhos de usos comerciais e industriais; equipamentos cinematográficos; equipamentos profissionais para rádio, televisão e comunicações; equipamentos de teste, medição e controle; contêineres; outros tipos de máquinas e equipamentos não especificados anteriormente. Produção de espetáculos

**EDM CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI**  
**CNPJ 15.079.514/0001-51**  
**NIRE 41600632958**



### **QUARTA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**

de som e luz; shows pirotécnicos; atividades de diretores, produtores e empresários de eventos artísticos ao vivo; apresentadores de programa de televisão e rádio; cenografia; elaboração de roteiros de teatro, cinema, etc.; promoção de espetáculos artísticos e de eventos culturais não especificados anteriormente

**CLÁUSULA QUARTA:** O capital social de R\$105.000,00 (cento e cinco mil reais), dividido em 105.000 (cento e cinco mil) quotas no valor nominal de 1,00 (um real) cada totalmente integralizado, em moeda corrente do País, distribuído da seguinte forma:

<b>TITULAR</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>CAPITAL R\$</b>
<b>EDMAR CALOVI</b>	<b>105.000</b>	<b>R\$ 105.000,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA:** A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela Lei da Sociedade Anônima.

**CLÁUSULA SEXTA:** A administração da **EIRELI** caberá ao titular **EDMAR CALOVI**, dispensada de caução, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta **EIRELI**, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

**Parágrafo Primeiro:** O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Parágrafo Segundo:** Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da **EIRELI**, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

**EDM CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI****CNPJ 15.079.514/0001-51****NIRE 41600632958**

00/2007

**QUARTA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA OITAVA:** Falecendo ou interditado o titular da **EIRELI**, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a **EIRELI** se revolve em relação a seu titular.

**CLÁUSULA NONA:** O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta **EIRELI**, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda de temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O endereço do titular, constante do Ato Constitutivo ou de sua última alteração serão válidos para o entendimento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alteração destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Declara o titular da **EIRELI**, para que os devidos fins e efeitos de direito, que a mesma não participa de nenhuma outra empresa, ou pessoa jurídica dessa modalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da lei complementar nº 123, de 14/12/2006.



**EDM CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI**  
**CNPJ 15.079.514/0001-51**  
**NIRE 41600632958**

09/09/2020

### **QUARTA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**


**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Cambé, Estado do Paraná, por mais privilegiado que seja outro, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

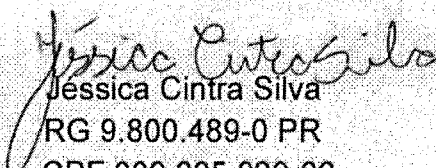
E por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento em via única, de igual teor e forma para o mesmo fim.

Londrina, 16 de setembro de 2020.

**EDMAR CALOVI**

Testemunhas:

  
Marcos Antonio Serra  
RG 7.012.797-0 PR  
CPF 007.017.559-46

  
Jessica Cintra Silva  
RG 9.800.489-0 PR  
CPF 009.695.929-06



000009

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EDM CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00788657941	

5. Outros Documentos (Procuração ADV - anexo II)

000010

PROCURAÇÃO

000/21

OUTORGANTE:

EDM - CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, portadora do cadastro nacional de pessoa jurídica do ministério da fazenda (CNPJ/M sob o nº 15.079.514/0001-51, contrato social com sede localizada na Rua Nossa Senhora Rocio nº 2.483 - Mezanino - Bairro Centro - CEP: 86.181-110 - município de Cambé/PR representada por seu proprietário, Edmar Calovi, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados Brasil - nº 81.865-PR.

OUTORGADO:EDMAR CALOVIOAB 81.865-PR

Advogado, brasileiro, com endereço na Rua Nossa Senhora do Rocio, 2.483 - Mezanino - C/ 86.181-110 - Cambé, Estado do Paraná. Pelo presente instrumento particular de mandato, **OUTORGANTE** acima nomeado e qualificado nomeia e constitui seu procurador **OUTORGADO**, também acima qualificado, com os poderes das cláusulas Ad Judicia et Exti para o fim de, representá-lo perante qualquer Juízo ou Tribunal Estadual ou Federal, em quaisquer ações ou procedimentos em que o **OUTORGANTE** for autor, réu, reclamado ou de qualquer forma interessado; promover medidas preliminares e cautelatórias, impetrar mandados de segurança, requerer falência de seus devedores; requerer e promover judicial extrajudicialmente, inclusive perante repartições públicas; interpor recursos legais, acord conciliar, desistir, receber citações e intimações em seu nome, podendo renunciar ao direito sol que se funda a ação; receber, dar quitação e firmar compromisso; formular queixas-crim representações criminais; prestar depoimento pessoal e praticar, enfim, tudo quanto necessário para o cabal e fiel cumprimento deste mandato, podendo inclusive substabelecer com ou s reserva de poderes. O **OUTORGANTE** confere, ainda, ao seu procurador, os poderes p requerer, eleger, provar, recorrer, juntar e retirar documentos; assinar termos de responsabilidade dar ciência, aceitar ou não acordo, e apresentar defesa. Também com o fim específico promover defesas, recursos, impugnações e/ou medidas congêneres em processos licitatórios quaisquer das modalidades previstas na Lei 8.666/93 e, dela, atuar irrestritamente em todos atos inerentes ao processo licitatório, bem como da Lei 10.520/02 e, dela, atuar irrestritamente em todos os atos inerentes ao processo licitatório, podendo propor junto ao Tribunal de Conta Estado do Paraná, Tribunal de Contas das Unidades da Federação e Distrito Federal e Tribunal Contas da União todos os processos cabíveis onde a **OUTORGANTE** seja parte interessada tenha interesse de propor medidas cabíveis.

Cambé, 10 de julho de 2.0

15.079.514/0001-51  
EDM. CONSULTORIA E GESTÃO  
EMPRESARIAL EIRELI  
RUA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 2483  
MEZANINO - CENTRO - CEP 86181-110  
CAMBÉ - PR

caloviadv@hotmail.com  
caloviadv81@gmail.com

Rua Nossa Senhora do Rocio, 2.483 - Mezanino - CEP 86.181-110 - Cambé, Estado do Paraná

Digitaliza

6. Outros Documentos (Edital PE 09-2

000712